



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO ILB
Programa Interlegis
COTIN – Coordenação de Tecnologia da Informação
COPERI – Coordenação de Planejamento e Relações Institucionais



OFICINA

ARTICULAÇÃO E COMPILAÇÃO

NO SAPL 3.1

O Módulo Articulação e Compilação foi desenvolvido colaborativamente no SAPL, pelo Chefe do Centro de Documentação Eletrônica da Câmara Municipal de Jataí GO, Servidor Leandro Roberto da Silva.

Caderno escrito por Adalberto Alves de Oliveira e Josiel Pinto Magrini –

(Brasília, 28 de agosto de 2018)

Sumário

1. Lei Complementar 95/1998	4
1.1. Fundamento de validade da Lei Complementar 95/98	4
1.2. Dinâmicas para fixação do conteúdo	6
1.2.1. Dinâmica 1 – Parte Preliminar	6
1.2.2. Dinâmica 2 – Cláusulas de vigência e de revogação	7
2. Configurações Gerais de articulação/compilação no SAPL 3.1	8
3. Configuração do Módulo Texto Articulado	9
3.1. Configuração de textos articulados para Proposições	9
3.1.1. Associação dos tipos de proposições com o tipo de texto articulado	11
3.2. Configuração de textos articulados para Matérias Legislativas	14
3.3. Configuração de textos articulados para Normas Jurídicas	15
4. Articulação e Compilação de Normas Jurídicas	16
4.1. Articulando a Lei Ordinária nº 200/2015	16
(Lei original)	16
4.1.1. Primeira Articulação - Ementa e Preâmbulo	19
4.1.2. Segunda Articulação – Parte normativa	20
a) Inserção do Art. 1º	20
b) Inserção do Art. 2º	21
c) Inserção do Art. 3º	23
4.1.3. Terceira Articulação – Fechamento	24
a) Inserção do Fechamento	24
4.1.4. Dispositivo de Vigência	28
4.1.5. Publicação do texto articulado da Lei Ordinária 200/2015	29
4.2.1. Primeira Articulação - Ementa e Preâmbulo	32
4.2.2. Segunda Articulação – Parte normativa	33
a) Inserção do Art. 1º	33
b) Inserção do Art. 2º	40
d) 3ª Articulação – Fechamento	41
4.2.3. Publicação da Lei Ordinária nº 250/2016	43
4.3. Lei Ordinária nº 300/2017 (Revoga dispositivo da LO nº 200/2015)	46
4.3.1. Primeira Articulação - Ementa e Preâmbulo	47
a) Clique em [Inserir em Articulação] e, em seguida, selecionar a opção (Ementa) , conforme figura: 47	
b) Para inserir o Preâmbulo , clique em [Inserir Após Ementa] , e selecione (Texto não Estruturado) . 48	
4.3.2. Segunda Articulação – Parte normativa	49
4.3.4. Publicação da Lei Ordinária nº 300/2017	57

a) Inserção do Art. 1º	62
b) Bloco de Alteração	63
4.4.3. Terceira Articulação – Fechamento	71
4.4.4. Publicação da Lei Ordinária nº 390/2018	73
4.5. Linha do tempo	75
4.6. Visualizações do texto Compilado	75
4.6.1. TMS – Texto Multi vigente Sequencial	76
4.6.2. TMI – Texto Multi vigente Integrado	77
4.6.3. TVL – Texto Vigente com Links	78
4.6.4. TVT – Texto Vigente	78
4.7. Edição de Dispositivo, Notas e Vides	79
4.7.1. Edição de Dispositivos	79
4.7.2. Nota	80
4.7.3. Vide	82
5. Criando uma proposição em texto articulado	84

1. Lei Complementar 95/1998

O sistema SAPL 3.1 permite a elaboração de proposições, matérias legislativas e normas jurídicas em editor próprio, obedecendo às determinações da Lei Complementar 95 de 1998, alterada pela Lei Complementar 107 de 2001. Antes de começar a trabalhar com articulação e compilação, faz-se necessário conhecer essas leis, primeiramente para ter um mínimo de embasamento teórico sobre redação legislativa e, em segundo lugar, para compreender melhor o funcionamento dos editores do SAPL que aqui serão utilizados.

Então, vamos lá.

1.1. Fundamento de validade da Lei Complementar 95/98

Todo o ordenamento jurídico brasileiro é hierarquizado. Significa dizer que uma norma qualquer encontra seu fundamento de validade em uma outra norma hierarquicamente superior a ela. No topo dessa estrutura está a Constituição da República que serve de fundamento de validade para as normas imediatamente subordinadas a ela. O parágrafo único do art. 59 da CF diz, *in verbis*
“Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”

Portanto, por determinação Constitucional, o Congresso Nacional produziu uma norma, com *status* de lei complementar que padronizou a maneira de se elaborar, redigir, alterar e consolidar todas as normas que, dali por diante, fossem produzidas por quaisquer entes Federados. Dito de outra forma, leis municipais, estaduais, distritais e federais deverão respeitar as regras estabelecidas na LC 95/98. Logo, essa Lei Complementar tem natureza de Lei Nacional.

Vamos ao Capítulo II da LC 95, conforme descrito abaixo:

“CAPÍTULO II DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

Seção I

Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa compreende o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final compreende as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

...

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula ‘esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial’.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10 Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§” seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções, o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulos; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou se subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII a composição prevista no agrupamento de artigos poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Seção III

Da Alteração das Leis

Art. 12 A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

...

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade

imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão ‘revogado’, ‘vetado’, ‘declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal’, ou ‘execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal’;

d) é admissível reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras ‘NR’ maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea “c”.

Parágrafo único. O termo ‘dispositivo’ mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

.....
.....”

1.2. Dinâmicas para fixação do conteúdo

1.2.1. Dinâmica 1 – Parte Preliminar

Observe esse trecho da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993*

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990)

(Vide Decreto nº 1.054, de 1994)

(Vide Decreto nº 7.174, de 2010)

(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011)

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

*Seção I
Dos Princípios*

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Baseado nesse trecho de lei, responda:

1) Identifique o Preâmbulo:

_____;

2) Qual é a Epígrafe:

_____;

3) Escreva a Ementa:

_____;

4) Indique o objeto da lei:

_____;

5) Redija o âmbito de aplicação:

_____;

6) No que diz respeito à estruturação da lei, a qual parte estamos nos referindo nessa dinâmica:

_____.

1.2.2. Dinâmica 2 – Cláusulas de vigência e de revogação

Observe esse trecho da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 13.670, DE 30 DE MAIO DE 2018.

[Mensagem de veto](#)
[Vigência](#)

Altera as Leis nºs 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 11.457, de 16 de março de 2007, e o Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

Art. 11. Esta Lei entra em vigor:

I - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos arts. 1º e 2º, e ao inciso II do **caput** do art. 12; e
II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 12. Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 25 da [Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007](#); e

II - os seguintes dispositivos da [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011](#): (Vigência)

a) o inciso II do **caput** do art. 7º;

b) as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 1º, os §§ 3º a 9º e o § 11 do art. 8º; e

c) os Anexos I e II.

Brasília, 30 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Baseado nesse trecho de lei, responda:

- 1) Quantos dispositivos existem nesse trecho: _____;
- 2) Quais os dispositivos que identificam a cláusula de revogação: _____;
- 3) Quais os dispositivos que identificam a cláusula de vigência: - _____;
- 4) No que diz respeito à estruturação da lei, a qual parte estamos nos referindo nessa dinâmica: _____.

2. Configurações Gerais de articulação/compilação no SAPL 3.1

Para iniciar a configuração de **Textos Articulados**, primeiramente entre em **Tabelas Auxiliares**, **Configurações Gerais** e clique em **Configurações da Aplicação**.



Aparecerá a tela abaixo. Selecione **Sim** nos campos **Usar Textos Articulados para Proposições**, **Matérias** e **Normas**. Ao final, clique em [**Salvar**].

Configurações da Aplicação - 1

Configurações da Aplicação

Visibilidade dos Documentos Administrativos*

Ostensiva

Proposições e Protocolo

Sequência de numeração*

Sequencial por ano

Regra de incorporação de proposições e protocolo*

Nunca Protocolar ao incorporar uma proposição

Protocolar proposição somente com recibo?

Não

Textos Articulados

Usar Textos Articulados para Proposições

Sim

Usar Textos Articulados para Matérias

Sim

Usar Textos Articulados para Normas

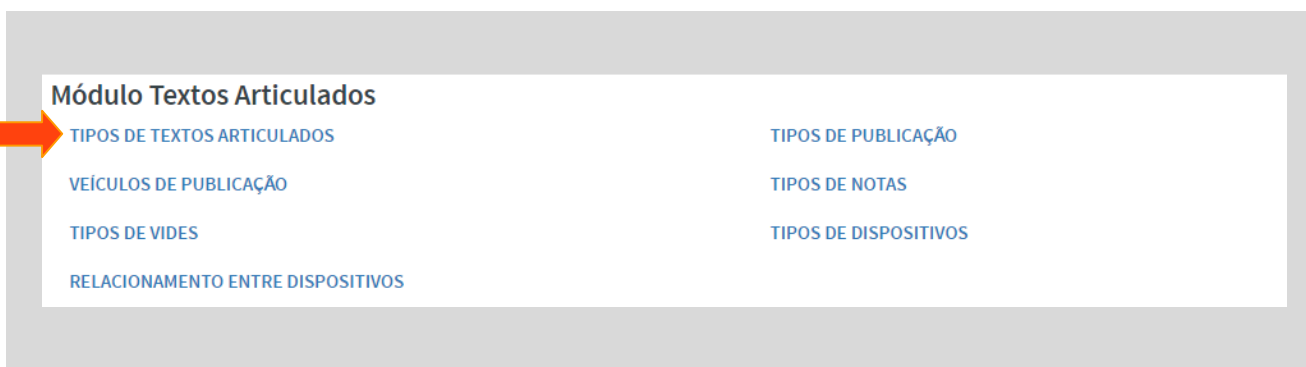
Sim

3. Configuração do Módulo Texto Articulado

No menu principal do SAPL, clique em **Sistema**, em seguida selecione **Tabelas Auxiliares**, conforme abaixo:



No **Módulo Textos Articulados**, selecione **Tipos de Textos Articulados**, conforme figura:



3.1. Configuração de textos articulados para Proposições

Logo a seguir, clique em **PRP** (Proposições): conforme tela a seguir:

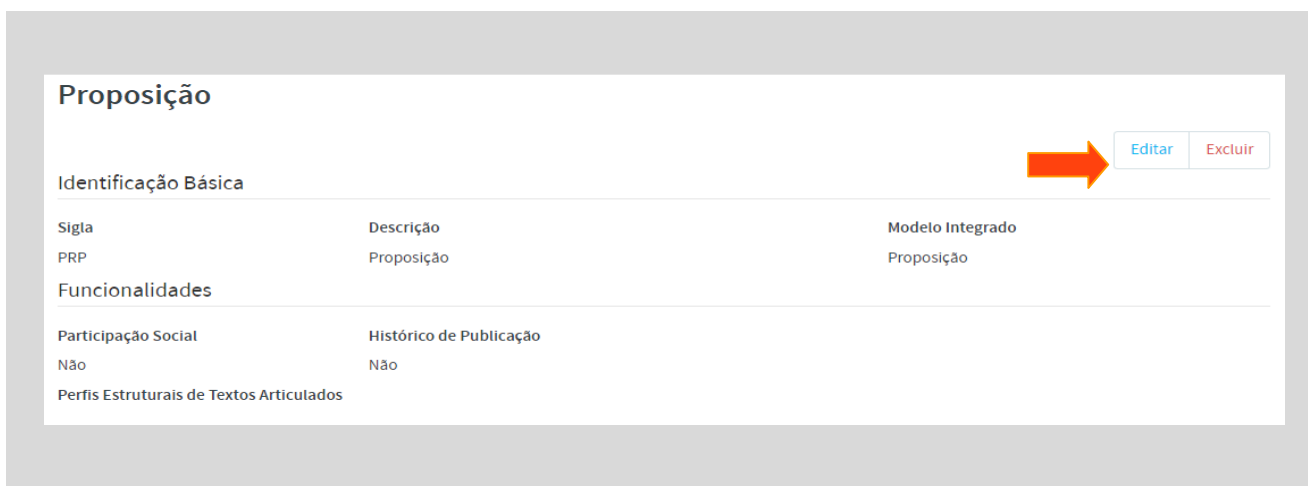


Tipos de Texto Articulado

[Adicionar Tipo de Texto Articulado](#)

Sigla	Descrição	Modelo Integrado
NJU	Norma Jurídica	Norma Jurídica
PRP	Proposição	Proposição
MAT	Matéria Legislativa	Matéria Legislativa

Clique em **Editar**, para prosseguir na configuração:



Proposição

[Editar](#) [Excluir](#)

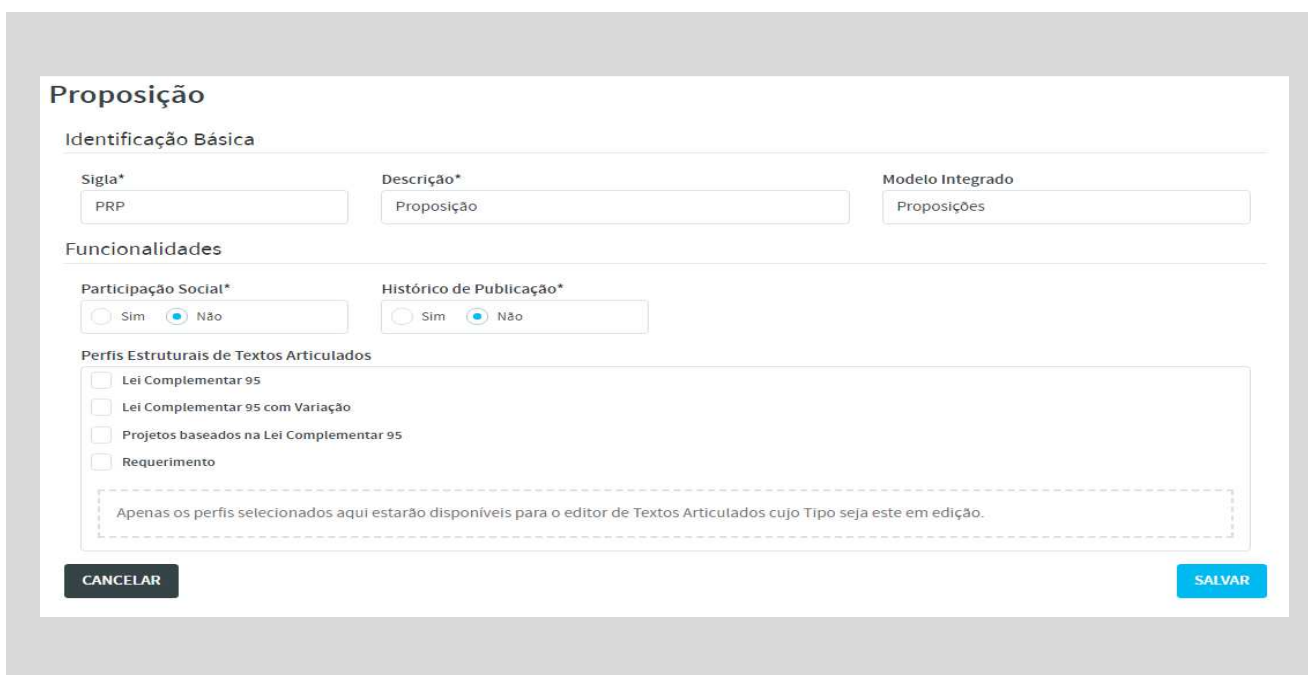
Identificação Básica

Sigla	Descrição	Modelo Integrado
PRP	Proposição	Proposição

Funcionalidades

Participação Social: Não
Histórico de Publicação: Não
Perfis Estruturais de Textos Articulado

Aparecerá a tela conforme abaixo:



Proposição

Identificação Básica

Sigla* PRP
Descrição* Proposição
Modelo Integrado Proposições

Funcionalidades

Participação Social* Sim Não
Histórico de Publicação* Sim Não

Perfis Estruturais de Textos Articulado

- Lei Complementar 95
- Lei Complementar 95 com Variação
- Projetos baseados na Lei Complementar 95
- Requerimento

Apenas os perfis selecionados aqui estarão disponíveis para o editor de Textos Articulado cujo Tipo seja este em edição.

CANCELAR **SALVAR**

Em *Funcionalidades*, temos **Participação Social**, que deverá estar selecionada a opção **Não**, e **Histórico de Publicação**, também deverá ser selecionado a opção **Não**.

Em *Perfis Estruturais de Textos Articulados*, temos quatro (4) tipos:

- 1) **Lei Complementar 95** – Essa é a estrutura atual para se produzir normas jurídicas.
- 2) **Lei Complementar 95 com Variação** – Utiliza-se esse perfil para transcrever normas jurídicas antigas, anteriores a 1998.
- 3) **Projetos baseados na LC 95** – Utilizam-se as regras da LC 95 para produzir matérias legislativas tais como PLO, PLC, PR e PDL com o uso **de Justificativa**.
- 4) E por último, o perfil estrutural de **Requerimento**. Trata-se de produção de matéria legislativa que não requer articulação.

Para o tipo **Proposição**, selecione **Projeto baseados na LC 95** e **Requerimento**, que são os únicos perfis estruturais que o parlamentar poderá utilizar no Sistema.

Ao final da configuração, clique em salvar, conforme figura a seguir:

Proposição

Identificação Básica

Sigla* PRP

Descrição* Proposição

Modelo Integrado Proposições

Funcionalidades

Participação Social* Sim Não

Histórico de Publicação* Sim Não

Perfis Estruturais de Textos Articulados

Lei Complementar 95

Lei Complementar 95 com Variação

Projetos baseados na Lei Complementar 95

Requerimento

Apenas os perfis selecionados aqui estarão disponíveis para o editor de Textos Articulados cujo Tipo seja este em edição.

CANCELAR SALVAR

3.1.1. Associação dos tipos de proposições com o tipo de texto articulado

Para concluir a configuração de Proposições, retorne ao menu principal do SAPL, clique em **Sistema**, em seguida selecione **Tabelas Auxiliares**, conforme a seguir:



No **Módulo Proposições**, clique em **Tipo de Proposição**, conforme figura a seguir:



Será mostrada a tela abaixo com os tipos de proposição. Para vermos como associar cada tipo com seu respectivo perfil estrutural, usaremos como exemplo o tipo de proposição **Projeto de Lei Ordinária**, para tanto, selecione **Projeto de Lei Ordinária**.

Descrição	Definição de Tipo	Seleção de Tipo
Indicação	Tipo de Matéria Legislativa	Indicação
Moção	Tipo de Matéria Legislativa	Moção
Projeto de Lei Ordinária	Tipo de Matéria Legislativa	Projeto de Lei Ordinária
Requerimento	Tipo de Matéria Legislativa	Requerimento
Projeto de Lei Complementar	Tipo de Matéria Legislativa	Projeto de Lei Complementar
Projeto de Resolução	Tipo de Matéria Legislativa	Projeto de Resolução
Projeto de Decreto Legislativo	Tipo de Matéria Legislativa	Projeto de Decreto Legislativo

Clique em [Editar], conforme figura:

Projeto de Lei Ordinária

Listar Tipos de Proposições Adicionar Tipo de Proposição

Tipo Proposição

Descrição Projeto de Lei Ordinária	Definição de Tipo Tipo de Matéria Legislativa
Seleção de Tipo Projeto de Lei Ordinária	Perfis Estruturais de Textos Articulados

Editar Excluir

Para o tipo **Projeto de Lei Ordinária**, será definido o perfil estrutural **Projetos baseados na LC 95**. Selecione-o e clique em [Salvar], de acordo com a ilustração a seguir:

Projeto de Lei Ordinária

Tipo de Proposição

Descrição* Projeto de Lei Ordinária	Definição de Tipo* Tipo de Matéria Legislativa
---	--

Seleção de Tipo

- Indicação
- Moção
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Lei Ordinária
- Projeto de Resolução
- Proposta de Emenda à Lei Orgânica
- Requerimento

Perfis Estruturais de Textos Articulados

- Lei Complementar 95
- Lei Complementar 95 com Variação
- Projetos baseados na LC 95
- Requerimento

Mesmo que em Configurações da Aplicação nas Tabelas Auxiliares esteja definido que Proposições possam utilizar Textos Articulados, ao gerar uma proposição, a solução de Textos Articulados será disponibilizada se o Tipo escolhido para a Proposição estiver associado a ao menos um Perfil Estrutural de Texto Articulado.

CANCELAR SALVAR

Após salvar, aparecerá a tela a seguir, com o perfil selecionado.

Projeto de Lei Ordinária

Listar Tipos de Proposições Adicionar Tipo de Proposição

Tipo Proposição

Descrição Projeto de Lei Ordinária	Definição de Tipo Tipo de Matéria Legislativa
Seleção de Tipo Projeto de Lei Ordinária	Perfis Estruturais de Textos Articulados <ul style="list-style-type: none">• Projetos baseados na LC 95

Editar Excluir

Seguindo o mesmo procedimento, configure os demais tipos de proposição, conforme dados da tabela abaixo:

Tipos de Proposições	Perfil Estrutural
Projeto de Lei Complementar	Projetos baseados na LC 95
Projeto de Resolução	Projetos baseados na LC 95
Projeto de Decreto Legislativo	Projetos baseados na LC 95
Requerimento	Requerimento

Obs: **Indicação, Moção, etc.** têm perfis estruturais iguais ao de **Requerimento**, uma vez que seu formato não é articulado, ou seja, não se baseia na LC 95, o que pode proporcionar uma maior liberdade na criação desses textos.

3.2. Configuração de textos articulados para Matérias Legislativas

Retorne para o *Módulo Textos Articulados* e selecione **Tipos de Textos Articulados**. Clique em **MAT Matéria Legislativa**, conforme figura:

Sigla	Descrição	Modelo Integrado
NJU	Norma Jurídica	Norma Jurídica
PRP	Proposição	Proposição
MAT	Matéria Legislativa	Matéria Legislativa

Utilize os dados abaixo para configurar. Ao final clique em **[Salvar]**.

- Participação Social: **Não**
- Histórico de Publicação: **Não**
- Perfis Estruturais: **Projetos baseados na LC 95 e Requerimento**

Teremos a figura a seguir:

Matéria Legislativa

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Sigla	Descrição	Modelo Integrado
MAT	Matéria Legislativa	Matéria Legislativa

Funcionalidades

Participação Social	Histórico de Publicação
Não	Não

Perfis Estruturais de Textos Articulado


- Projetos baseados na LC 95
- Requerimento

3.3. Configuração de textos articulados para Normas Jurídicas

Faça, agora, a configuração dos tipos de textos articulados para **Normas Jurídicas**, clicando em **NJU Norma Jurídica**.

Tipos de Texto Articulado

[Adicionar Tipo de Texto Articulado](#)



Sigla	Descrição	Modelo Integrado
NJU	Norma Jurídica	Norma Jurídica
PRP	Proposição	Proposição
MAT	Matéria Legislativa	Matéria Legislativa

Insira os seguintes dados e ao final clique em **[Salvar]**.

- Participação Social: **Não**
- Histórico de Publicação: **Sim**
- Perfis Estruturais: **Lei Complementar 95 e Lei Complementar 95 com Variação**

Após a configuração, veremos a tela a seguir:

Norma Jurídica

[Editar](#) [Excluir](#)

Identificação Básica

Sigla	Descrição	Modelo Integrado
NJU	Norma Jurídica	Norma Jurídica

Funcionalidades

Participação Social	Histórico de Publicação
Não	Sim

Perfis Estruturais de Textos Articulado

- Lei Complementar 95
- Lei Complementar 95 com Variação

4. Articulação e Compilação de Normas Jurídicas

Vamos agora articular e compilar normas jurídicas. O que vem a ser **compilação**?

Segundo o dicionário Aurélio, **compilar** é:

- Reunir metodicamente escritos diversos sobre o mesmo assunto.
- Reunir numa mesma obra trabalhos de várias origens.
- Juntar um conjunto de informações.

O SAPL 3.1 permite a compilação de textos legais, ou seja, relacionar normas posteriores que modificam normas anteriores.

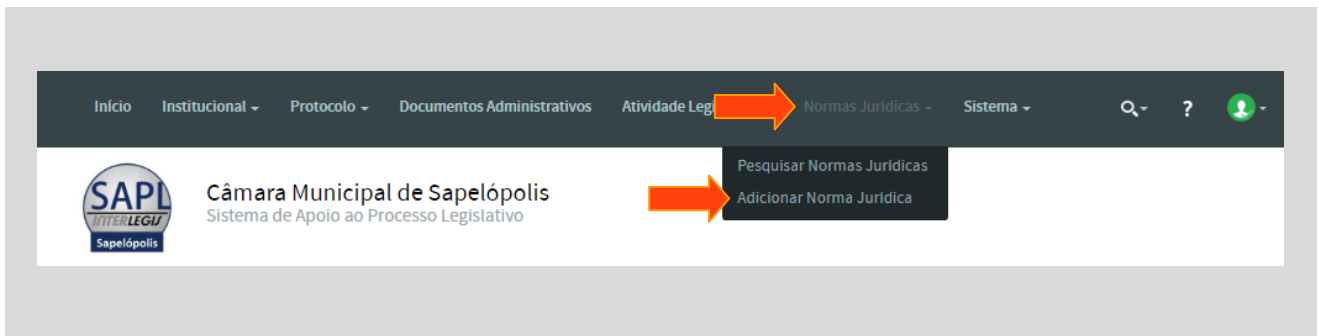
Para compilarmos normas jurídicas, é necessário, primeiramente, articulá-las, transformando arquivos de texto ou no formato PDF, em textos articulados.

Neste exercício vamos trabalhar com 4 (quatro) normas jurídicas. *A lei original: Lei Ordinária 200/2015, e as modificativas: Lei Ordinária 300/2015, Lei Ordinária 400/2017 e a Lei Ordinária 410/2018.* Os arquivos no formato **.doc** serão fornecidos pelo professor, ou poderão ser baixados no endereço: <HTTPS://Colab.interlegis.leg.br/wiki/ProjetoSapl3.1>

4.1. Articulando a Lei Ordinária nº 200/2015

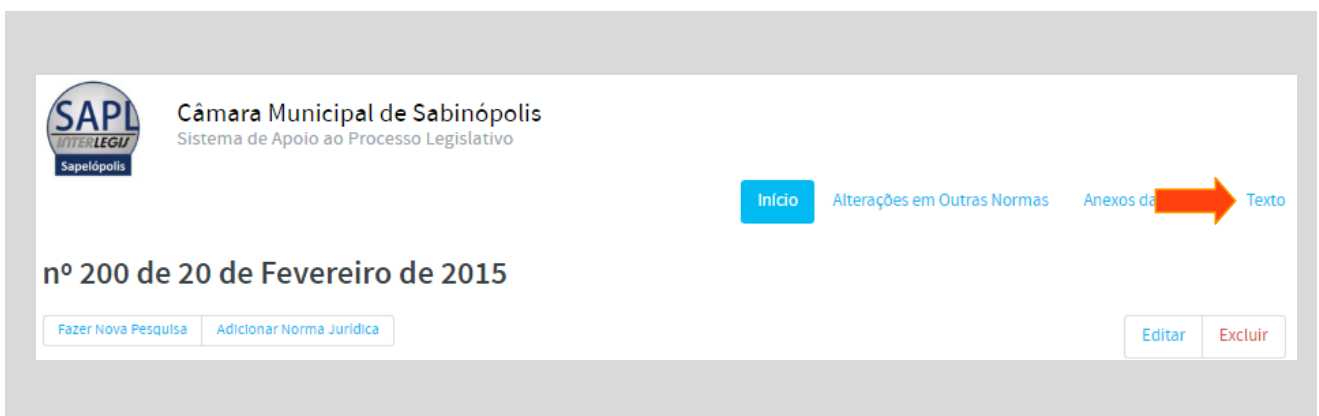
(Lei original)

Vamos inserir a LO 200/2015, clicando em **Normas Jurídicas** no menu superior. Em seguida, clique em **Adicionar Norma Jurídica**, conforme figura:



Preencha os campos, conforme figura a seguir e clique em **[Salvar]**.

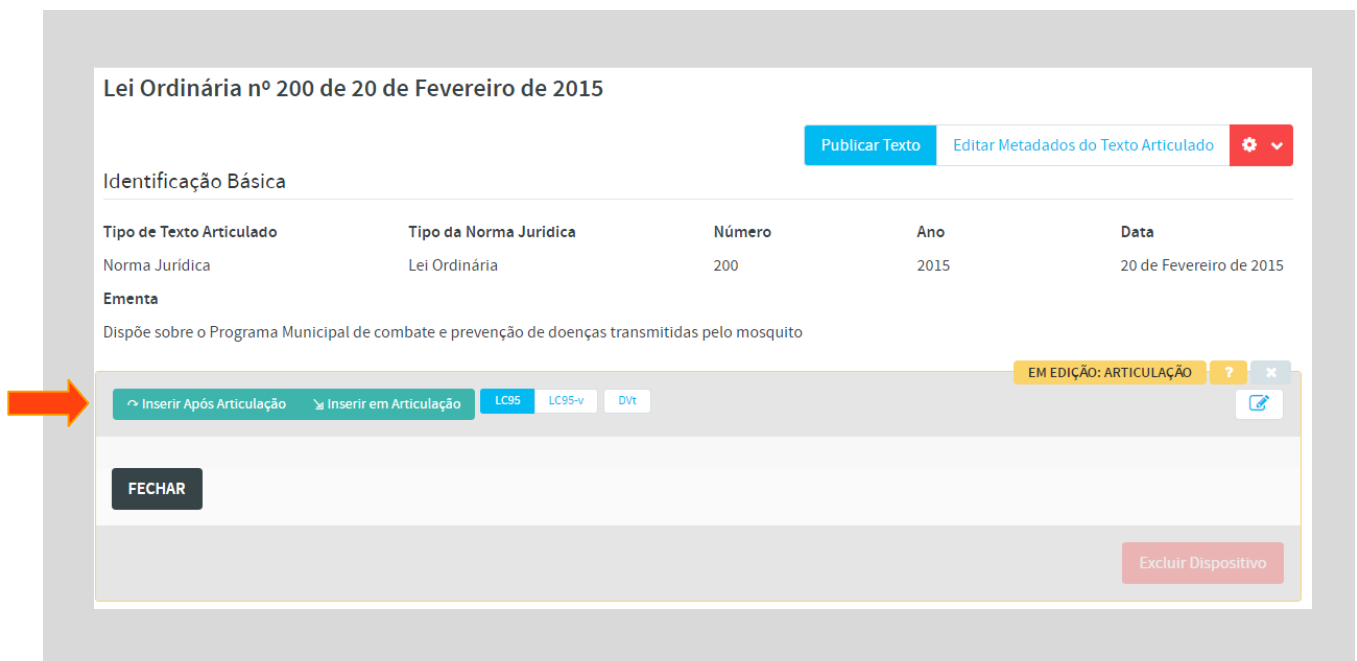
Em seguida, clique em **Texto** para acessar o editor de articulação, localizado no menu superior à direita, conforme figura a seguir:



No editor, clique em **[Editar Articulação]**, no canto inferior direito conforme ilustração:



Aparecerá o editor de texto articulado, conforme figura a seguir:



Na parte superior do editor, podemos ver os botões:

[Inserir Após Articulação];

[Inserir em Articulação];

[LC95] – habilitado, pois a norma foi produzida após o advento da LC 95/98;

[LC95-v]

Obs: Os dois últimos são perfis já selecionados na configuração de tipo de texto articulado para normas.

[DVt] – Dispositivo de Vigência

Em **Perfis Estruturais de Textos Articulado de Normas Jurídicas**, existem 2 formatos para criação de normas (LC95 - *Lei Complementar 95* e LC95-v - *Lei Complementar 95 com Variação*). A LC 95 foi criada para padronizar a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, conforme diz em seu *Art. 1º e Parágrafo Único*. Já o perfil estrutural **LC95-v**, foi criado para elaboração de textos estruturados mais flexíveis.

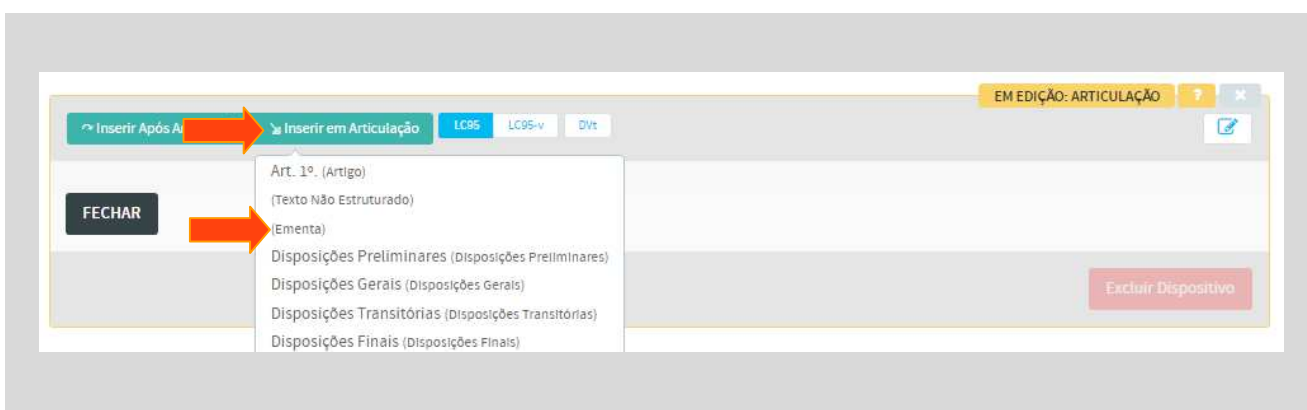
Semelhantemente à matéria legislativa, dividiremos a **norma jurídica** em 3 partes (articulações) conforme abaixo:

- a) **Ementa e Preâmbulo**
- b) **Parte Normativa**
- c) **Encerramento**

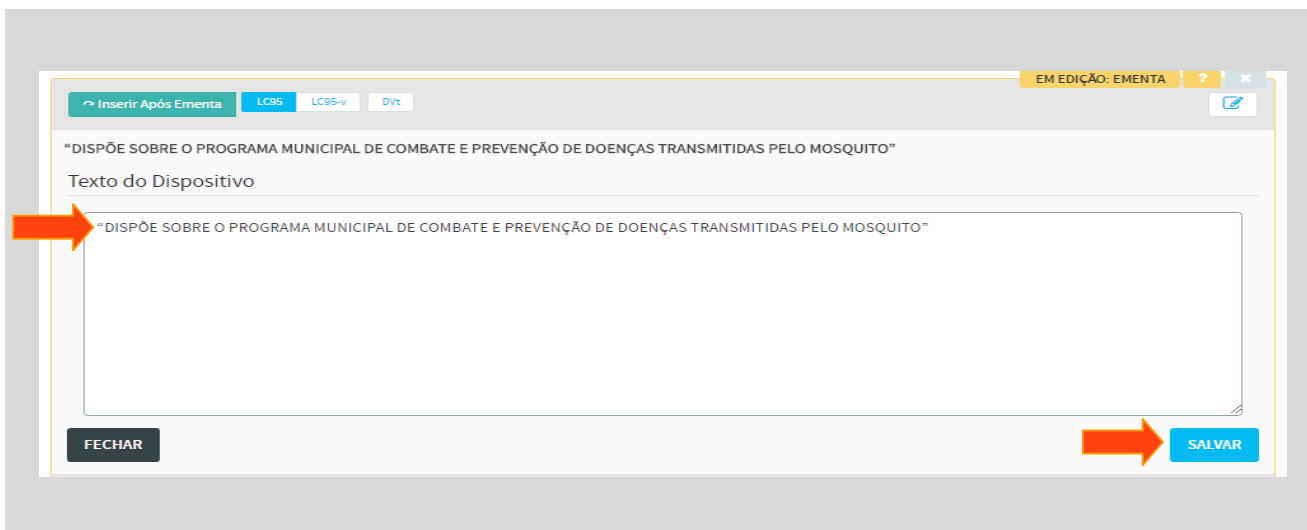
Obs: Perceba que, diferentemente da articulação de matéria legislativa e de proposição, não há uma quarta articulação chamada *Justificativa*.

4.1.1. Primeira Articulação - Ementa e Preâmbulo

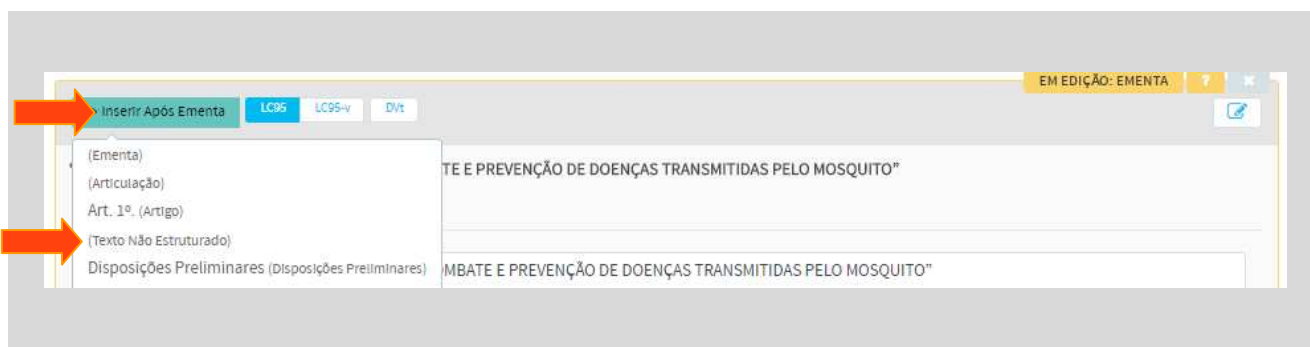
Clique em **[Inserir em Articulação]** e, em seguida, selecionar a opção (**Ementa**), conforme figura:



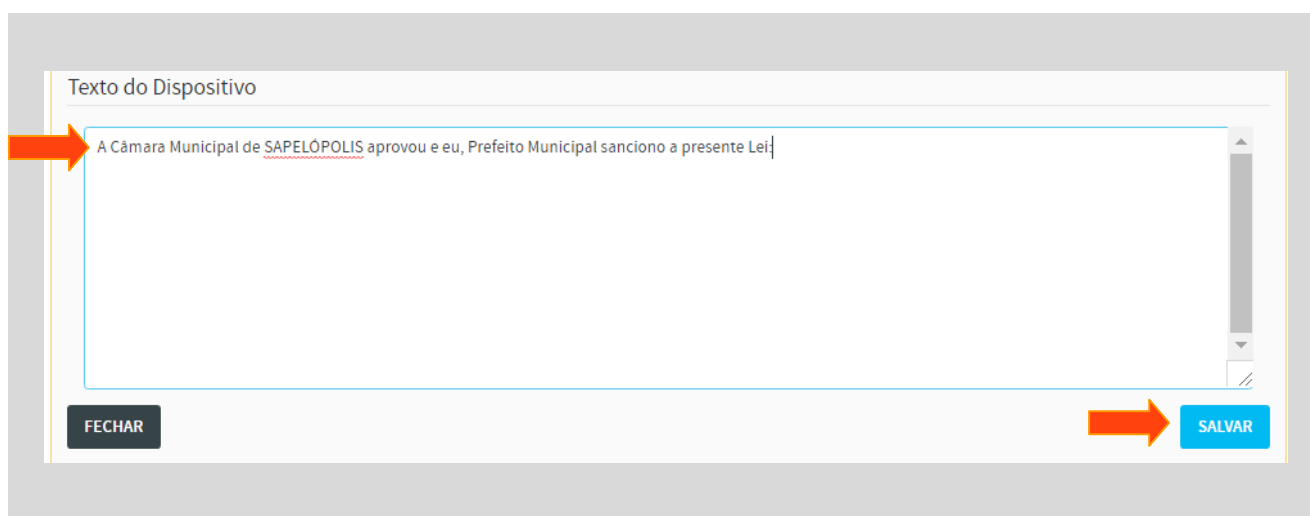
Copie a **Ementa** da LO 200/2015 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Ao final, clique em **[Salvar]** conforme abaixo:



Para inserir o **Preâmbulo**, clique em **[Inserir Após Ementa]**, e selecione **(Texto não Estruturado)**.



Copie o *Preâmbulo* e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Após, clique em **[Salvar]** conforme figura:



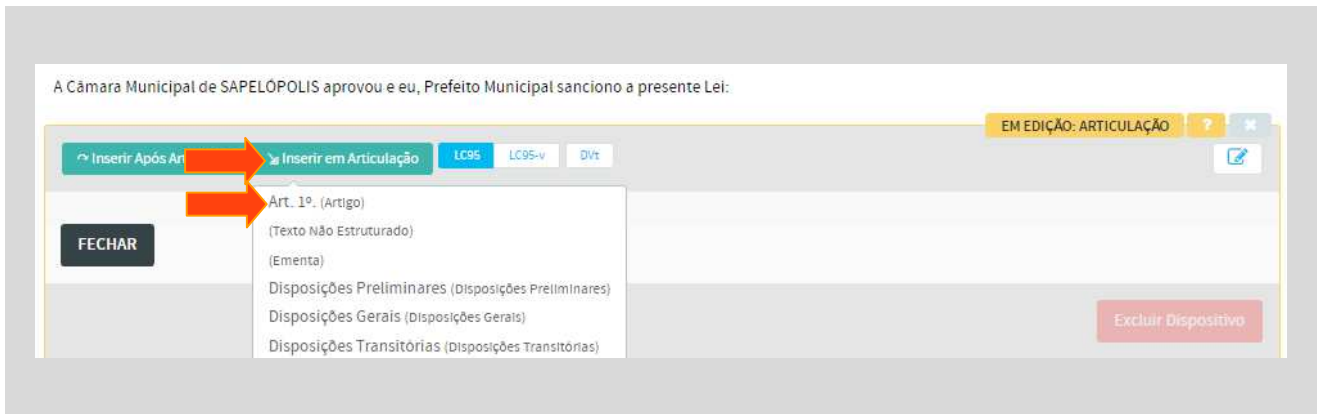
4.1.2. Segunda Articulação – Parte normativa

Para inserir outra articulação, clique em **[Inserir Após Texto não Estruturado]** e selecione a opção **(Articulação)**, conforme figura:

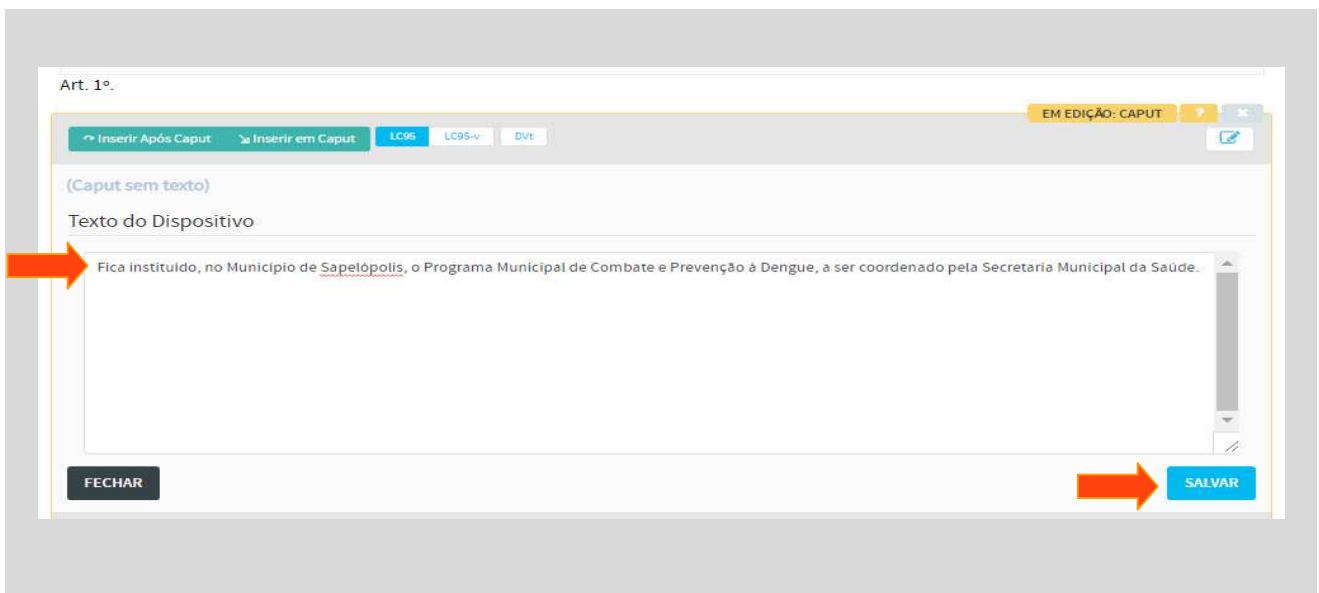


a) Inserção do Art. 1º

Clique em **[Inserir em Articulação]** e selecione a opção **Art. 1º. (Artigo)**, conforme a seguir:



Copie apenas o texto do primeiro artigo da LO 200/2015 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Salve, conforme figura:

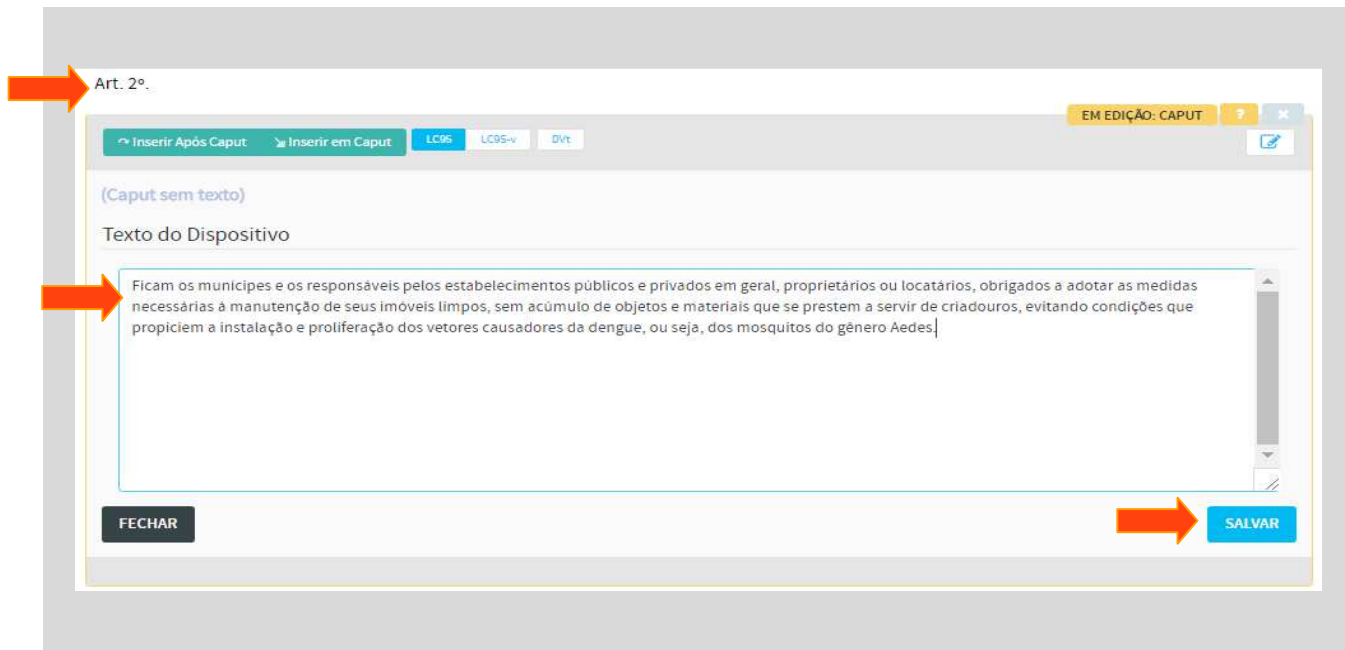


b) Inserção do Art. 2º

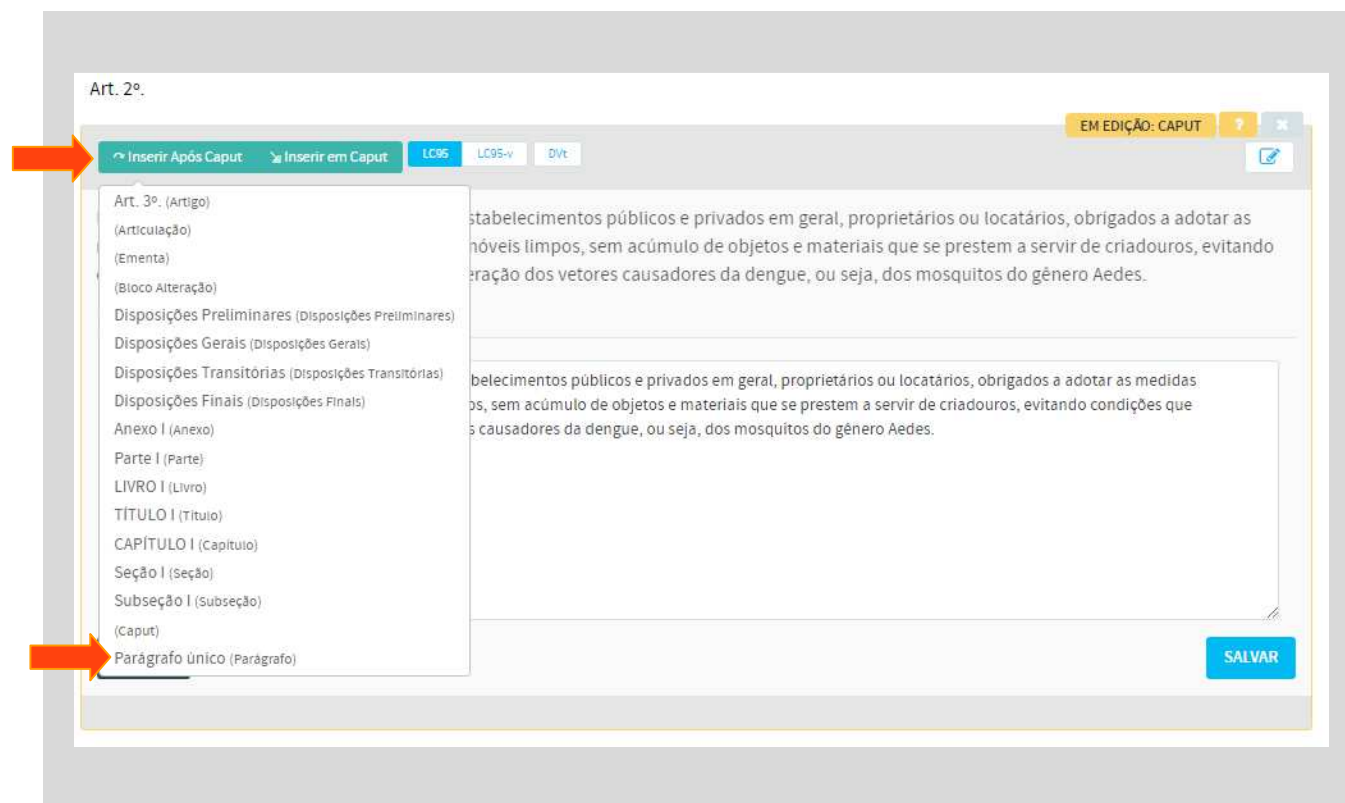
Clique em [Inserir Após Caput] (do Art.1º) e selecione **Art. 2º (Artigo)**.



Copie somente o texto do segundo artigo e cole no **Texto do Dispositivo** do editor, conforme abaixo:



O segundo artigo contém um **Parágrafo único**. Para inseri-lo, clique em **[Inserir Após o Caput]**, e selecione a opção **Parágrafo único (Parágrafo)**, conforme figura:

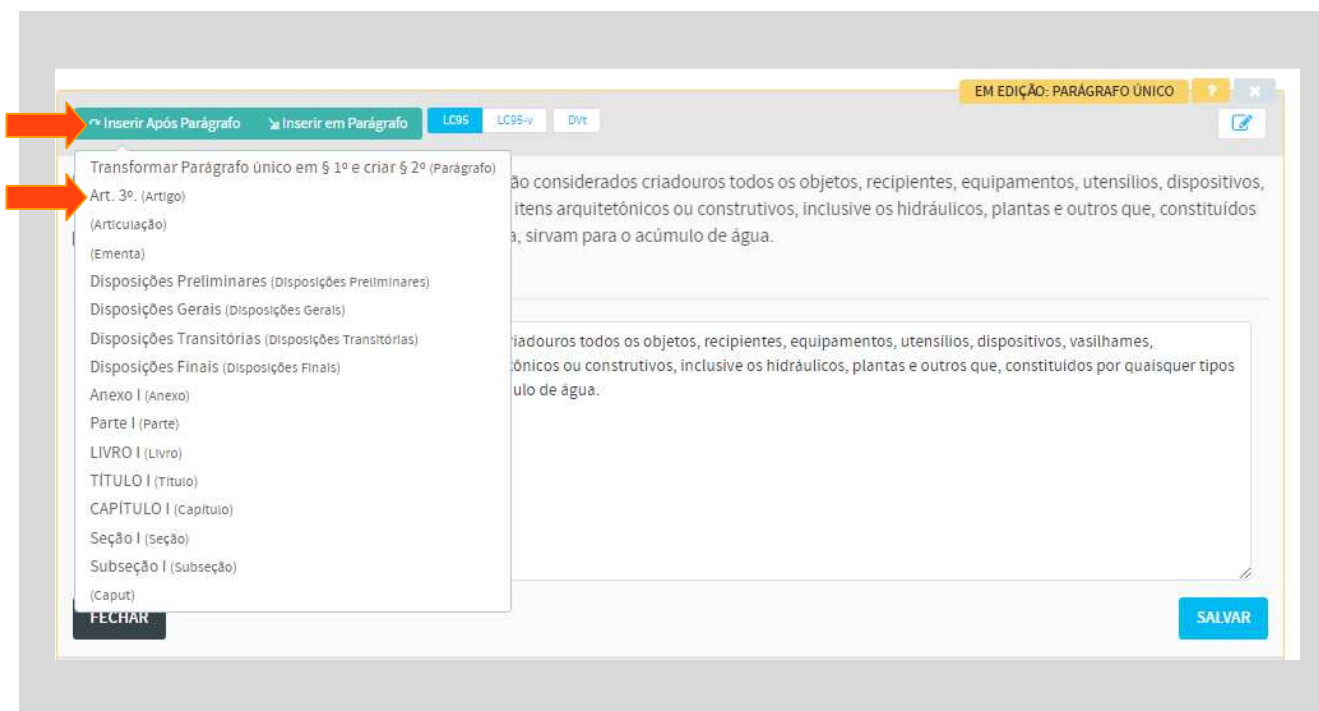


Copie apenas o texto do *Parágrafo único* e cole no **Texto do Dispositivo** do editor, conforme ilustração abaixo. Em seguida, clique em **[Salvar]**

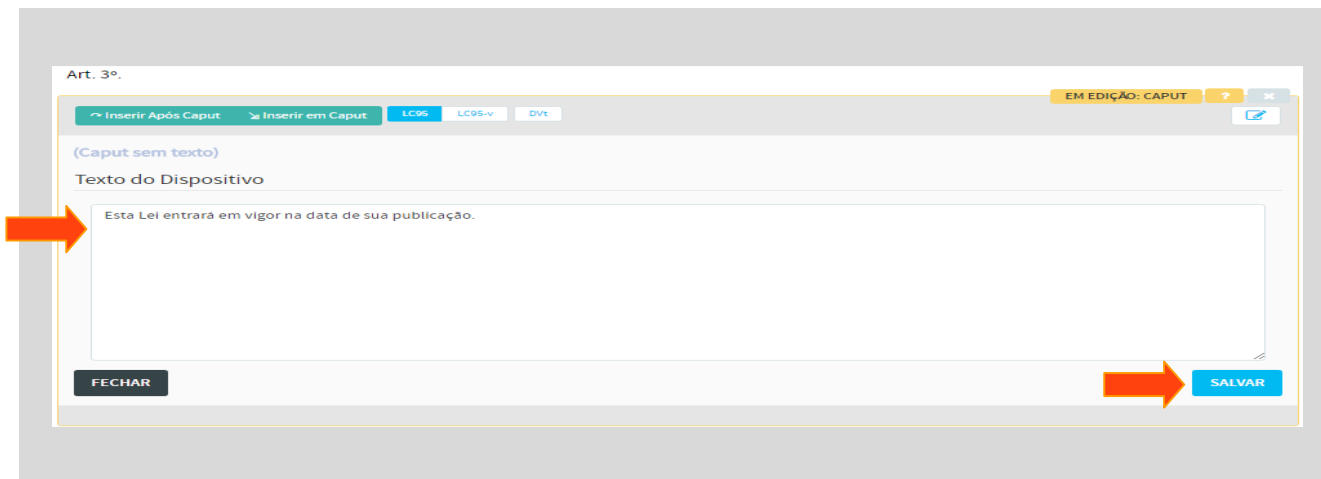


c) Inserção do Art. 3º

Clique em **[Inserir Após Parágrafo]** e, em seguida, selecione a opção **Art. 3º (Artigo)**, conforme figura:



Copie apenas o texto do Art. 3º e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Ao final, clique em **[Salvar]**, conforme figura:

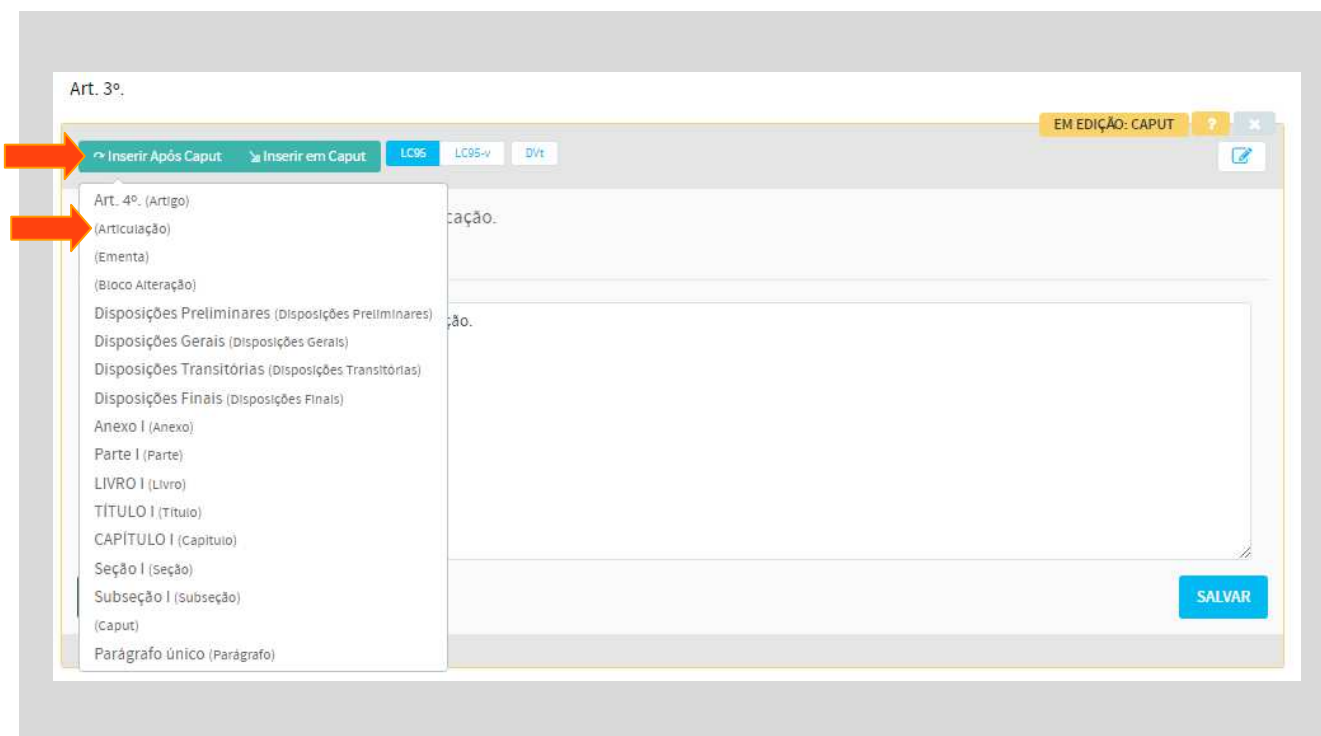


4.1.3. Terceira Articulação – Fechamento

Para concluir a articulação do texto da norma jurídica, vamos inserir o *local, data, nome e cargo* do chefe do poder em uma nova articulação.

a) Inserção do Fechamento

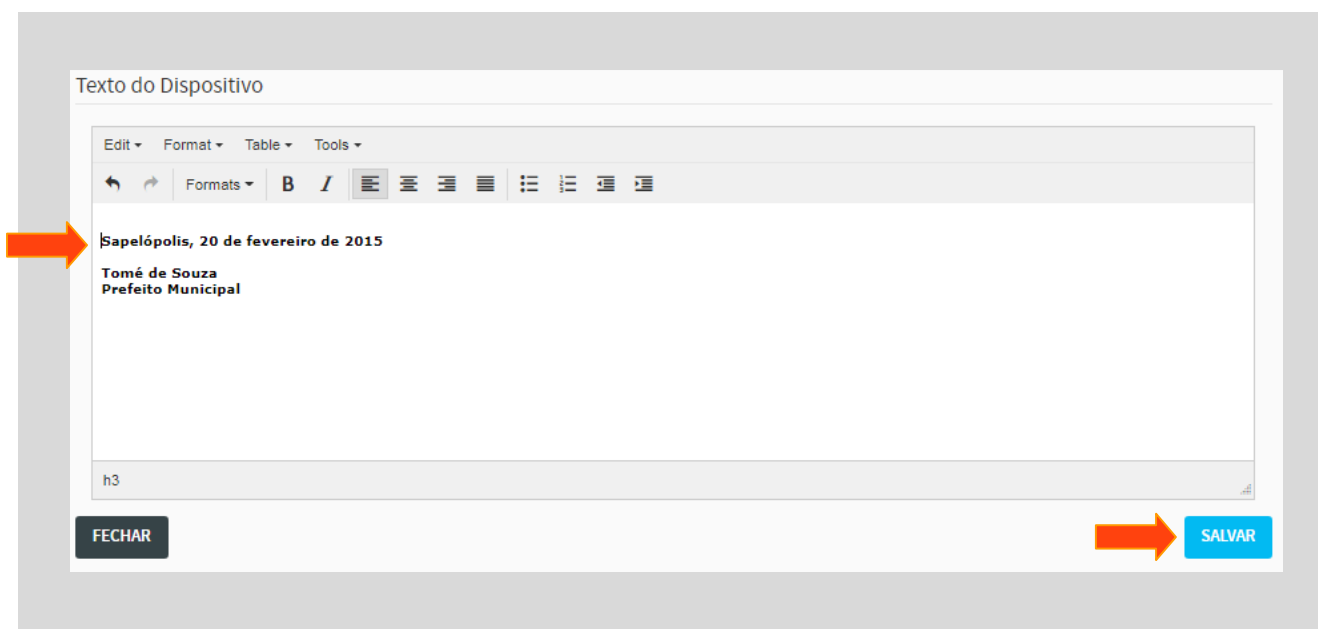
Clique em **Inserir Após Caput**, e selecione (**Articulação**), conforme imagem abaixo:



Após inserção da **Articulação**, clique em **[Inserir em Articulação]**, e selecione a opção **(Texto não estruturado)**, conforme figura:



Copie a data, nome e cargo e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Em seguida clique em **[Salvar]**, conforme figura:



Para que o fechamento fique de acordo com a formatação do texto original, mudaremos do **Editor Simples** para o **Editor Tinymce**.

Em seguida, clique no ícone de alteração de editor, localizado à direita, conforme ilustração a seguir:



Este editor apresenta algumas ferramentas de formatação de texto como: negrito, itálico, justificações de margens, etc.

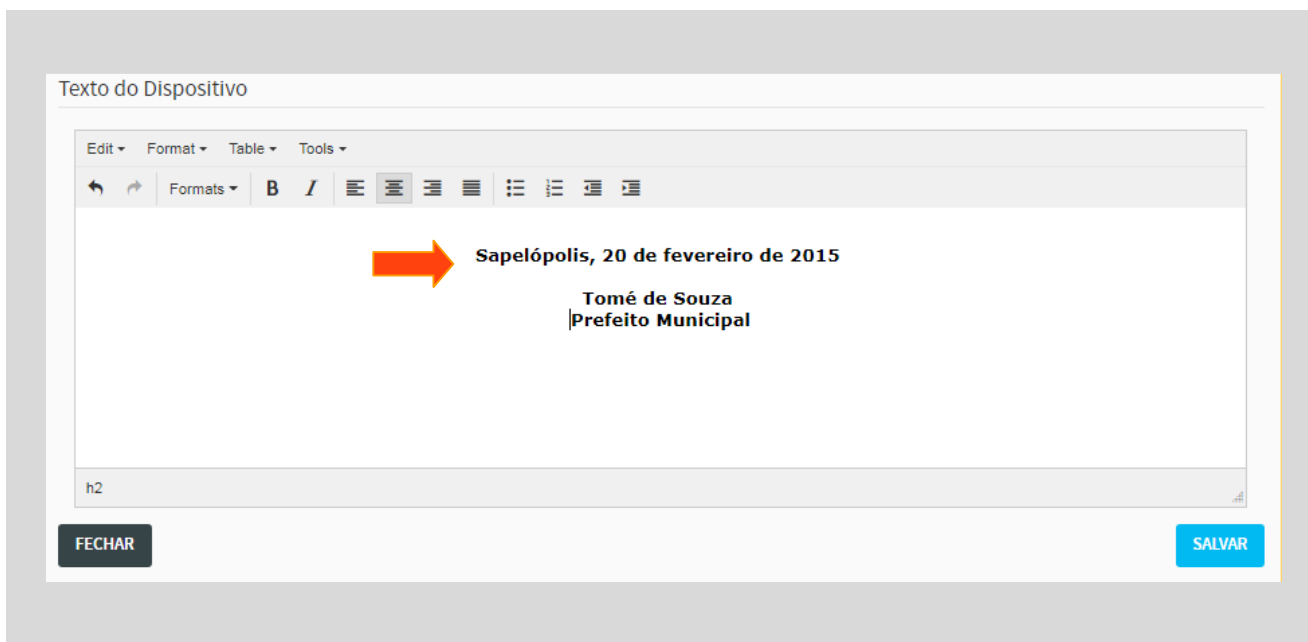
Formate o texto do dispositivo de acordo com que se apresenta no texto original, *centralizando primeiramente o texto e colocando o nome e o cargo em linhas distintas*.

Selecione **Formats / Headings / Heading 3**, para aumentar a fonte e negritar a data, o nome e o cargo.




Ao final, clique em [**Salvar**].

Após salvar, teremos o texto conforme ilustração abaixo:



Está pronto o texto articulado da LO 200/2015. Para visualizar no modo de impressão, clique em **Texto**, à direita do menu superior, conforme figura a seguir:


[Início](#)
[Alterações em Outras Normas](#)
[Anexos d](#)

[Texto](#)

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Identificação Básica

Tipo da Norma Jurídica*	Ano*	Número*
LEI ORDINÁRIA	2015	200

Depois clique em **Versão para Impressão**, também no menu superior, conforme ilustração abaixo:

[Voltar para nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015](#)
[Noti](#)

[Versão para Impressão](#)

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

[Editar Metadados do Texto Articulado](#)
[Editar Texto](#)
[Publicar Texto](#)

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	LEI ORDINÁRIA	200	2015	20 de Fevereiro de 2015

Teremos a versão final da **LO 200/2015** em texto articulado, conforme figura:



Câmara Municipal de Sapelópolis
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015



Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

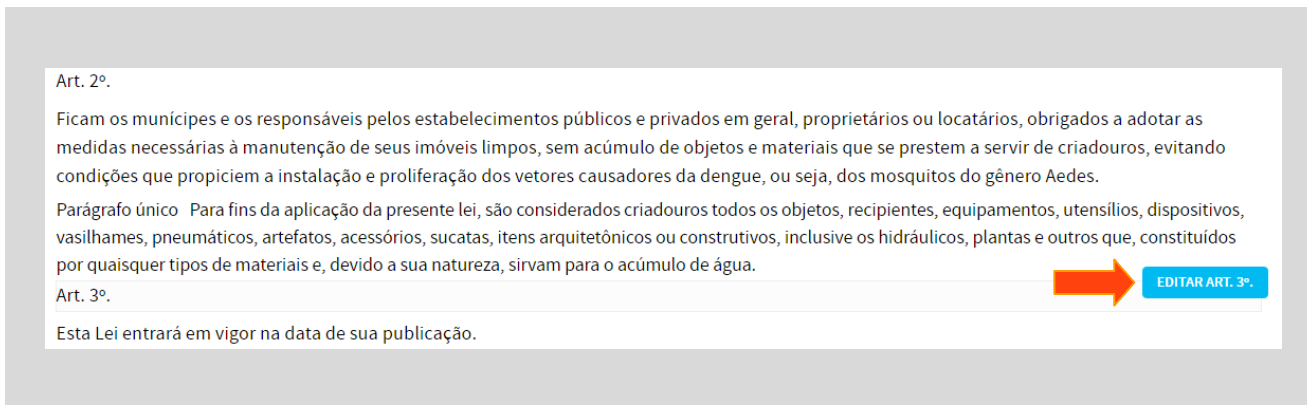
Tomé de Souza
Prefeito Municipal

4.1.4. Dispositivo de Vigência

Após a criação da norma no editor de texto articulado, o próximo passo é *publicar* a norma jurídica. Porém, é imprescindível definir qual o dispositivo de vigência dessa lei, pois, sem essa definição não conseguiremos publicar a norma. Como podemos ver no texto, o Art. 3º. “*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação*” será o dispositivo de vigência.

Obs: O sistema, por padrão, já define a data da vigência como sendo o da norma, registrada em sua *Epígrafe*.

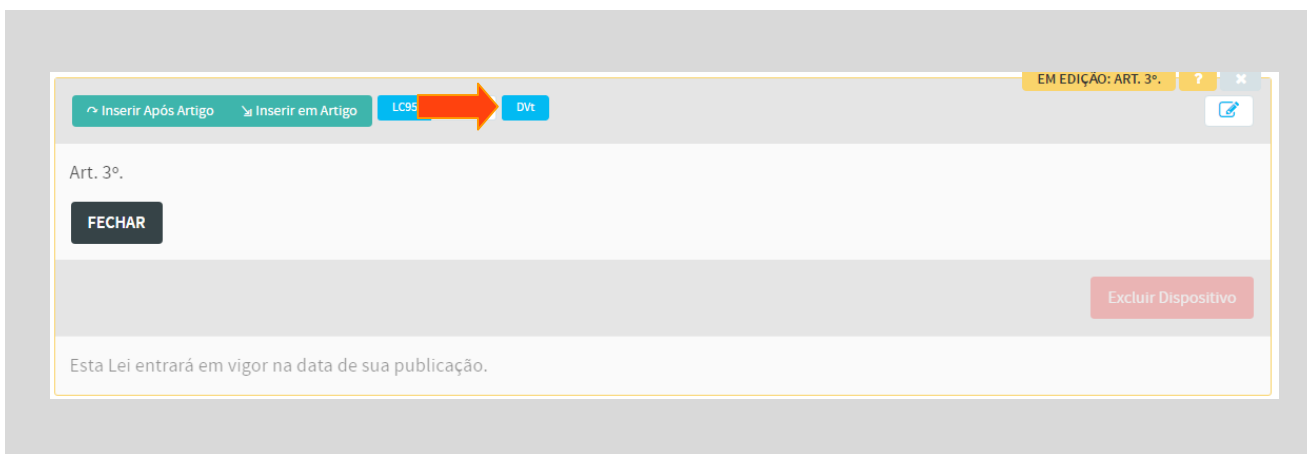
Portanto, para definir o Art.3º como sendo o *dispositivo de vigência*, clique no botão **[Editar Art.3º]**, (do lado direito do texto do respectivo artigo), conforme abaixo:



Em seguida, clique no botão **[Dvt]** acima do editor, conforme figura:

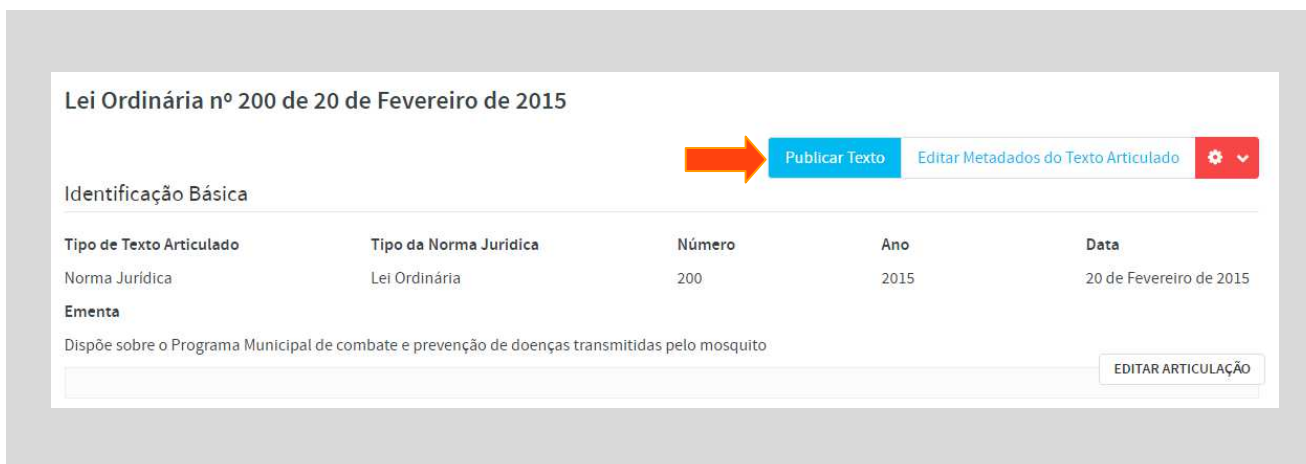


Após selecionar **[Dvt]**, este mesmo botão mudará para a cor azul, indicando que este dispositivo foi selecionado com sendo o de vigência, conforme figura:

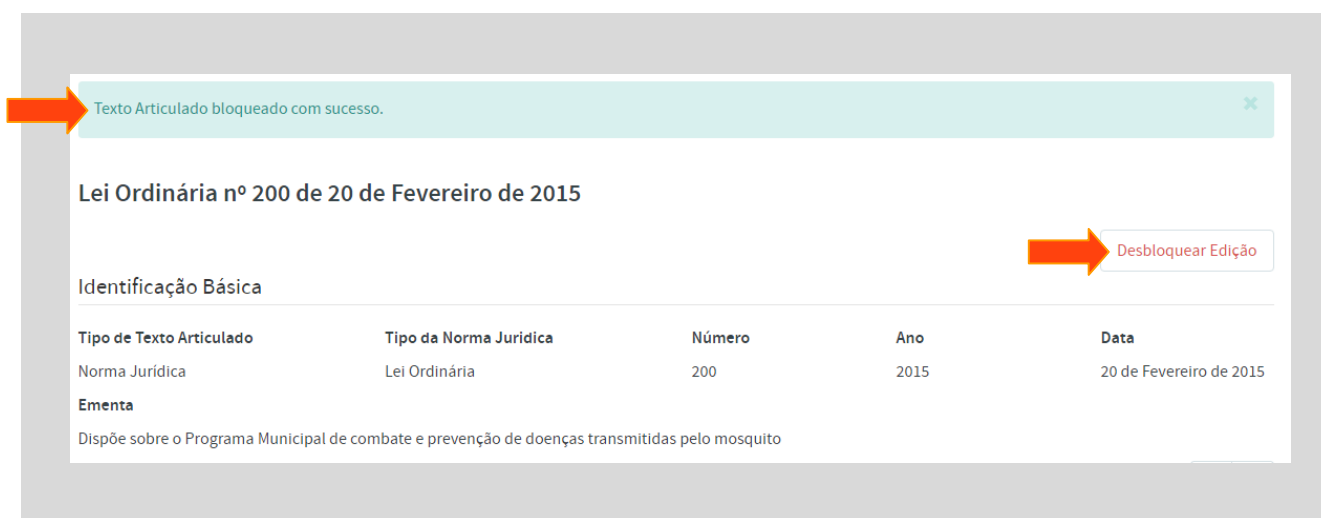


4.1.5. Publicação do texto articulado da Lei Ordinária 200/2015

Após selecionar o dispositivo de vigência, o texto da norma poderá ser publicado. Para tanto, clique no botão **[Publicar Texto]**, na parte superior da tela, conforme ilustração a seguir:



Publicado o texto, aparecerá a mensagem “*Texto Articulado bloqueado com sucesso*”, indicando que esse texto não poderá ser editado. Os botões **[Editar Metadados do Texto Articulado]** e **[Editar Texto]** desaparecerão, e surgirá o botão **[Desbloquear Edição]** (em vermelho) que poderá ser utilizado apenas pelo Administrador do sistema, ou outro usuário que detenha privilégios para tal. Vide figura abaixo:

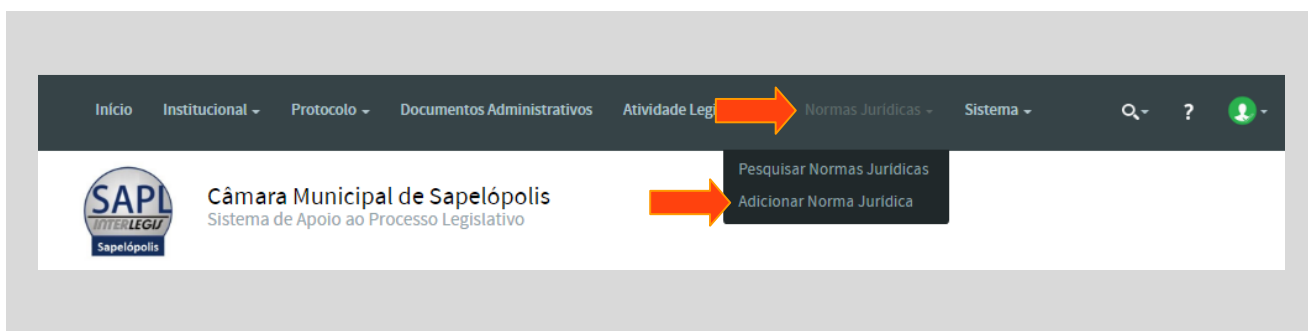


A partir desse momento, vamos inserir 3 normas modificativas da Lei Ordinária nº 200/2015. A primeira será uma norma que **altera** a redação de dispositivo. A segunda **revoga** dispositivo e a terceira **adiciona** dispositivos.

4.2. Articulação e compilação da Lei Ordinária nº 250/2016

(Altera redação de dispositivo da LO 200/2015)

Vamos inserir a LO 250/2016 no SAPL, clicando em **Normas Jurídicas** no menu superior. Em seguida, clique em **Adicionar Norma Jurídica**, conforme figura:



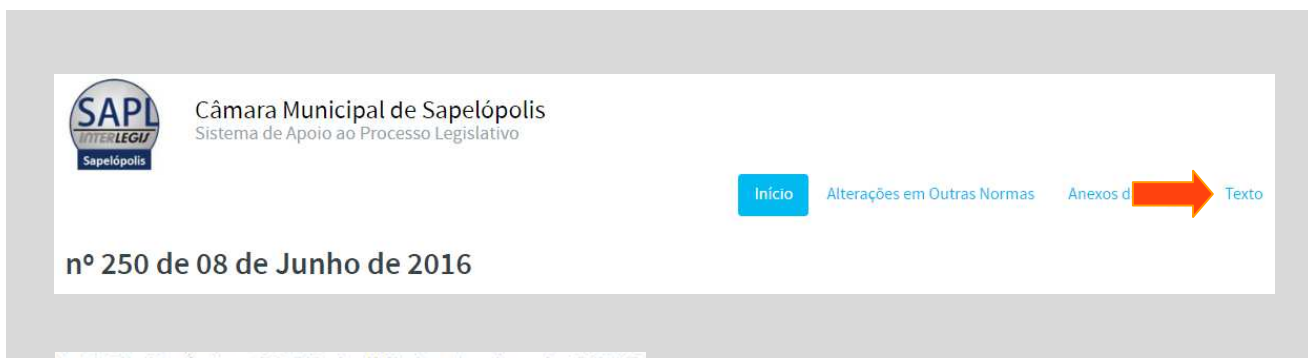
Preencha os campos, conforme figura abaixo e clique em **[Salvar]**.

Adicionar Norma Jurídica

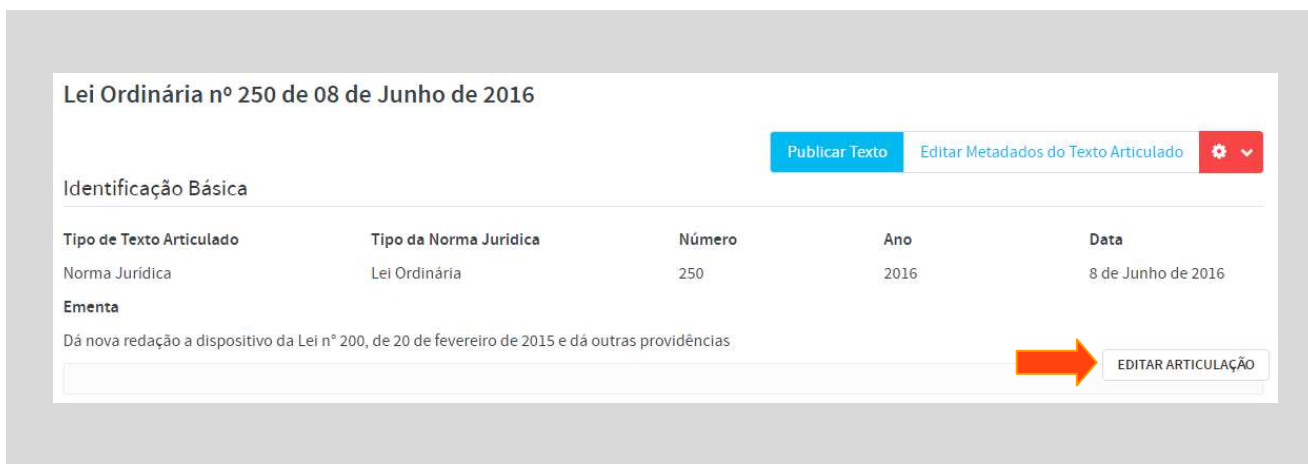
Identificação Básica

Tipo da Norma Jurídica*	Ano*	Número*	
Lei Ordinária	2016	250	
Data*	Esfera Federação*	Complementar ?	
08/06/2016	Municipal	Não	
Matéria	Número Matéria	Ano Matéria	
Selecione		
Data Publicação	Veículo Publicação	Pg. Início	Pg. Fim
__/__/__			
Texto Integral			
Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado			
Ementa*			
Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências			

Em seguida, clique em **Texto** para acessar o editor de articulação, localizado no menu superior à direita, conforme figura:



No editor, clique em [**Editar Articulação**], no canto inferior direito conforme ilustração:

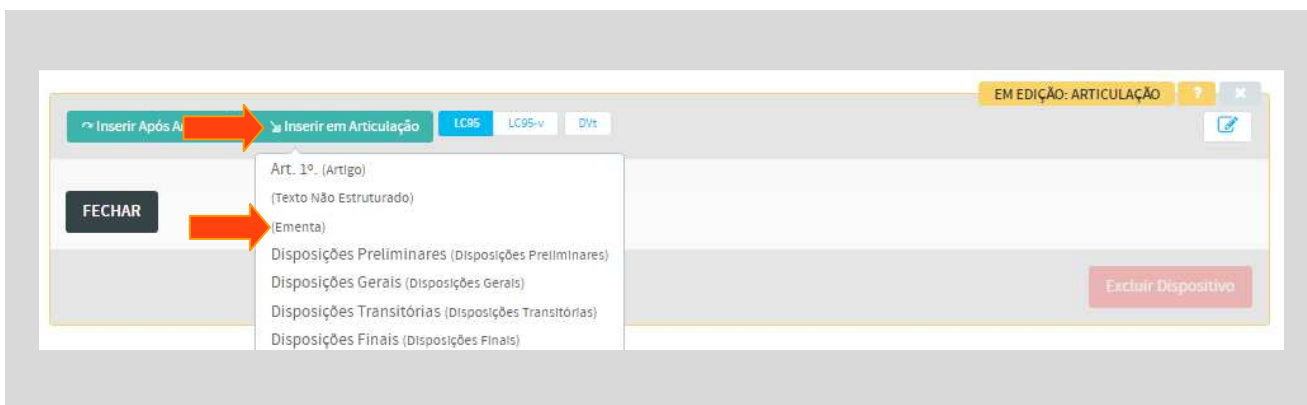


Aparecerá o editor de texto articulado, conforme figura a seguir:

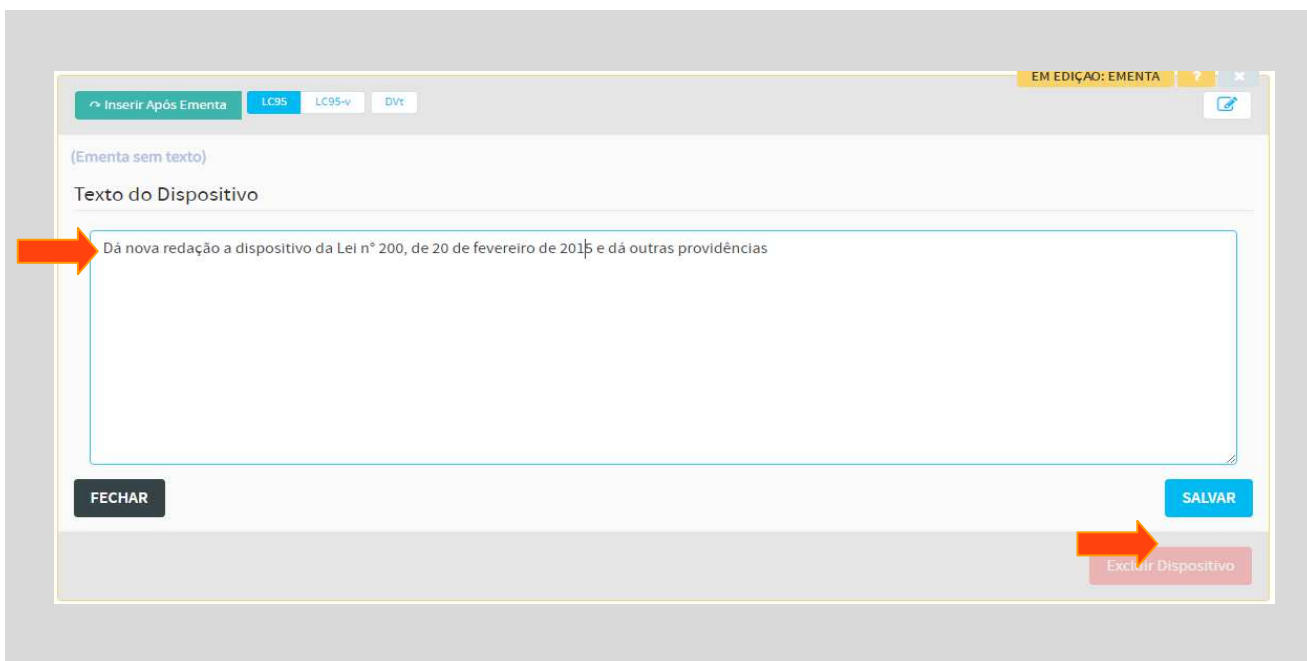


4.2.1. Primeira Articulação - Ementa e Preâmbulo

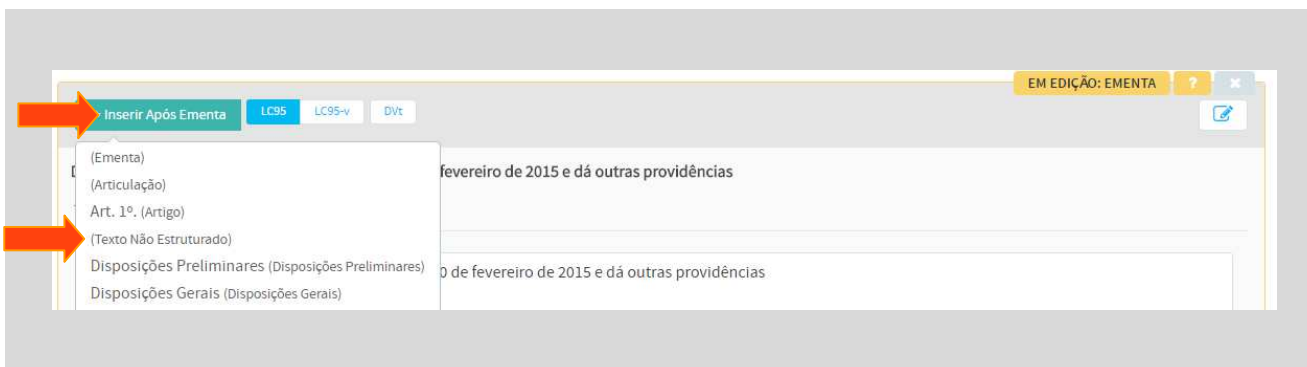
Clique em [Inserir em Articulação] e, em seguida, selecionar a opção (**Ementa**), conforme figura:



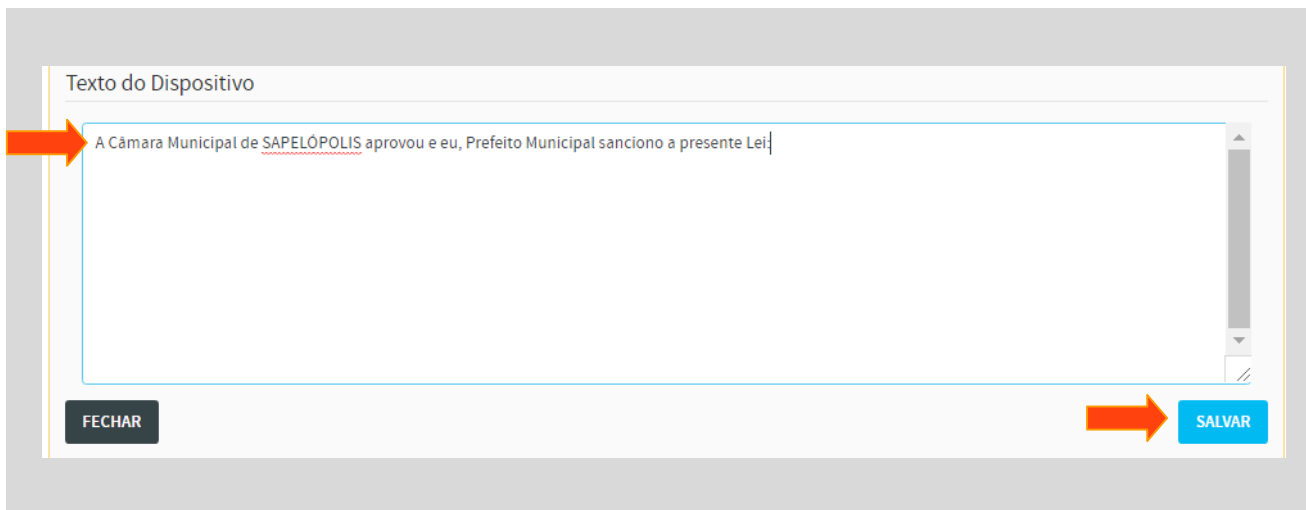
Copie a **Ementa** da LO 250/2016 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Ao final, clique em [Salvar] conforme abaixo:



Para inserir o **Preâmbulo**, clique em [Inserir Após Ementa], e selecione (**Texto não Estruturado**).



Copie o *Preâmbulo* e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Após, clique em [Salvar] conforme figura a seguir:



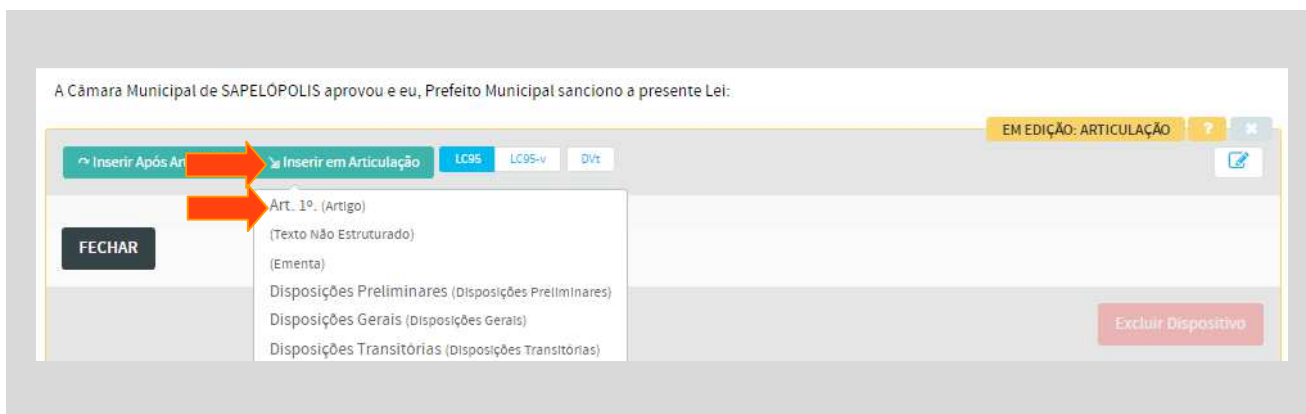
4.2.2. Segunda Articulação – Parte normativa

Para inserir outra articulação, clique em **[Inserir Após Texto não Estruturado]** e selecione a opção **(Articulação)**, conforme figura:

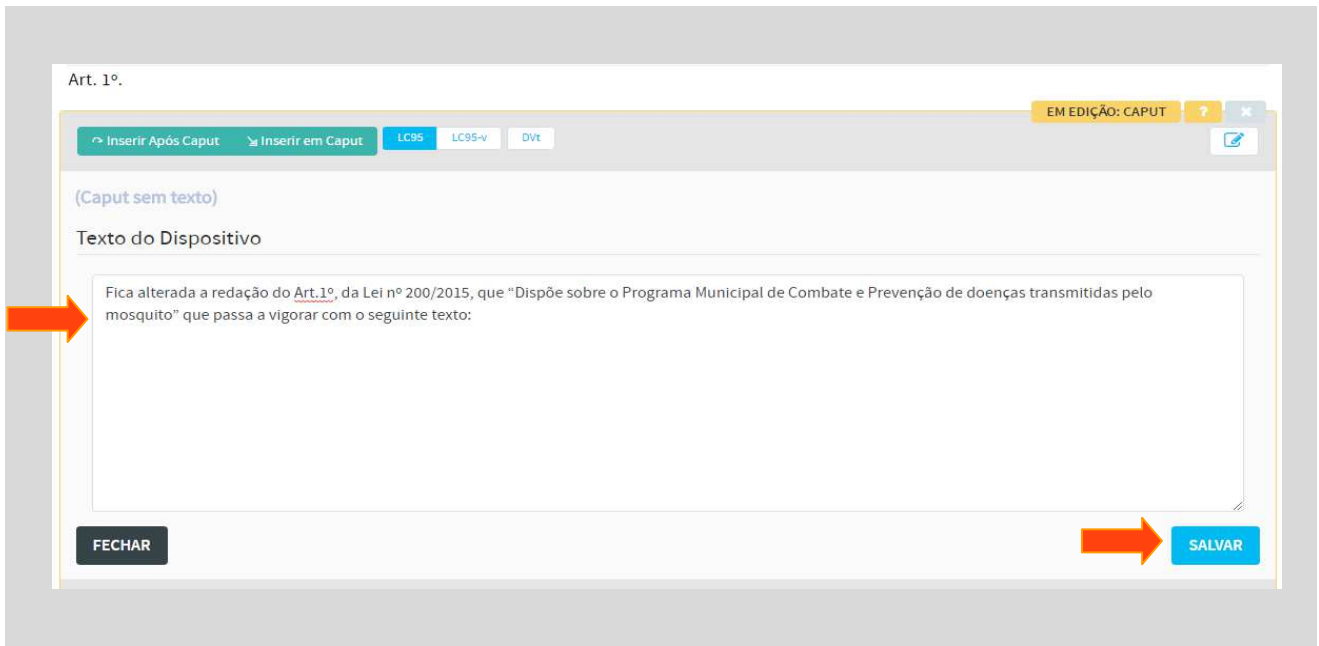


a) Inserção do Art. 1º

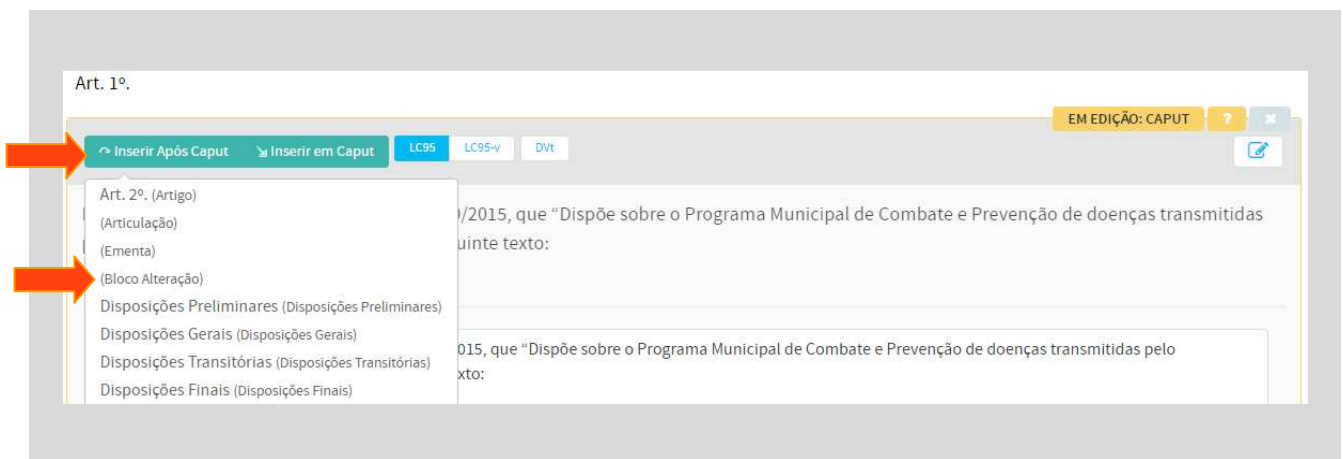
Clique em **[Inserir em Articulação]** e selecione a opção **Art. 1º. (Artigo)**, conforme abaixo:



Copie apenas o texto do primeiro artigo da LO 250/2016 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Salve, conforme figura a seguir :



Clique no botão [Inserir Após Caput] e selecione a opção (Bloco Alteração), conforme figura:

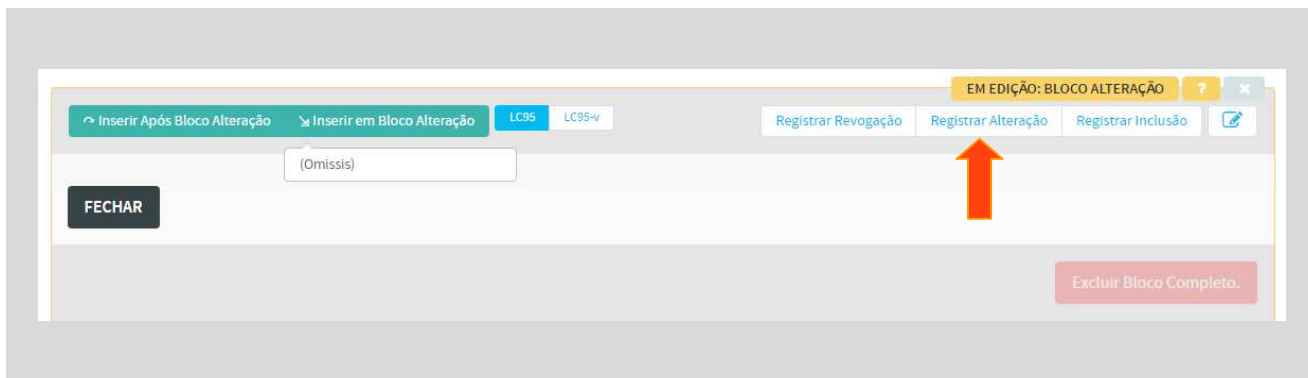


Observe que nesta tela, surgiram três novos botões na parte superior à direita. Os botões **Registrar Revogação**, **Alteração** e **Inclusão**.

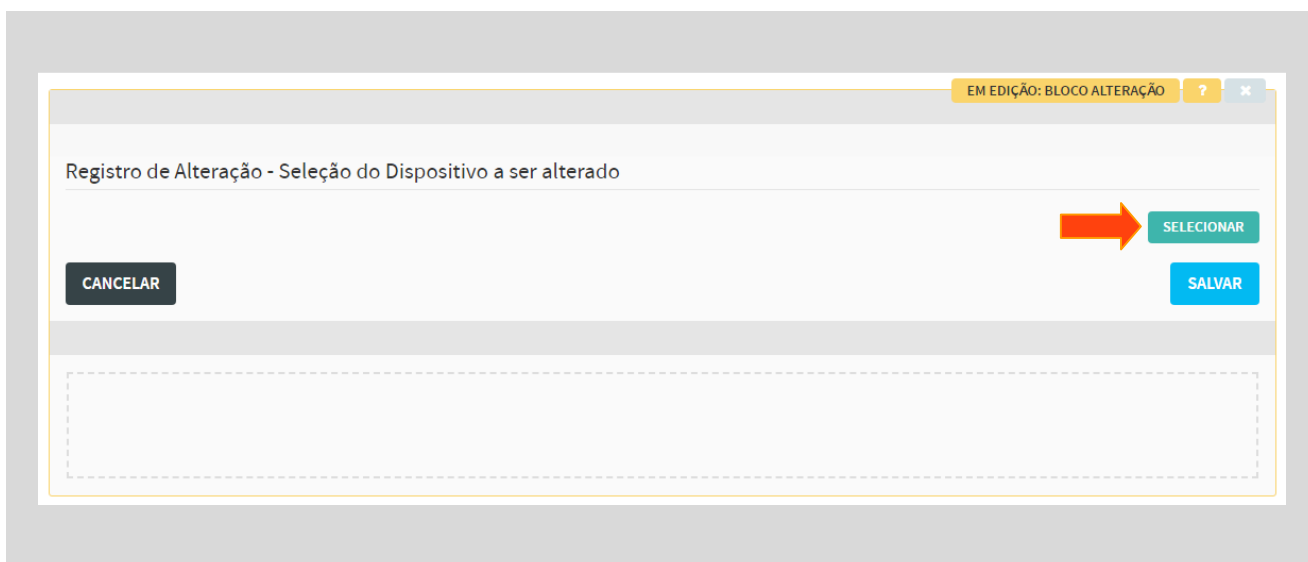
É neste momento que se dá o início à **COMPILAÇÃO**.



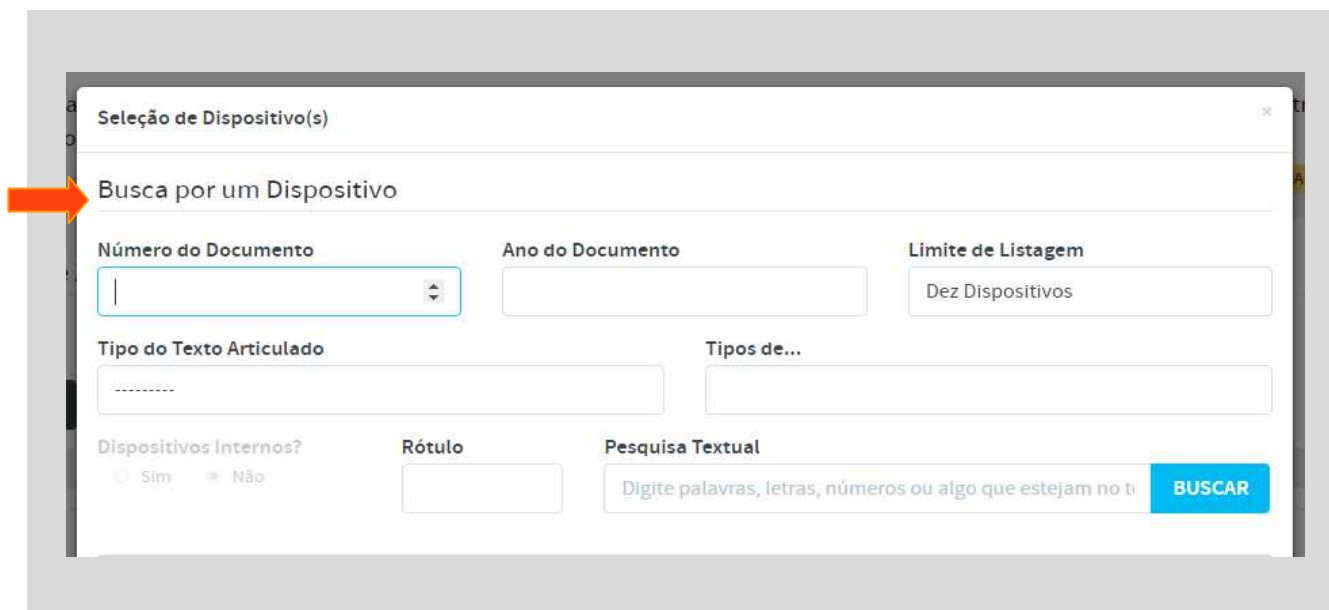
A nova lei 250/2016 modifica a redação do Art. 1º da lei 200/2015. Para iniciarmos a compilação, selecione o botão **[Registrar Alteração]**, conforme figura:



Observe que o editor solicita a seleção do dispositivo a ser alterado. No nosso caso, o dispositivo a ser alterado é o Art. 1º da LO 200/2015. Logo, clique no botão **[Selecionar]**.



A seguinte tela aparecerá. É nesta tela que faremos a pesquisa da lei a ser alterada, ou seja, a LO 200/2015.



Preencha os campos, conforme figura abaixo e clique em **[Buscar]**.

Seleção de Dispositivo(s)

Busca por um Dispositivo

Número do Documento: 200 Ano do Documento: 2015 Limite de Listagem: Dez Dispositivos

Tipo do Texto Articulado: Norma Jurídica Tipos de Norma Jurídica: Lei Ordinária

Dispositivos Internos? Sim Não Rótulo: Pesquisa Textual: Digite palavras, letras, números ou algo que estej **BUSCAR**

A seguinte tela aparecerá, com a lei pesquisada.

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.
[Herança: Art. 1º.](#)

[(Caput) de Art. 1º.] - Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º.
[Herança: Art. 2º.](#)

[(Caput) de Art. 2º.] - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.
[Herança: Art. 2º.](#)

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 3º.
[Herança: Art. 3º.](#)

[(Caput) de Art. 3º.] - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

Selecione com o cursor, o *[(Caput) do Art.1º.]*, clicando no seletor correspondente à esquerda e no botão **[Selecionar]**, abaixo e à direita, conforme figura:

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

[Herança: Art. 1º.](#)

[(Caput) de Art. 1º.] - Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º.

[Herança: Art. 2º.](#)

[(Caput) de Art. 2º.] - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

[Herança: Art. 2º.](#)

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 3º.

[Herança: Art. 3º.](#)

[(Caput) de Art. 3º.] - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

SELECIONAR

A seguinte tela aparecerá, mostrando o dispositivo selecionado a ser alterado. Clique em [Salvar], conforme figura:

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica alterada a redação do Art.1º, da Lei nº 200/2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito” que passa a vigorar com o seguinte texto:

EM EDIÇÃO: BLOCO ALTERAÇÃO ? x

Registro de Alteração - Seleção do Dispositivo a ser alterado

SELECIONAR

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Herança: Art. 1º.

x [(Caput) de Art. 1º.] - Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CANCELAR SALVAR

A figura seguinte mostrará, na parte superior, o Art.1º da lei alteradora. No campo Texto do Dispositivo, aparecerá o texto do dispositivo da lei a ser alterado e no campo Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador, na parte inferior, será utilizado em caso de erro material, conforme observação abaixo do campo.

Art. 1º.

Fica alterada a redação do Art.1º, da Lei nº 200/2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito” que passa a vigorar com o seguinte texto:

EM EDIÇÃO: CAPUT

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Texto do Dispositivo

Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador

Visibilidade no Texto Articulado Publicado*

Sim Não

Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador é um campo para ser informado apenas se houver diferenças gráficas entre o que deve aparecer aqui (Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016), e o que deve aparecer em (Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015). Possivelmente uma aspa a mais, ou, por exemplo, em um destes destes dois documentos uma expressão terminou com um (.) ponto final mas faz mais sentido que no documento anterior seja colocado com (;) um ponto e vírgula.

FECHAR SALVAR

Altere a redação do texto antigo pelo novo, inserindo as novas palavras (*Chikungunya, Zika e Febre Amarela*), conforme figura a seguir. Após a edição, clique em **[Salvar]**.

Obs: **Não** copie e cole o novo texto no campo Texto do Dispositivo. Digite a alteração!!!

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Texto do Dispositivo

Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, **Chikungunya, Zika e Febre Amarela** a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Após salvar, aparecerá a tela abaixo:

Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016

Publicar Texto | Editar Metadados do Texto Articulado

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	250	2016	8 de Junho de 2016

Ementa

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

EDITAR ARTICULAÇÃO

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Fica alterada a redação do Art.1º, da Lei nº 200/2015, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito" que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

b) Inserção do Art.2º

Clique em [Editar Bloco Alteração] conforme figura:

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

EDITAR ARTICULAÇÃO

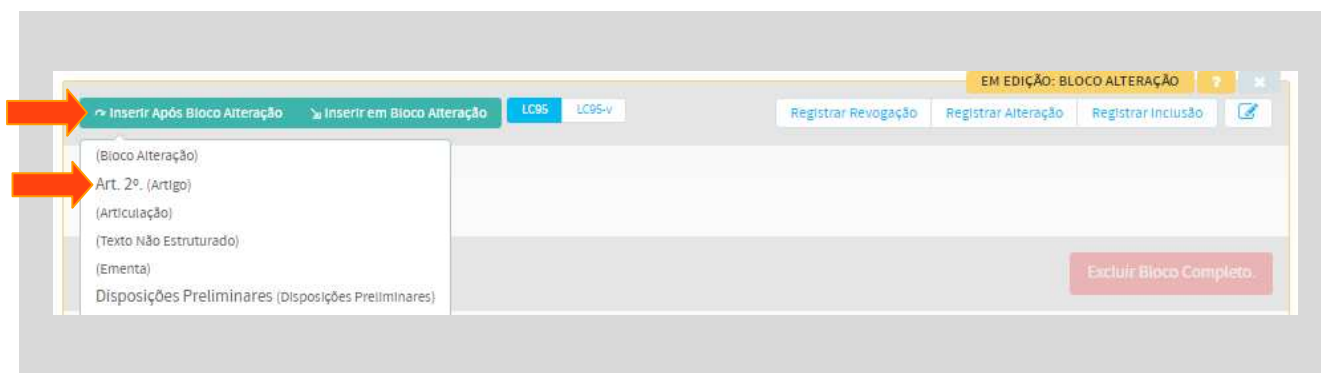
Art. 1º.

Fica alterada a redação do Art.1º, da Lei nº 200/2015, que "Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito" que passa a vigorar com o seguinte texto:

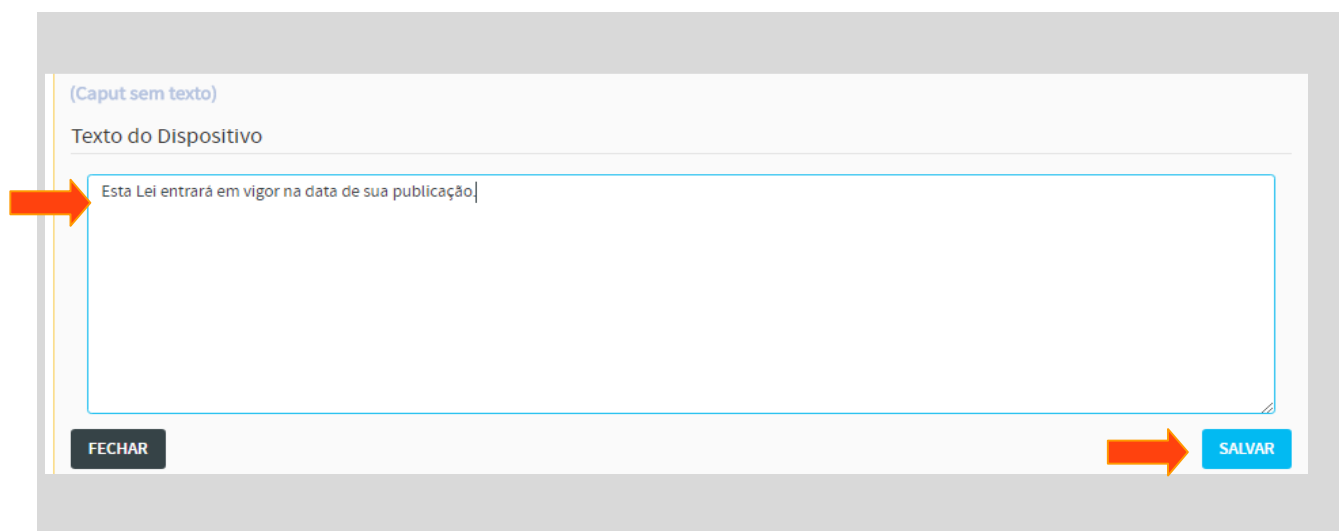
EDITAR BLOCO ALTERAÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Em seguida, clique em [Inserir Após Bloco de Alteração] e, em seguida, selecione a opção **Art. 2º (Artigo)**, conforme ilustração a seguir:

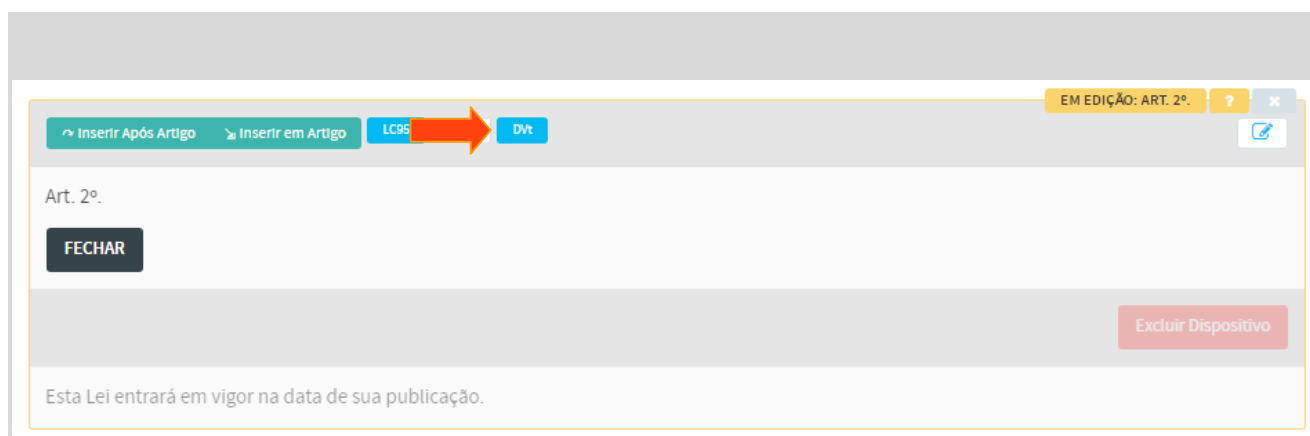


Copie apenas o texto do artigo segundo, da LO 250/2016 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor, conforme abaixo, e clique em **[Salvar]**



c) Dispositivo de vigência

Como esse dispositivo é o de vigência, vamos clicar no botão [DVt], conforme figura:



d) 3ª Articulação – Fechamento

Para concluir o texto da norma jurídica, vamos inserir o *local, data, nome e cargo* do chefe do poder executivo em uma nova articulação.

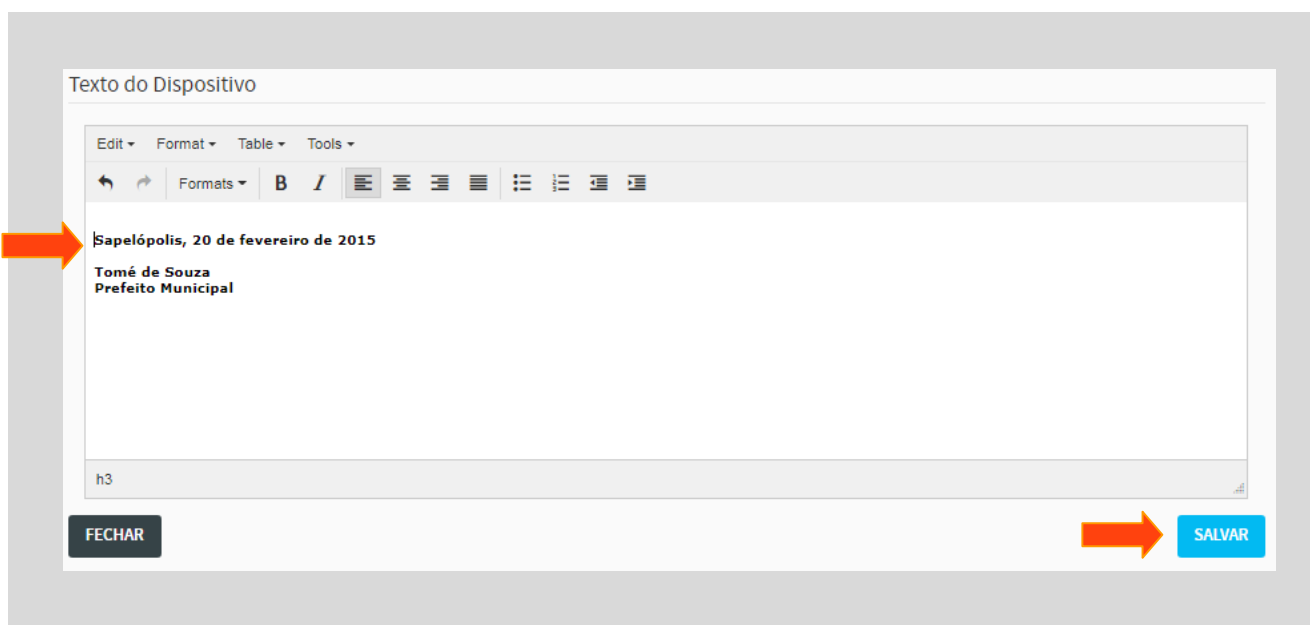
Clique em **[Inserir Após Artigo]**, e selecione **(Articulação)**, conforme imagem abaixo:



Após inserção da **Articulação**, clique em **[Inserir em Articulação]**, e selecione a opção **(Texto não estruturado)**, conforme figura:



Copie a data, nome e cargo e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Em seguida clique em **[Salvar]**, conforme figura:



Para que o fechamento fique de acordo com a formatação do texto original, mudaremos do **Editor Simple** para o **Editor Tinymce**.

Em seguida, clique no ícone de alteração de editor, localizado à direita, conforme ilustração a seguir:



Formate o texto do dispositivo de acordo com que se apresenta no texto original, *centralizando primeiramente o texto e colocando o nome e o cargo em linhas distintas*.

Selecione **Formats / Headings / Heading 3**, para aumentar a fonte e negritar a data, o nome e o cargo.



Ao final, clique em [**Salvar**].

4.2.3. Publicação da Lei Ordinária nº 250/2016

Clique no botão [**Publicar Texto**], na parte superior da tela, conforme ilustração a seguir:



Após publicação, teremos o texto articulado da LO 250/2016, conforme figura abaixo.

Texto Articulado bloqueado com sucesso. ✕

Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016

Desbloquear Edição

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	250	2016	8 de Junho de 2016

Ementa

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

a A

Dá nova redação a dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art.1º, da Lei nº 200/2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito” que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabinópolis, 08 de junho de 2016

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

Clique no link [Art.1º](#), da LO 250/2016, conforme figura acima.

A seguinte tela aparecerá:

Texto OriginalTexto Atual

Vigência a partir de **8 de Junho de 2016**.

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

~~Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde:~~

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. Alteração feita pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

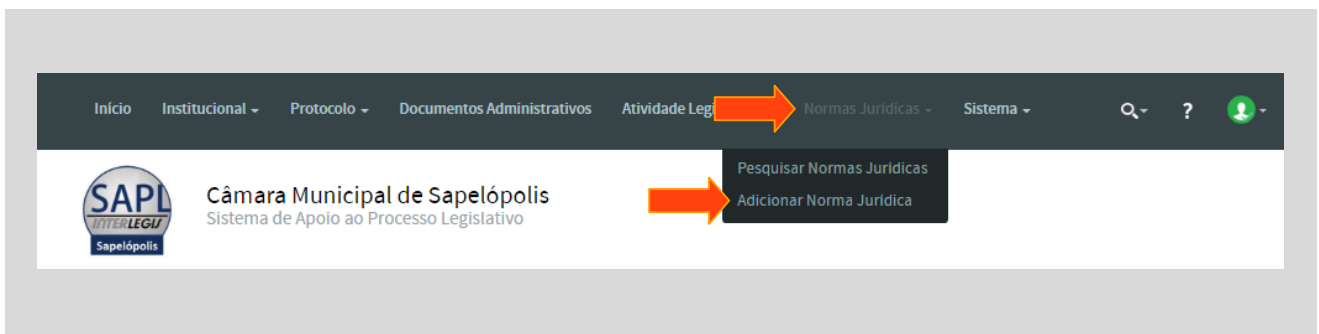
Essa é a primeira COMPILAÇÃO da Lei Ordinária 200/2015, de 20 de fevereiro de 2015 que foi alterada pela Lei Ordinária 250, de 08 de junho de 2016, dando nova redação ao Art. 1º da lei alterada, para incluir outras doenças transmitidas por mosquito.

Faremos, a partir de agora, a alteração da LO 200/2015 pela LO 300, de 02 de abril de 2017 que revoga o Parágrafo único da LO 200/2015 e, por último, a alteração da LO 200/2015 pela LO 390, de 02 de março de 2018 que acrescenta 2 (dois) parágrafos ao Art. 1º da mesma norma jurídica.

Primeiramente, vamos fazer a articulação da LO 300/2017.

4.3. Lei Ordinária nº 300/2017 (Revoga dispositivo da LO nº 200/2015)

Vamos inserir no SAPL a LO 300/2017, clicando em **Normas Jurídicas** no menu superior. Em seguida, clique em **Adicionar Norma Jurídica**, conforme figura:



Preencha os campos, conforme figura abaixo e clique em [Salvar].

Adicionar Norma Jurídica

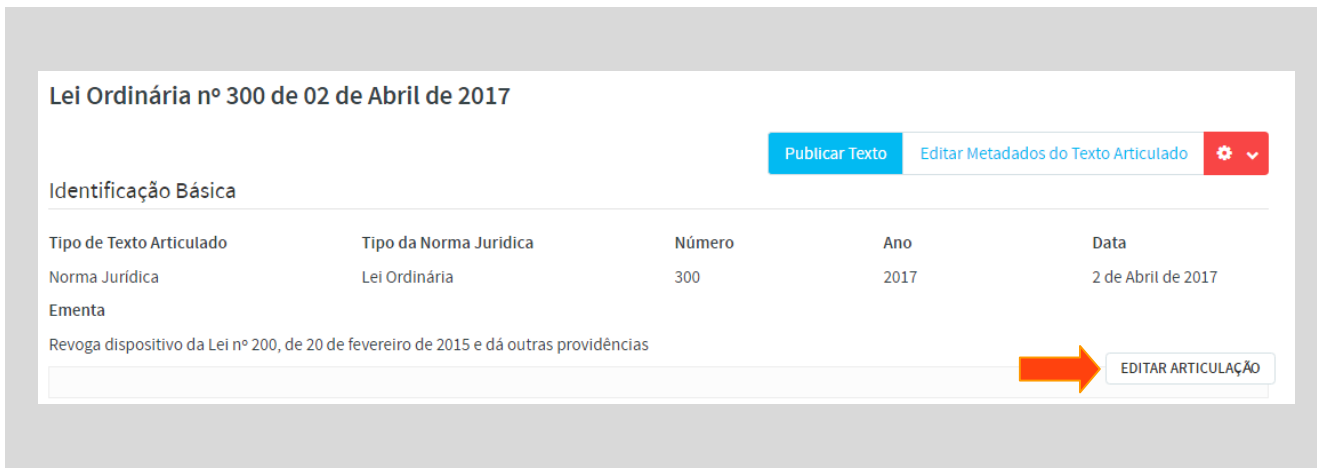
Identificação Básica

Tipo da Norma Jurídica*	Ano*	Número*	
Lei Ordinária	2017	300	
Data*	Esfera Federação*	Complementar ?	
02/04/2017	Municipal	Não	
Matéria	Número Matéria	Ano Matéria	
Selecione		
Data Publicação	Veículo Publicação	Pg. Início	Pg. Fim
Texto Integral	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado		
Ementa*	Revoga dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências		

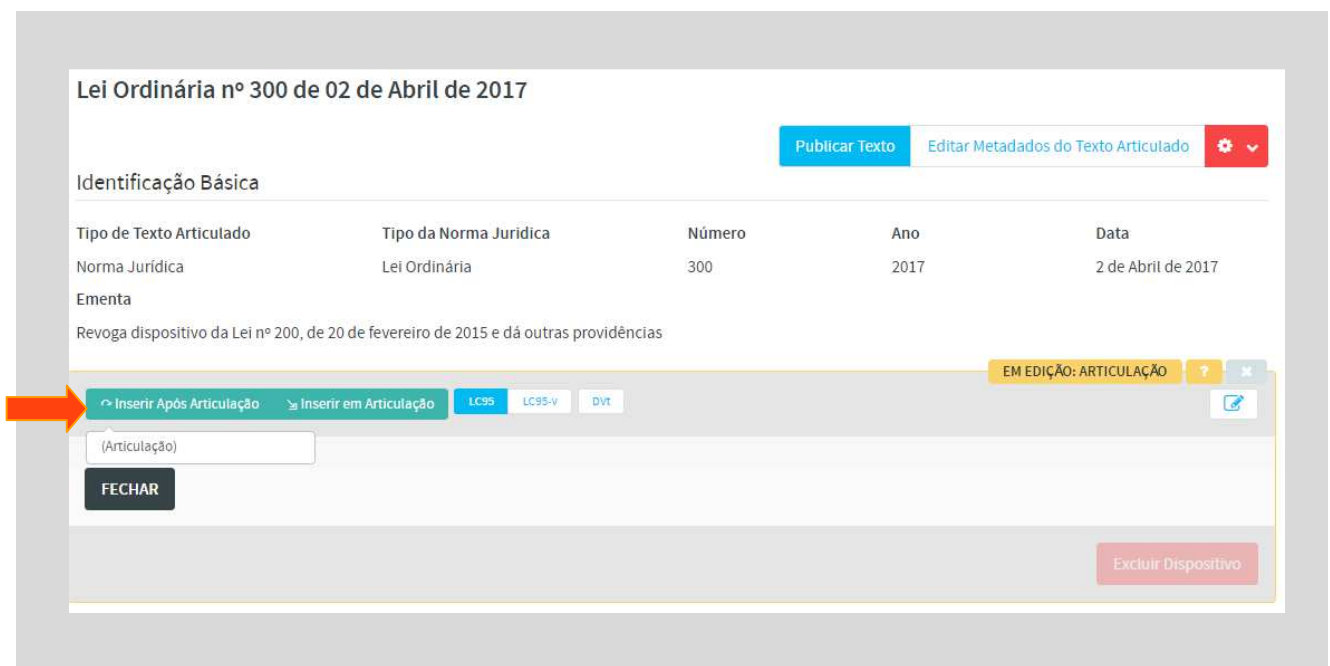
Em seguida, clique em **Texto** para acessar o editor de articulação, localizado no menu superior à direita, conforme figura:



No editor, clique em **[Editar Articulação]**, no canto inferior direito conforme ilustração:

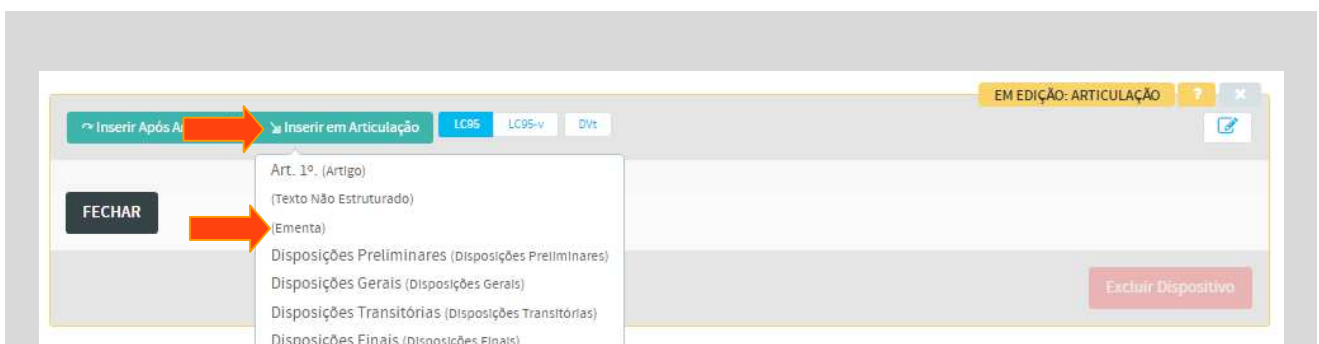


Aparecerá o editor de texto articulado, conforme figura a seguir:



4.3.1. Primeira Articulação - Ementa e Preâmbulo

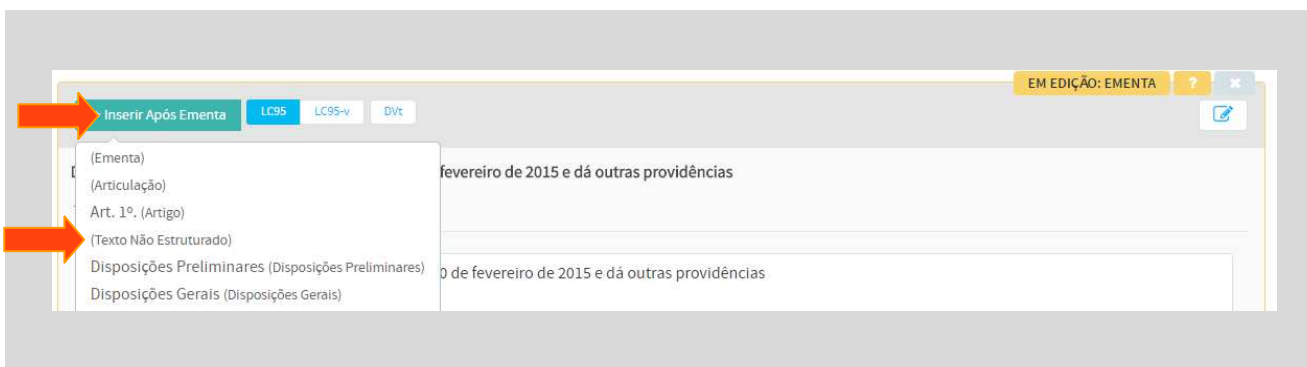
a) Clique em **[Inserir em Articulação]** e, em seguida, selecionar a opção **(Ementa)**, conforme figura:



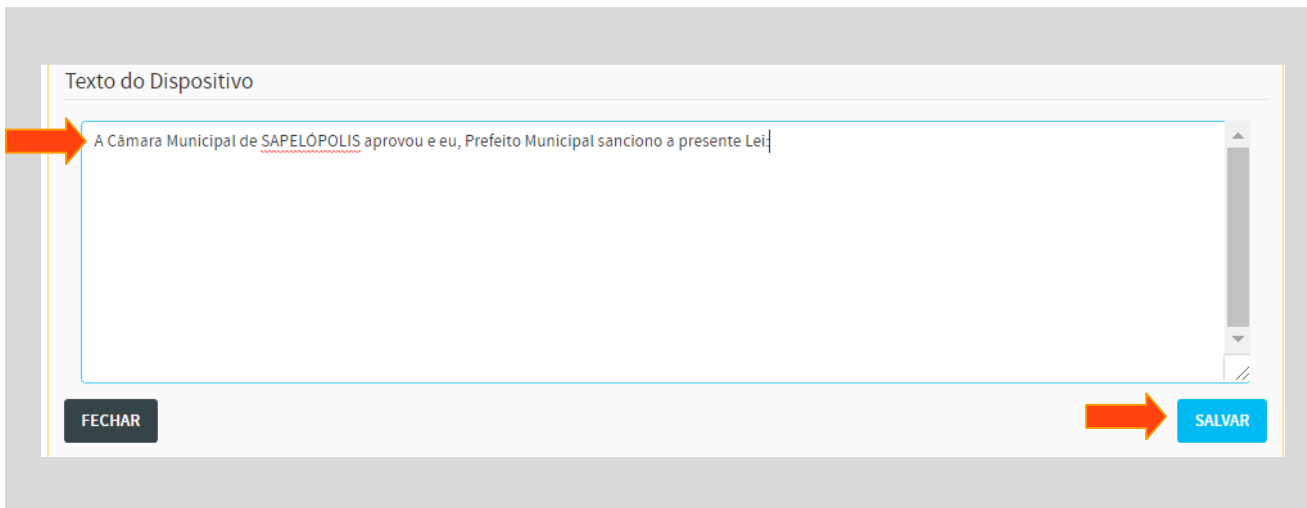
Copie a **Ementa** da LO 300/2017 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Ao final, clique em **[Salvar]** conforme abaixo:



b) Para inserir o **Preâmbulo**, clique em **[Inserir Após Ementa]**, e selecione **(Texto não Estruturado)**.



Copie o *Preâmbulo* e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Após, clique em **[Salvar]** conforme figura:



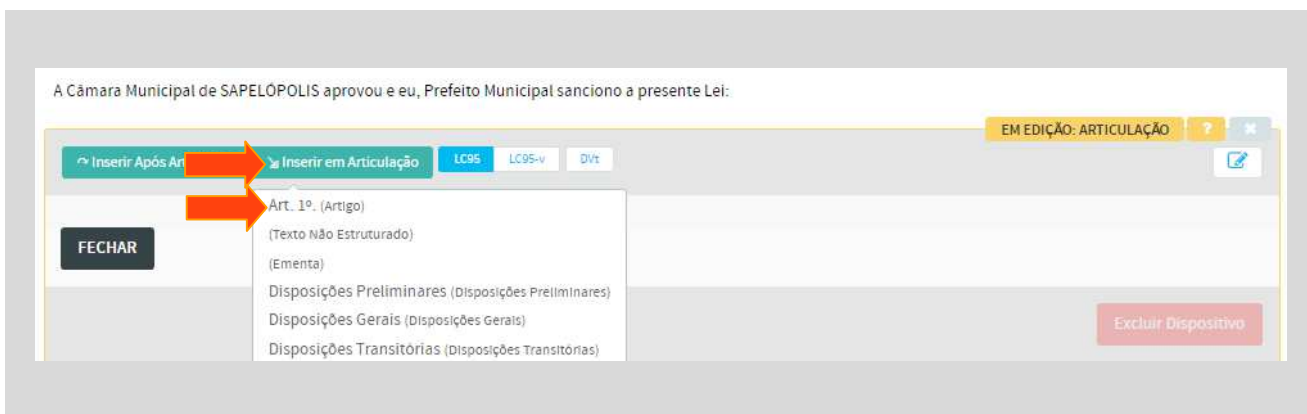
3.3.2. Segunda Articulação – Parte normativa

Para inserir outra articulação, clique em **[Inserir Após Texto não Estruturado]** e selecione a opção **(Articulação)**, conforme figura:

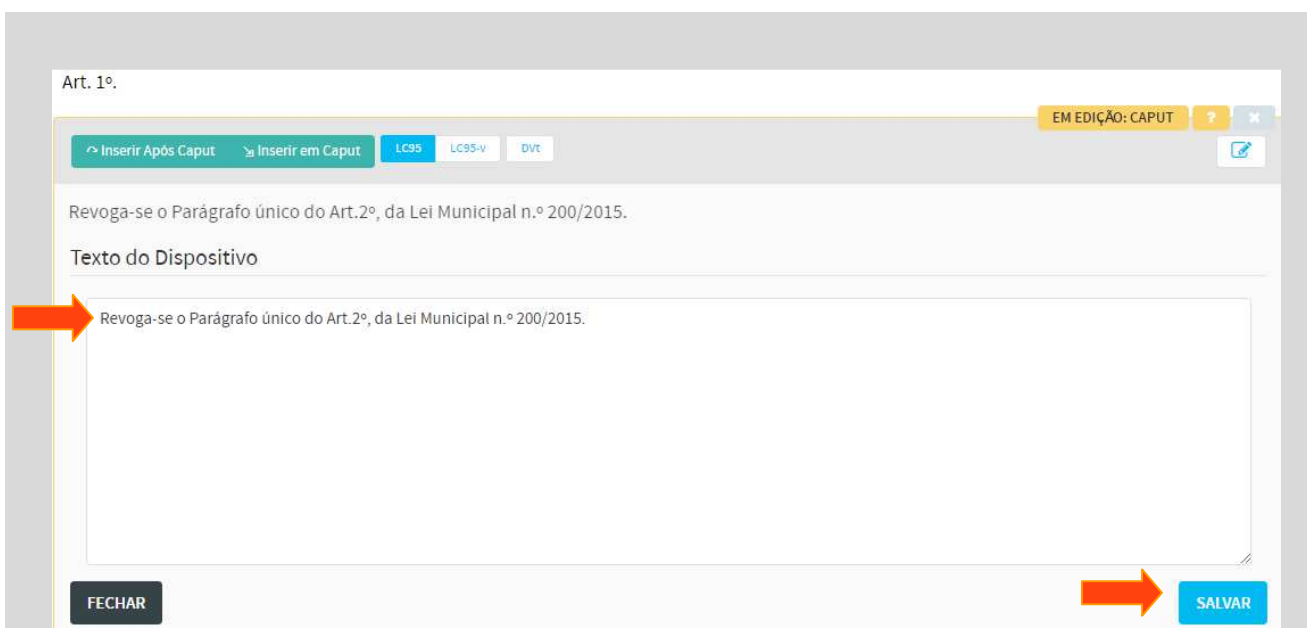


a) Inserção do Art. 1º

Clique em **[Inserir em Articulação]** e selecione a opção **Art. 1º. (Artigo)**, conforme abaixo:



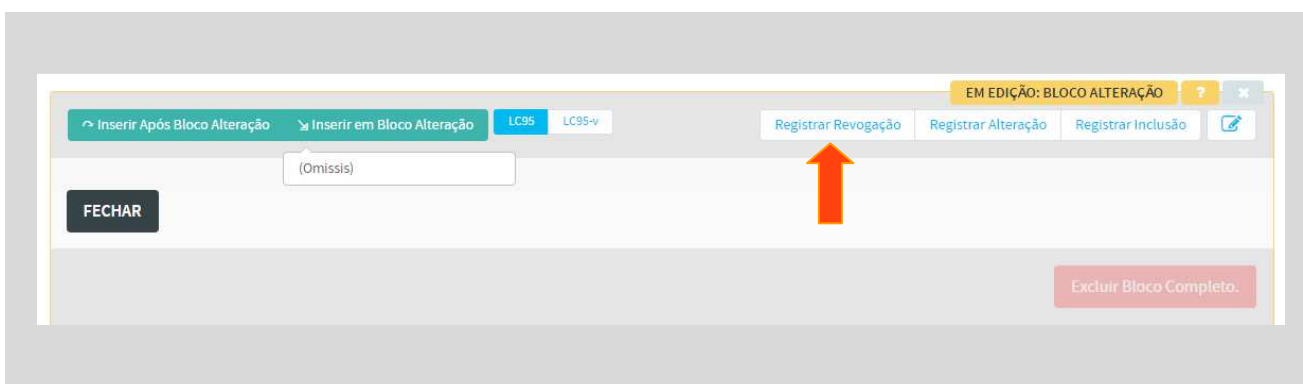
Copie apenas o texto do primeiro artigo da LO 300/2017 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Salve, conforme figura:



Clique no botão **[Inserir Após Caput]** e selecione a opção **(Bloco Alteração)**, conforme figura:



A nova lei 300/2017 revoga dispositivo do Art. 2º da lei 200/2015. Para iniciarmos a compilação, selecione o botão **[Registrar Revogação]**, conforme figura:



Observe que o editor solicita a seleção do dispositivo a ser alterado. No nosso caso, o dispositivo a ser revogado é o **Parágrafo único** do Art. 2º da LO 200/2015. Logo, clique no botão **[Selecionar]**.



A seguinte tela aparecerá. É nesta tela que faremos a pesquisa da lei a ser alterada, ou seja, a LO 200/2015.

Preencha os campos, conforme figura abaixo e clique em **[Buscar]**.

A seguinte tela aparecerá, com a lei pesquisada. Selecione com o cursor, o *[Parágrafo único]*, clicando no seletor correspondente à esquerda e no botão **[Selecionar]**, abaixo e à direita, conforme figura a seguir:

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Herança: Art. 1º.

[[Caput de Art. 1º.] - Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Herança: Art. 1º.

[[Caput de Art. 1º.] - Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º.

Herança: Art. 2º.

[[Caput de Art. 2º.] - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Herança: Art. 2º.

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 3º.

Herança: Art. 3º.

[[Caput de Art. 3º.] - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SELECIONAR

A seguinte tela aparecerá, mostrando o dispositivo selecionado a ser revogado. Clique em [Salvar], conforme figura a seguir:

Art. 1º.
Revoga-se o Parágrafo único do Art.2º, da Lei Municipal n.º 200/2015.

EM EDIÇÃO: BLOCO ALTERAÇÃO ? x

Registro de Revogação - Seleção do Dispositivo a ser Revogado

SELECIONAR

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Herança: Art. 2º.

✘ Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

CANCELAR **SALVAR**

A figura seguinte mostrará, na parte superior, o Art.1º da LO 300/2017 e no **Texto do Dispositivo** o termo (**Revogado**). Clique em [**Salvar**]

Art. 1º.
Revoga-se o Parágrafo único do Art.2º, da Lei Municipal n.º 200/2015.

EM EDIÇÃO: PARÁGRAFO ÚNICO ? x

Parágrafo único (Revogado)

Texto do Dispositivo

(Revogado)

Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador

Visibilidade no Texto Articulado Publicado*

Sim Não

Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador é um campo para ser informado apenas se houver diferenças gráficas entre o que deve aparecer aqui (Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017), e o que deve aparecer em (Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015). Possivelmente uma aspa a mais, ou, por exemplo, em um destes destes dois documentos uma expressão terminou com um (.) ponto final mas faz mais sentido que no documento anterior seja colocado com (;) um ponto e vírgula.

FECHAR **SALVAR**

Após salvar, aparecerá a tela abaixo:

Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017

Publicar Texto Editar Metadados do Texto Articulado

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	300	2017	2 de Abril de 2017

Ementa

Revoga dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

(Ementa sem texto)

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Revoga-se o Parágrafo único do Art.2º, da Lei Municipal n.º 200/2015.

Parágrafo único. (Revogado)

EDITAR ARTICULAÇÃO

b) Inserção do Art.2º

Clique em [Editar Bloco Alteração] conforme figura:

Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017

Publicar Texto Editar Metadados do Texto Articulado

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	300	2017	2 de Abril de 2017

Ementa

Revoga dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

(Ementa sem texto)

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Revoga-se o Parágrafo único do Art.2º, da Lei Municipal n.º 200/2015.

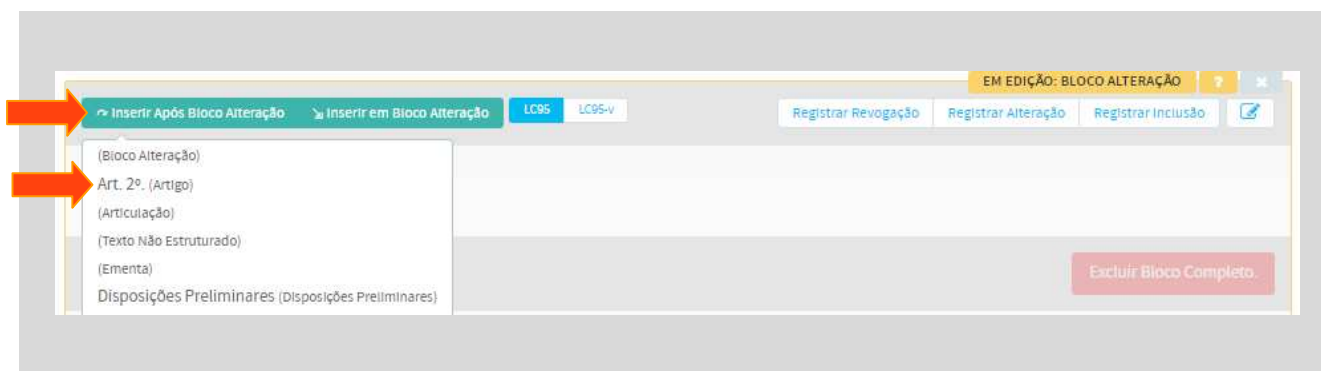
Parágrafo único. (Revogado)

EDITAR ARTICULAÇÃO

EDITAR ART. 1º.

EDITAR BLOCO ALTERAÇÃO

Em seguida, clique em [Inserir Após Bloco de Alteração] e, em seguida, selecione a opção **Art. 2º (Artigo)**, conforme ilustração:

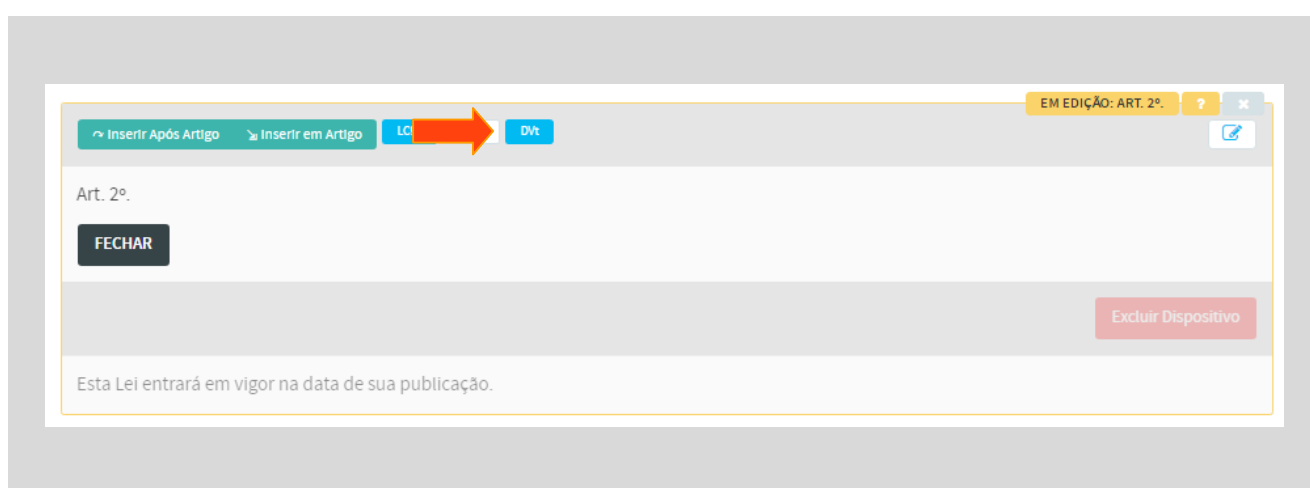


Copie apenas o texto do artigo segundo, da LO 300/2017 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor, conforme abaixo, e clique em **[Salvar]**



c) Dispositivo de vigência

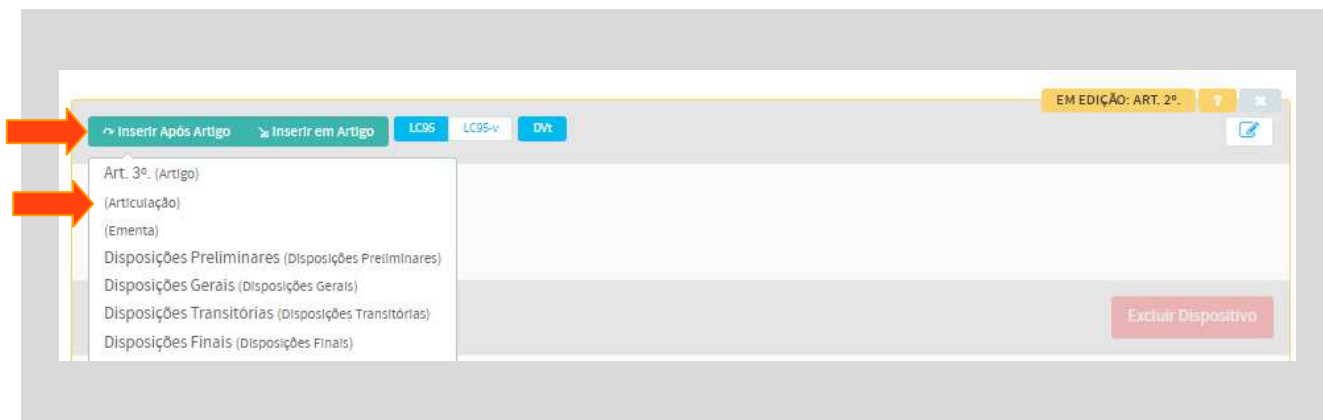
Como esse dispositivo é o de vigência, vamos clicar no botão **[DVt]**, conforme figura:



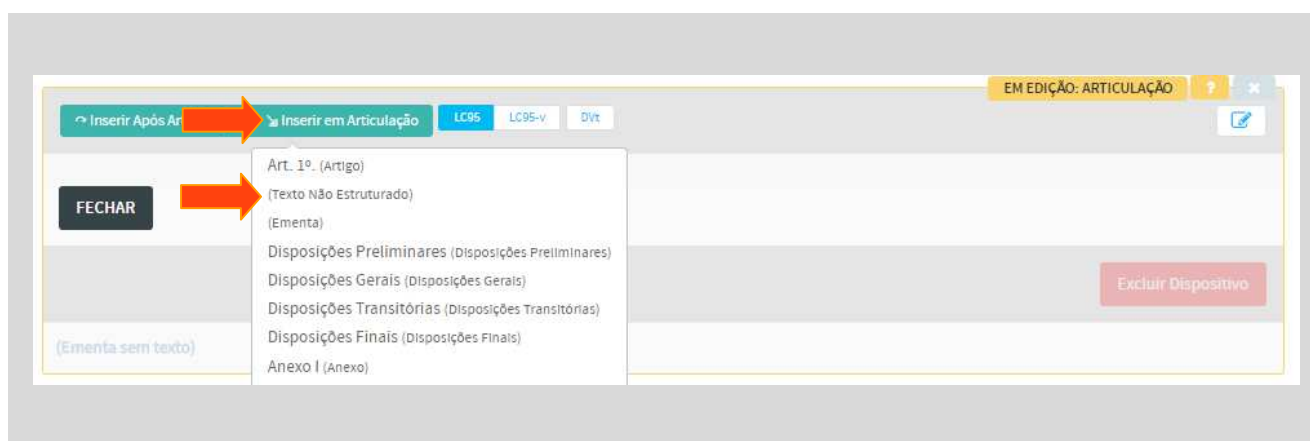
4.3.3. Terceira Articulação – Fechamento

Para concluir a articulação do texto da norma jurídica, vamos inserir o *local*, *data*, *nome e cargo* do chefe do poder em uma nova articulação.

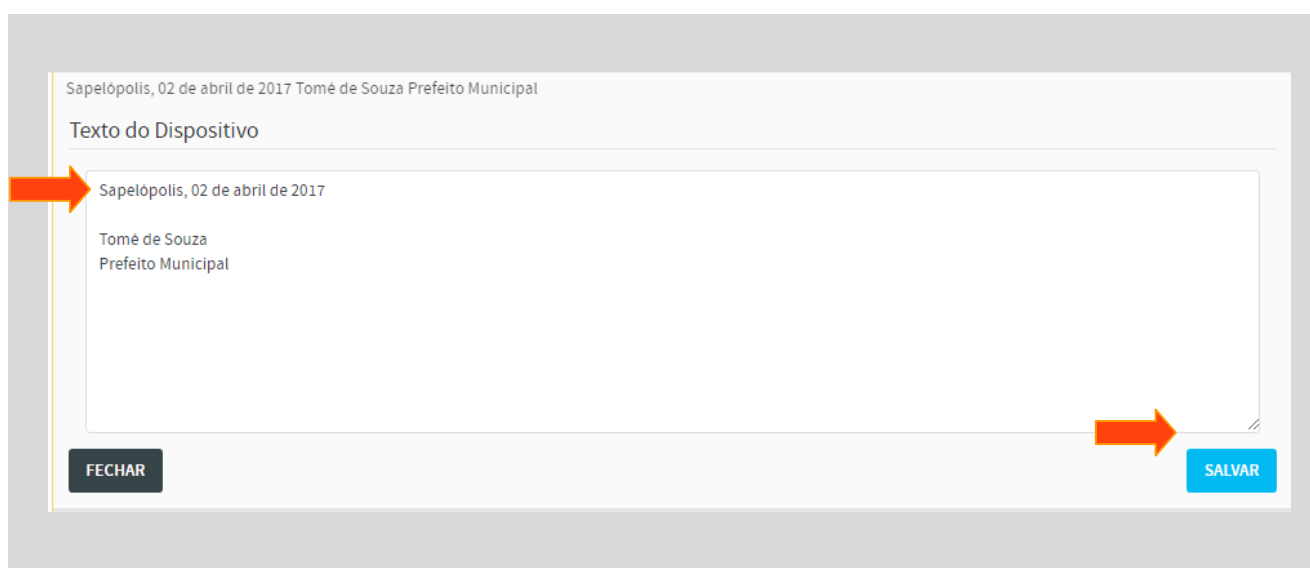
Clique em [**Inserir Após Artigo**], e selecione (**Articulação**), conforme imagem abaixo:



Após inserção da **Articulação**, clique em [**Inserir em Articulação**], e selecione a opção (**Texto não estruturado**), conforme figura:



Copie a data, nome e cargo e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Em seguida clique em [**Salvar**], conforme figura a seguir:



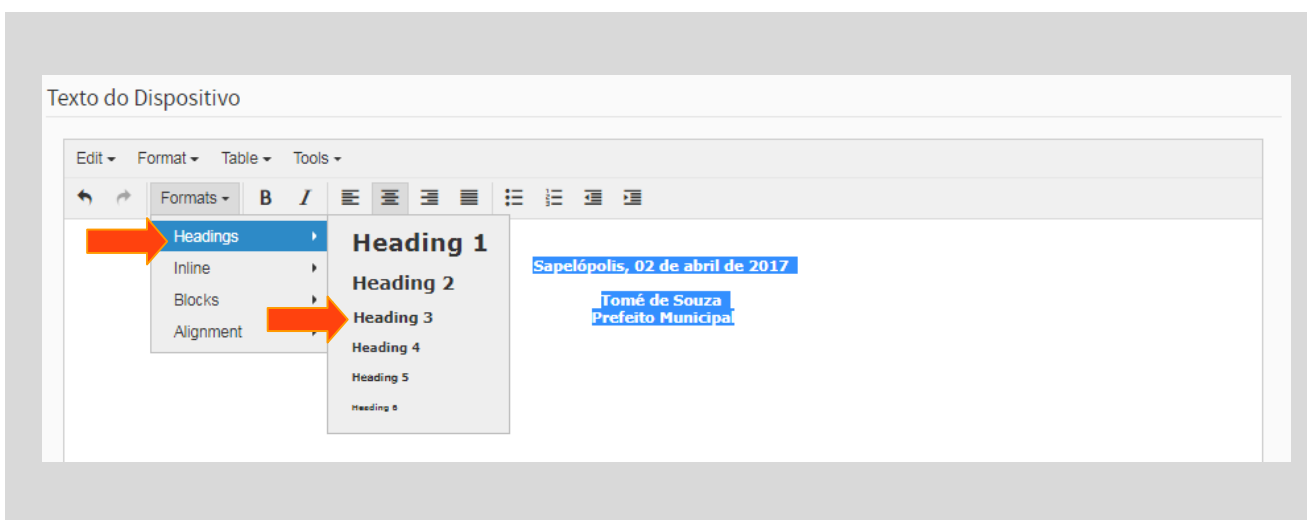
Para que o fechamento fique de acordo com a formatação do texto original, mudaremos do **Editor Simples** para o **Editor TinyMce**.

Em seguida, clique no ícone de alteração de editor, localizado à direita, conforme ilustração a seguir:



Formate o texto do dispositivo de acordo com que se apresenta no texto original, *centralizando primeiramente o texto e colocando o nome e o cargo em linhas distintas*.

Selecione **Formats / Headings / Heading 3**, para aumentar a fonte e negritar a data, o nome e o cargo. Ao final, clique em [**Salvar**].



4.3.4. Publicação da Lei Ordinária nº 300/2017

Clique no botão [**Publicar Texto**], na parte superior da tela, conforme ilustração a seguir:



Após publicação, teremos o texto articulado da LO 300/2017, conforme figura abaixo:

Texto Articulado bloqueado com sucesso.

Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017

Desbloquear Edição

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	300	2017	2 de Abril de 2017

Ementa

Revoga dispositivo da Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Revoga-se o Parágrafo único do Art.2º, da Lei Municipal n.º 200/2015.
[Parágrafo único \(Revogado\)](#)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 02 de abril de 2017

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

Clique no link [Parágrafo único](#), da LO 300/2017, conforme figura acima.

A seguinte tela aparecerá:

Texto Original 2016 **Texto Atual**

Vigência a partir de 2 de Abril de 2017.

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

~~Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.~~

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. *Alteração feita pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.*

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

~~Parágrafo único. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.~~

~~Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.~~

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

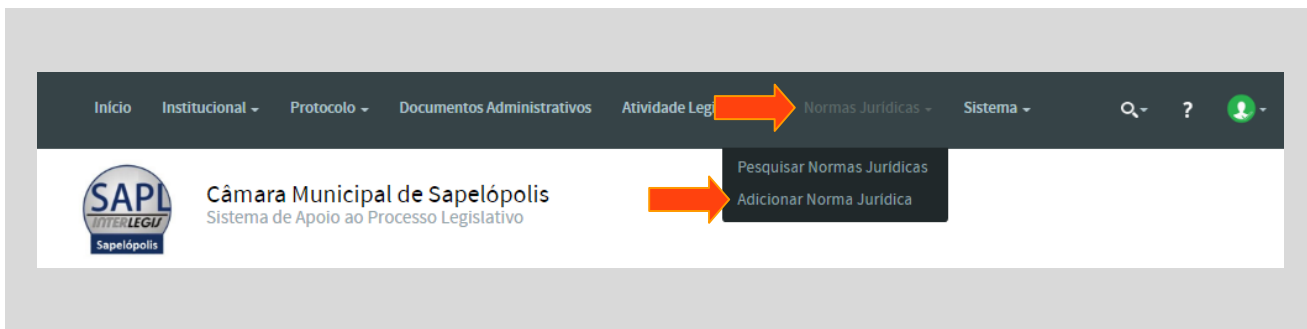
Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

4.4. Lei Ordinária nº 390/2018

(Acrésce dispositivo ao Art.2º da LO nº 200/2015)

Vamos inserir no SAPL a LO 390/2018, clicando em **Normas Jurídicas** no menu superior. Em seguida, clique em **Adicionar Norma Jurídica**, conforme figura:



Preencha os campos, conforme figura abaixo e clique em **[Salvar]**.

O formulário 'Adicionar Norma Jurídica' contém os seguintes campos e valores:

- Identificação Básica**
- Tipo da Norma Jurídica***: Lei Ordinária
- Ano***: 2018
- Número***: 350
- Data***: 02/03/2018
- Esfera Federação***: Municipal
- Complementar ?**: Sim
- Matéria**: Seleccione
- Número Matéria**: [vazio]
- Ano Matéria**: [vazio]
- Data Publicação**: [vazio]
- Veículo Publicação**: [vazio]
- Pg. Início**: [vazio]
- Pg. Fim**: [vazio]
- Texto Integral**: Escolher arquivo (Nenhum arquivo selecionado)
- Ementa***: Acrescenta dispositivos à Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

Setas laranjas indicam a ordem de preenchimento dos campos: Tipo da Norma Jurídica, Ano, Número, Data, Esfera Federação, Complementar ?, Matéria, Número Matéria, Ano Matéria, Data Publicação, Veículo Publicação, Pg. Início, Pg. Fim, Escolher arquivo e Ementa.

Em seguida, clique em **Texto** para acessar o editor de articulação, localizado no menu superior à direita, conforme figura:



Registro criado com sucesso!

Lei Ordinária nº 390 de 02 de Março de 2018

No editor, clique em **[Editar Articulação]**, no canto inferior direito conforme ilustração:

Lei Ordinária nº 390 de 02 de Março de 2018

Publicar Texto Editar Metadados do Texto Articulado 

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	350	2018	2 de Março de 2018

Ementa

Acrescenta dispositivos à Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

 **EDITAR ARTICULAÇÃO**

Aparecerá o editor de texto articulado, conforme figura a seguir:

Lei Ordinária nº 390 de 02 de Março de 2018

Publicar Texto Editar Metadados do Texto Articulado 

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	350	2018	2 de Março de 2018

Ementa

Acrescenta dispositivos à Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

EM EDIÇÃO - ARTICULAÇÃO

 Inserir Após Articulação

Inserir em Articulação

LC95

LC95-v

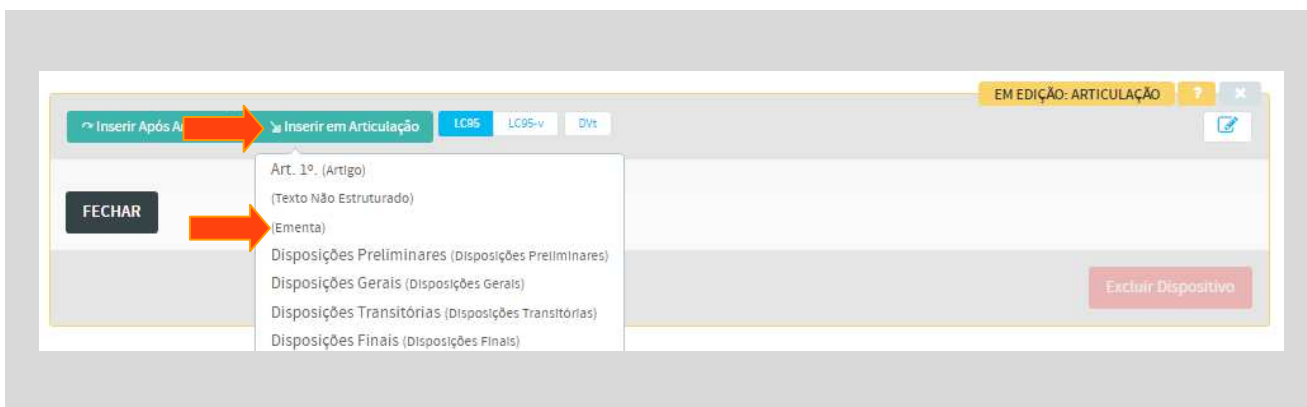
DIV

FECHAR

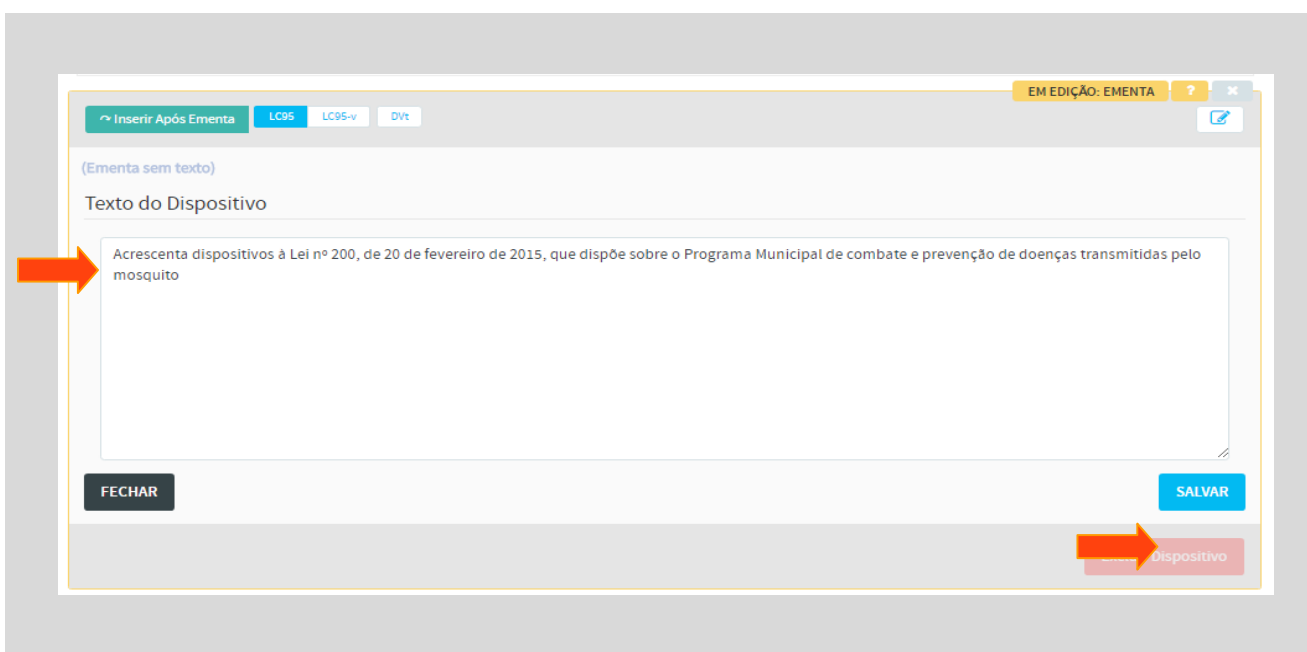
Excluir Dispositivo

4.4.1. Primeira Articulação - Ementa e Preâmbulo

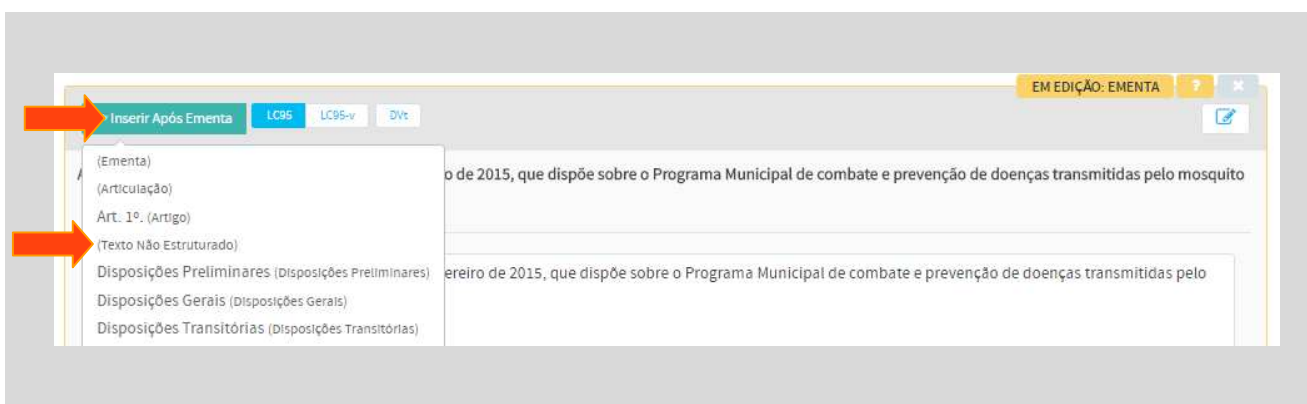
Clique em [Inserir em Articulação] e, em seguida, selecionar a opção (**Ementa**), conforme figura:



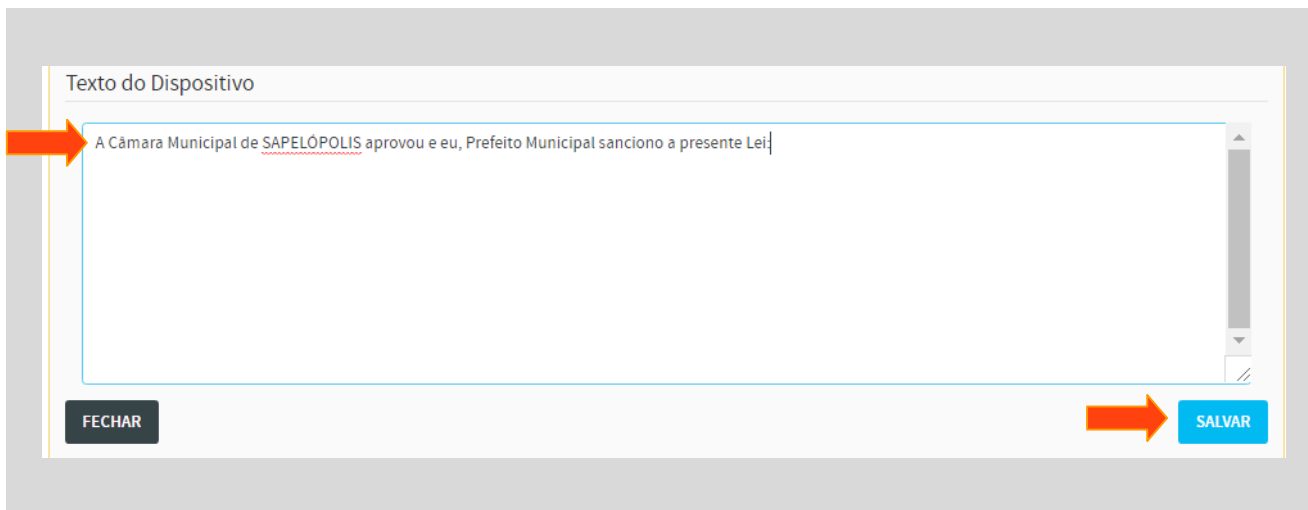
Copie a **Ementa** da LO 390/2018 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Ao final, clique em [Salvar] conforme abaixo:



Para inserir o **Preâmbulo**, clique em [Inserir Após Ementa], e selecione (**Texto não Estruturado**).



Copie o *Preâmbulo* e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Após, clique em [Salvar] conforme figura a seguir:



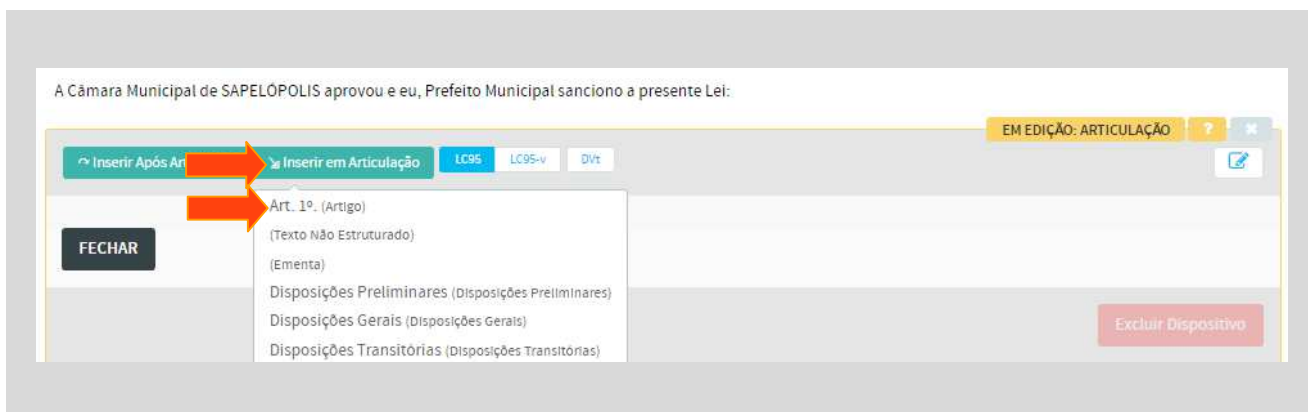
4.4.2. Segunda Articulação – Parte normativa

Para inserir outra articulação, clique em [Inserir Após Texto não Estruturado] e selecione a opção (Articulação), conforme figura:

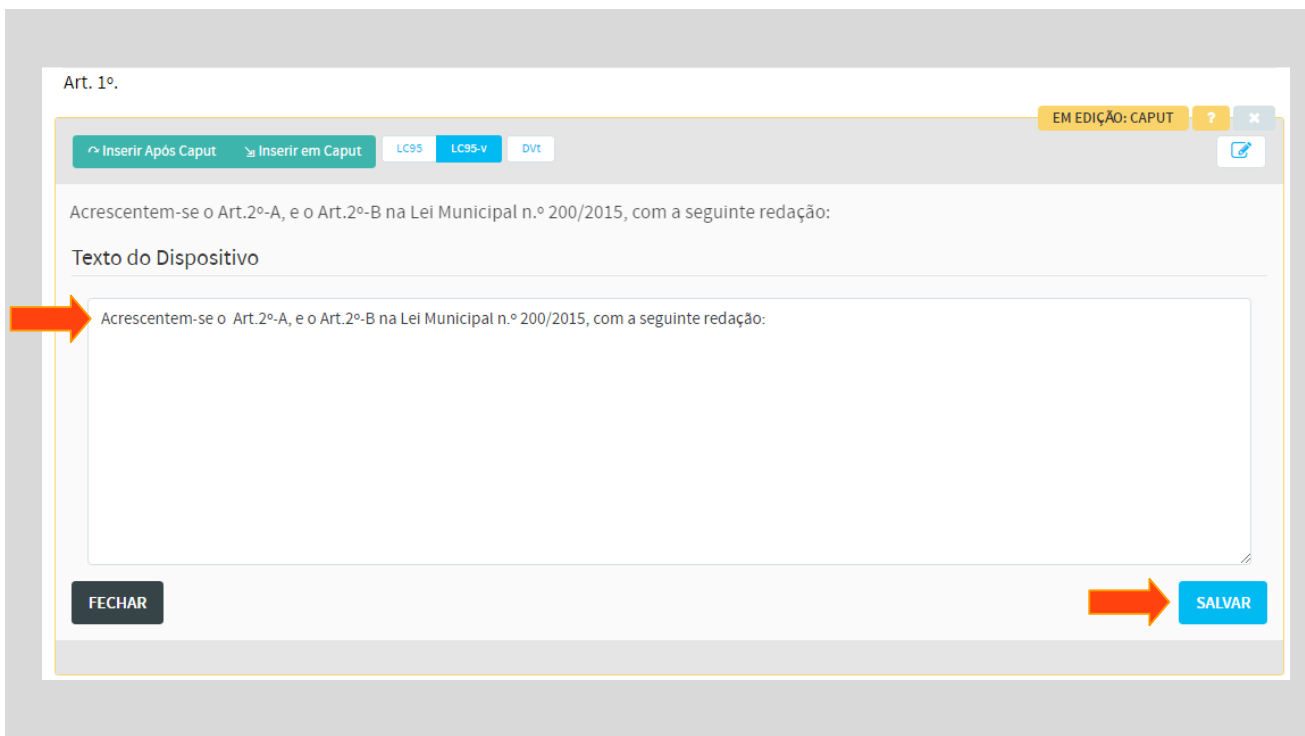


a) Inserção do Art. 1º

Clique em [Inserir em Articulação] e selecione a opção Art. 1º. (Artigo), conforme abaixo:

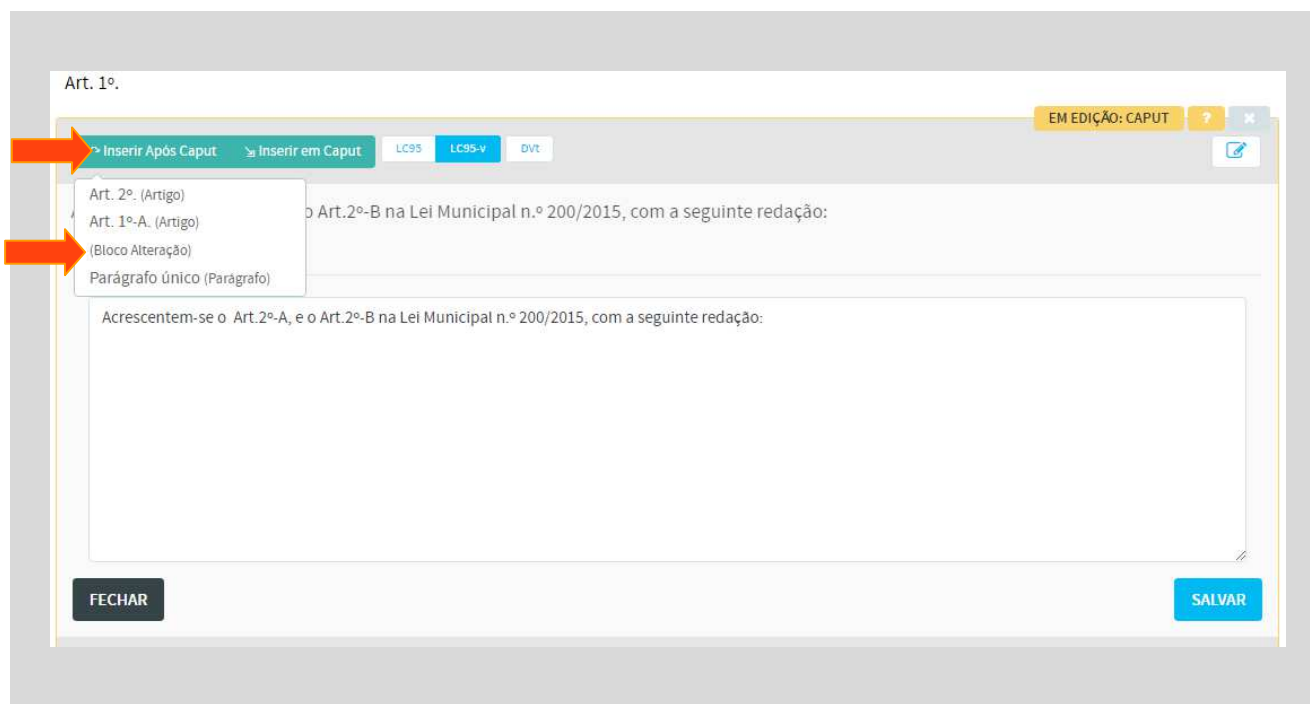


Copie apenas o texto do primeiro artigo da LO 390/2018 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Salve, conforme figura a seguir:

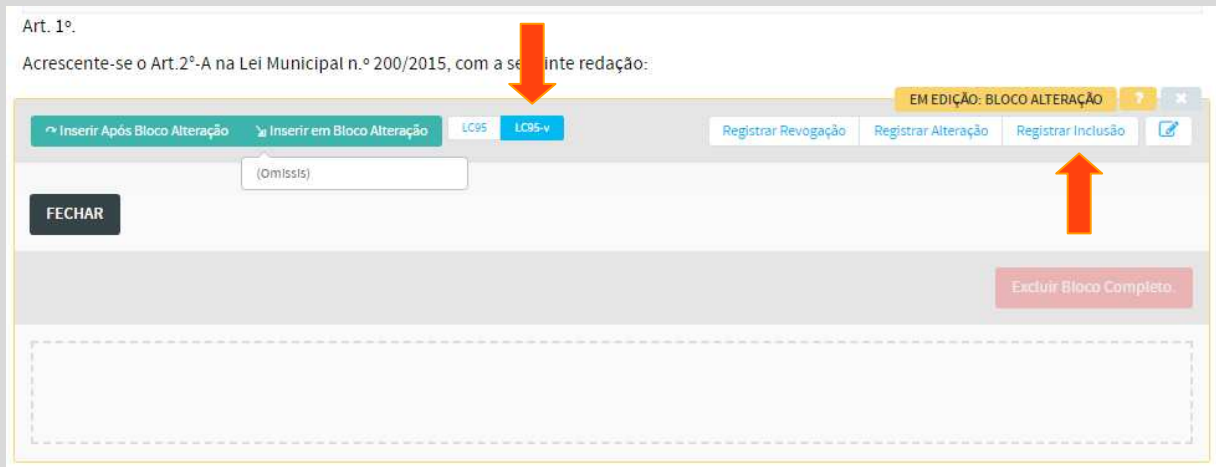


b) Bloco de Alteração

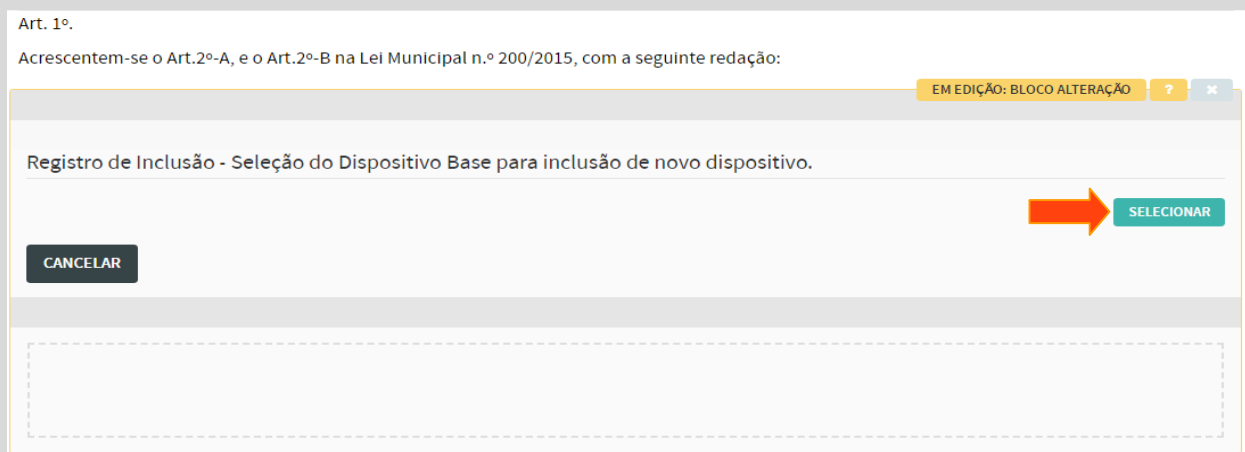
Clique no botão **[Inserir Após Caput]** e selecione a opção **(Bloco Alteração)**, conforme figura:



A nova lei 390/2018 adiciona dispositivos à lei 200/2015. Para iniciarmos a compilação, primeiramente selecione o perfil **LC95-v** (Lei Complementar 95 com variação), para termos acesso ao rótulo com variação **Art. 1º-A**, e depois selecione o botão **[Registrar Inclusão]**, conforme figura:



Observe que o editor solicita a seleção do dispositivo, **a partir do qual** serão incluídos o **Art. 2º A** e **Art. 2º B**. No nosso caso, o dispositivo é o **Parágrafo único (Revogado)** do Art. 2º da LO 200/2015. Clique no botão **[Selecionar]**.



A seguinte tela aparecerá. É nesta tela que faremos a pesquisa da lei a ser alterada, ou seja, a LO 200/2015.



Preencha os campos, conforme figura abaixo e clique em [Buscar].

Seleção de Dispositivo(s)

Busca por um Dispositivo

Número do Documento: 200 Ano do Documento: 2015 Limite de Listagem: Dez Dispositivos

Tipo do Texto Articulado: Norma Jurídica Tipos de Norma Jurídica: Lei Ordinária

Dispositivos Internos? Sim Não Rótulo: Pesquisa Textual: Digite palavras, letras, números ou algo que esteja

BUSCAR

A seguinte tela aparecerá, com a lei pesquisada.

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

[Herança: Art. 1º.](#)

~~[[Caput de Art. 1º.] - Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde:~~

[Herança: Art. 1º.](#)

~~[[Caput de Art. 1º.] - Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.~~

Art. 2º.

[Herança: Art. 2º.](#)

~~[[Caput de Art. 2º.] - Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.~~

[Herança: Art. 2º.](#)

~~Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água:~~

[Herança: Art. 2º.](#)

~~Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.~~

Art. 3º.

FECHAR **SELECIONAR**

Selecione com o cursor, o *Parágrafo único (Revogado)*, clicando no seletor correspondente à esquerda e no botão **[Selecionar]**, abaixo e à direita, conforme figura.

Art. 2º.

Herança: Art. 2º.

[[Caput] de Art. 2º.] - Ficam os municípios e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Herança: Art. 2º.

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Herança: Art. 2º.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.

SELECIONAR

A seguinte tela abaixo aparecerá. Selecione em **Inserir Após Caput** o item Art.2º-A (artigo).

EM EDIÇÃO: BLOCO ALTERAÇÃO

Registro de Inclusão - Seleção do Dispositivo Base para inclusão de novo dispositivo.

SELECIONAR

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Herança: Art. 2º.

✘ [[Caput] de Art. 2º.] - Ficam os municípios e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Inserir Após Caput

- Art. 3º. (Artigo)
- Art. 2º-A. (Artigo)**
- § 1º (Parágrafo)

Inserir em Caput

- (Texto Não Estruturado)
- I (Inciso)
- a) (Alinea)
- 1 (Item)

Copie apenas o texto atualizador do **Art.2º-A** da LO 390/2018 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Clique em **Salvar**, conforme figura:

Art. 2º-A. (Caput sem texto)

Texto do Dispositivo

Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador

Visibilidade no Texto Articulado Publicado*

Sim Não

Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador é um campo para ser informado apenas se houver diferenças gráficas entre o que deve aparecer aqui (Lei Ordinária nº 350 de 02 de Março de 2018), e o que deve aparecer em (Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015). Possivelmente uma aspa a mais, ou, por exemplo, em um destes destes dois documentos uma expressão terminou com um (.) ponto final mas faz mais sentido que no documento anterior seja colocado com (,) um ponto e vírgula.

FECHAR SALVAR

O espaço destinado ao **Texto do Dispositivo no Dispositivo Atualizador**, conforme figura acima, deverá ficar em branco (vide observação ao final desse espaço). O item **Visibilidade no Texto Articulado Publicado** deverá estar com a opção **Sim** selecionada.

Ao final, o texto ficará conforme abaixo:

Acrescenta dispositivo à Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

EDITAR ARTICULAÇÃO

Acrescenta dispositivos à Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

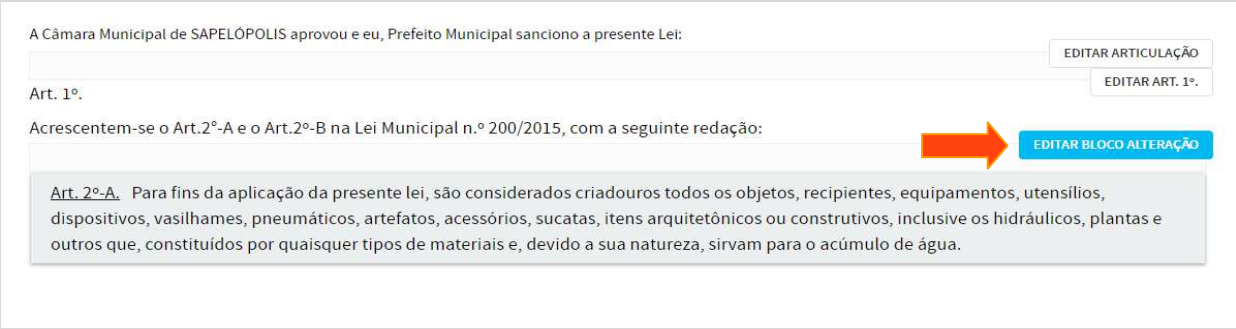
A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º.

Acrescentem-se o Art.2º-A, e o Art.2º-B na Lei Municipal n.º 200/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Agora vamos incluir o **Art. 2º B** no mesmo Bloco de Alteração. Selecione **[Editar Bloco Alteração]**, conforme figura a seguir:



A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

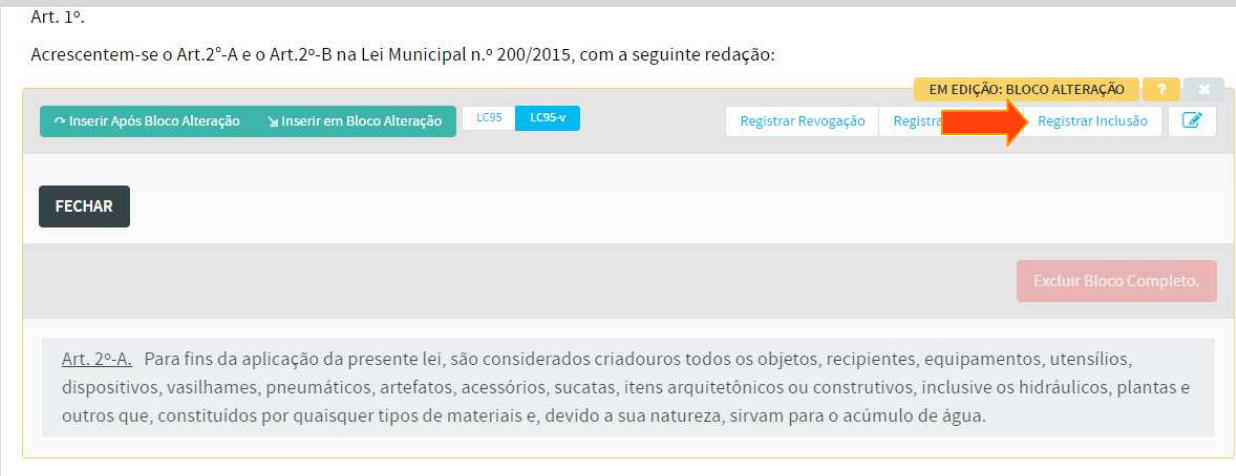
Art. 1º.

Acrescentem-se o Art.2º-A e o Art.2º-B na Lei Municipal n.º 200/2015, com a seguinte redação:

EDITAR BLOCO ALTERAÇÃO

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

A seguinte tela aparecerá. Clique em **[Registrar Inclusão]**, conforme ilustração a seguir:



Art. 1º.

Acrescentem-se o Art.2º-A e o Art.2º-B na Lei Municipal n.º 200/2015, com a seguinte redação:

EM EDIÇÃO: BLOCO ALTERAÇÃO

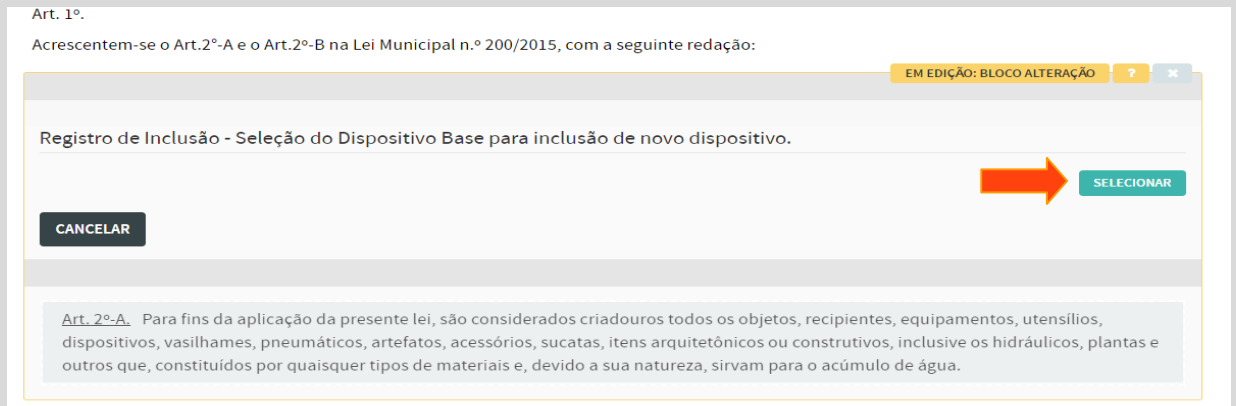
Inserir Após Bloco Alteração Inserir em Bloco Alteração LC95 LC95-v Registrar Revogação Registrar Registrar Inclusão

FECHAR

Excluir Bloco Completo.

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

A nova tela que surgirá será a seguinte. Clique em **[Selecionar]** para localizar a LO 200/2015 que será novamente alterada.



Art. 1º.

Acrescentem-se o Art.2º-A e o Art.2º-B na Lei Municipal n.º 200/2015, com a seguinte redação:

EM EDIÇÃO: BLOCO ALTERAÇÃO

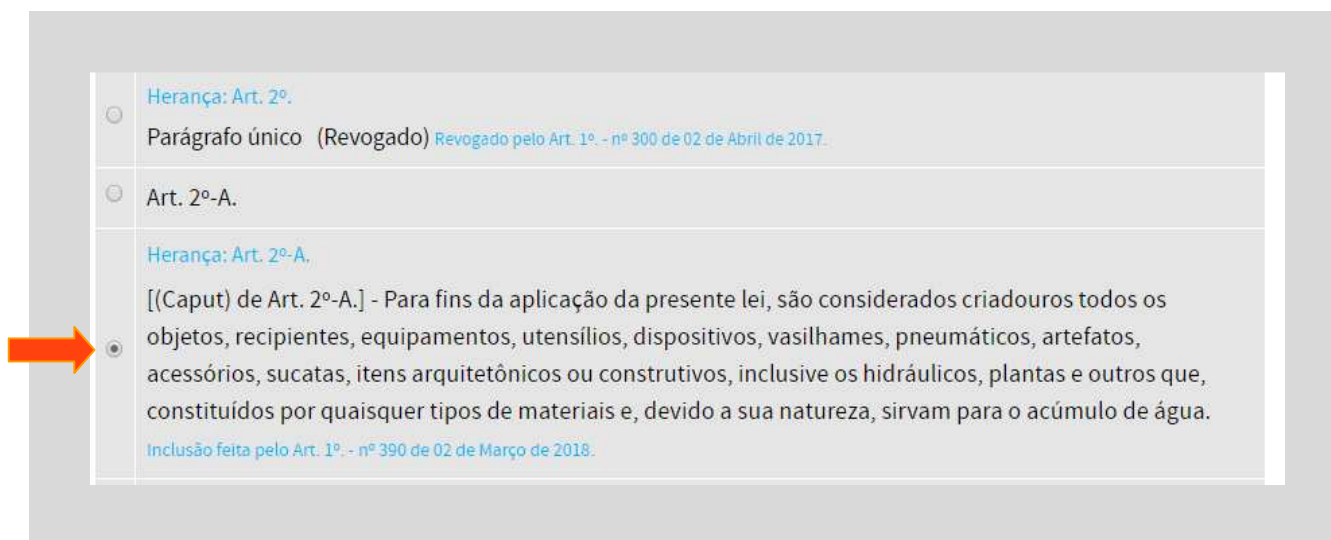
Registro de Inclusão - Seleção do Dispositivo Base para inclusão de novo dispositivo.

CANCELAR

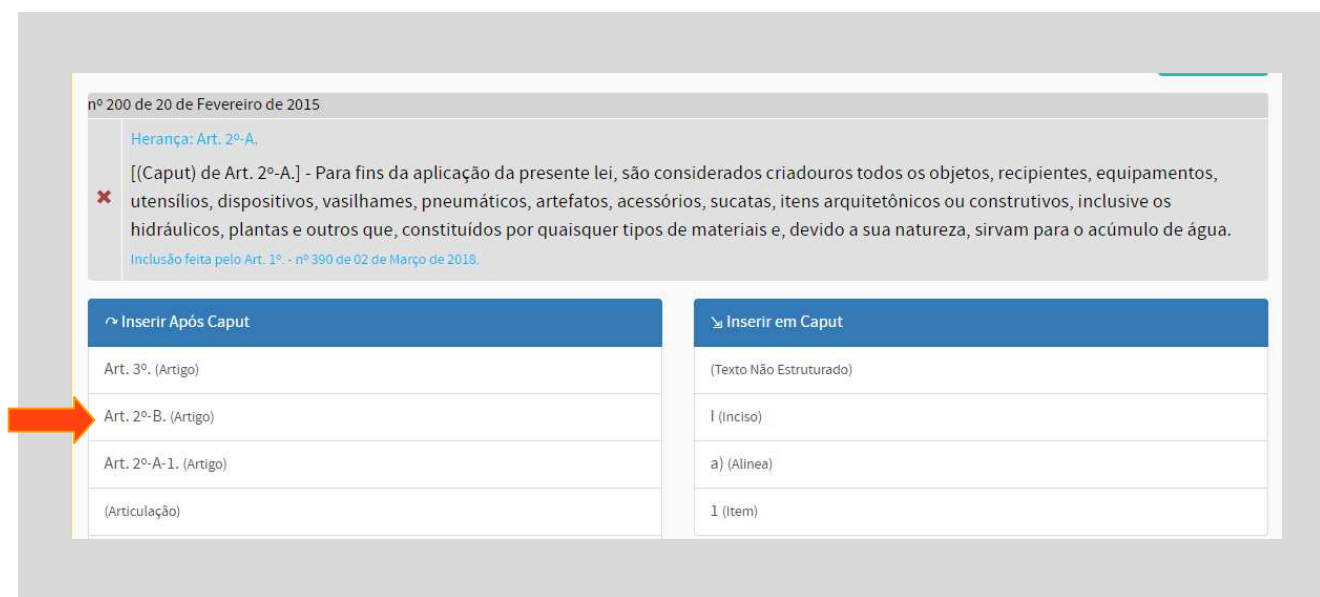
SELECIONAR

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Após localizá-la, selecione o dispositivo **Art. 2º A**, conforme ilustração abaixo e clique no **botão selecionar** ao final da tela.



Na tela seguinte, selecione o **Art. 2º. B (Artigo)**, conforme figura a seguir:



A tela a seguir surgirá. Copie e cole o texto do Art. 2º B no campo **Texto do Dispositivo**, de acordo com a imagem a seguir e clique em **[Salvar]**:

Art. 1º.

Acrescentem-se o Art.2º-A e o Art.2º-B na Lei Municipal n.º 200/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

EM EDIÇÃO: CAPUT

Art. 2º-B. (Caput sem texto)

Texto do Dispositivo

A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

c) Inserção do Art. 2º

Para inserir o **Art. 2º** da Lei 390/2018, clique em [**Editar Bloco Alteração**], do último bloco, conforme figura abaixo:

Art. 1º.

EDITAR ART. 1º.

Acrescentem-se o Art.2º-A, e o Art.2º-B na Lei Municipal n.º 200/2015, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

EDITAR BLOCO ALTERAÇÃO

Art. 2º-B. A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Logo a seguir, clique em [**Inserir Após Bloco Alteração**] e selecione a opção **Art.2 (Artigo)**:

EM EDIÇÃO: BLOCO ALTERAÇÃO

Inserir Após Bloco Alteração

Inserir em Bloco Alteração

LC95

LC95-V

Registrar Revogação

Registrar Alteração

Registrar Inclusão

(Bloco Alteração)

Art. 2º. (Artigo)

Art. 1º-A. (Artigo)

(Articulação)

(Texto Não Estruturado)

(Ementa)

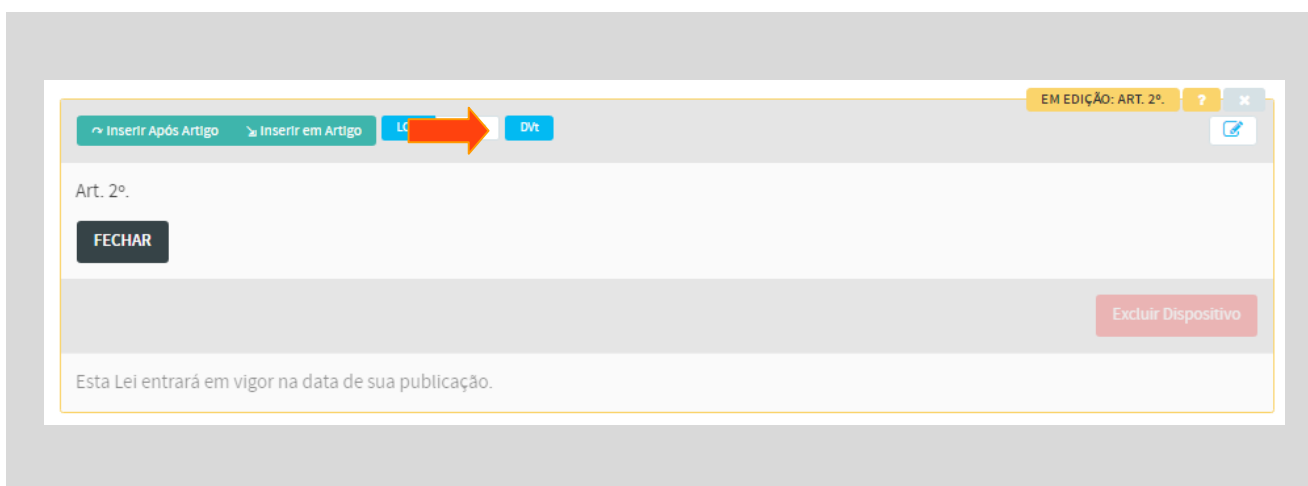
Excluir Bloco Completo.

Copie apenas o texto do artigo segundo, da LO 390/2018 e cole no **Texto do Dispositivo** do editor, conforme abaixo, e clique em **[Salvar]**



d) Dispositivo de Vigência

Como esse dispositivo é o de vigência, vamos clicar no botão **[DVt]**, conforme figura:



4.4.3. Terceira Articulação – Fechamento

Para concluir a articulação do texto da norma jurídica, vamos inserir o *local, data, nome e cargo* do chefe do poder em uma nova articulação.

Inserção do Fechamento

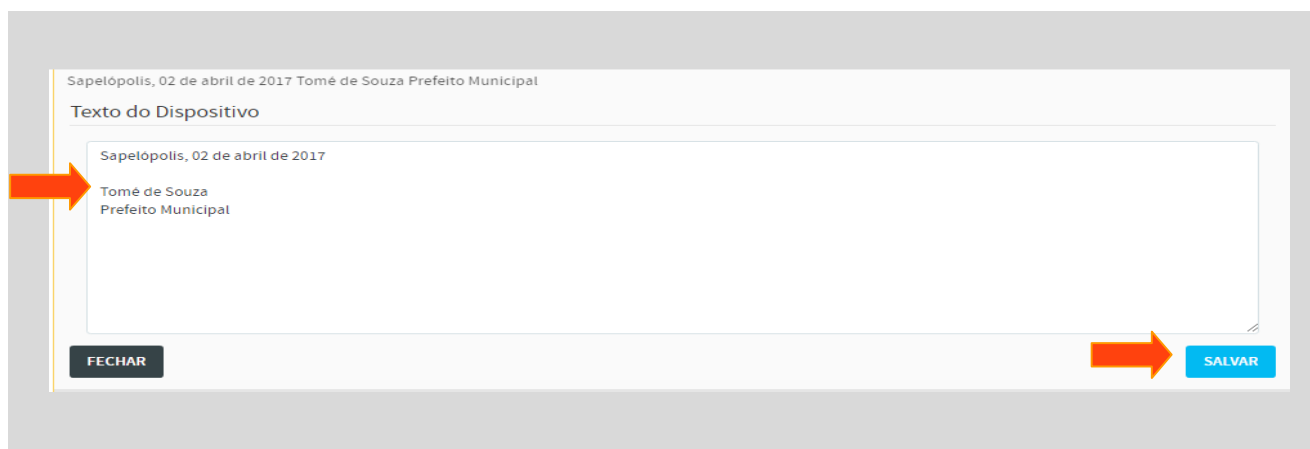
Clique em **[Inserir Após Artigo]**, e selecione **(Articulação)**, conforme imagem a seguir:



Após inserção da **Articulação**, retorne para o perfil estrutural [LC95]. Clique em [**Inserir em Articulação**], e selecione a opção (**Texto não estruturado**), conforme figura:

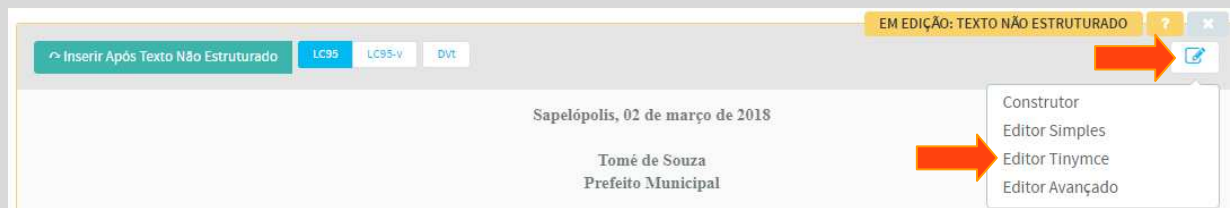


Copie a data, nome e cargo e cole no **Texto do Dispositivo** do editor. Em seguida clique em [**Salvar**], conforme figura a seguir:



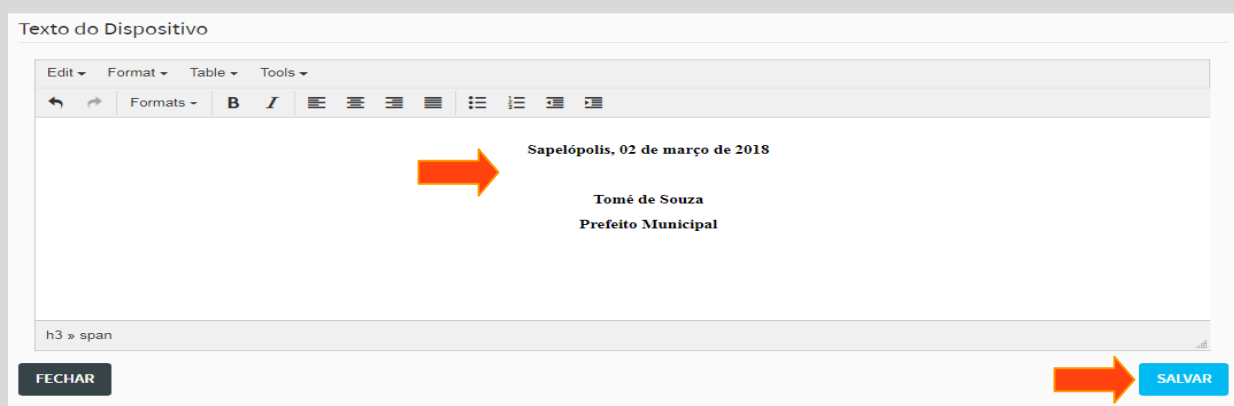
Para que o fechamento fique de acordo com a formatação do texto original, mudaremos do **Editor Simples** para o **Editor TinyMce**.

Em seguida, clique no ícone de alteração de editor, localizado à direita, conforme ilustração a seguir:



Formate o texto do dispositivo de acordo com que se apresenta no texto original, *centralizando primeiramente o texto e colocando o nome e o cargo em linhas distintas*.

Selecione **Formats / Headings / Heading 3**, para aumentar a fonte e negritar a data, o nome e o cargo. Ao final, clique em [**Salvar**].



4.4.4. Publicação da Lei Ordinária nº 390/2018

Clique no botão [**Publicar Texto**], na parte superior da tela, conforme ilustração a seguir:



Após publicação, teremos o texto articulado da LO 390/2018, conforme figura a seguir:

Lei Ordinária nº 390 de 12 de Abril de 2018

[Desbloquear Edição](#)

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	390	2018	12 de Abril de 2018

Ementa

Acrescenta dispositivo à Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

Acrescenta dispositivo à Lei nº 200, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Acrescente-se o Art.2º-A na Lei Municipal n.º 200/2015, com a seguinte redação:

 **Art. 2º-A.** Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 02 de março de 2018

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

Clique no link [Art.2º-A](#), da LO 390/2018, conforme figura acima.

A seguinte tela aparecerá. Observe logo no topo do texto a **linha do tempo**, onde mostrará a lei desde a sua concepção (Texto Original) até a última alteração (Texto Atual).

Texto Original 2016 2017 **Texto Atual**

Vigência a partir de 2 de Março de 2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

~~Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.~~

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde⁷. [Alteração feita pelo Art. 1º. - nº 250 de 08 de Junho de 2016.](#)

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

~~Parágrafo único. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.~~

~~Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - nº 300 de 02 de Abril de 2017.~~

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - nº 390 de 02 de Março de 2018.](#)

Art. 2º-B. A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - nº 390 de 02 de Março de 2018.](#)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

4.5. Linha do tempo

Na parte superior, do lado esquerdo, existe uma linha do tempo de vigência da norma. Começando com o texto original e terminando com o texto atual. Colocando o cursor sobre essas opções, será mostrado o período de vigência da norma.

Lei Ordinária nº 200 de 20 de Fevereiro de 2015

Editar Metadados do Texto Articulado Editar Texto Publicar Texto

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	200	2015	20 de Fevereiro de 2015

Ementa

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

Texto Original 2016 2017 Texto Atual

Vigência entre 20 de Fevereiro de 2015 e 7 de Junho de 2016

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria

Clicando nos anos, aparecerá o período de vigência. Colocando o cursor nesse período, será mostrada a norma modificadora daquele período. Clicando nesse período, será mostrada a norma modificada, válida naquele período de vigência.

Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016

Editar Metadados do Texto Articulado Editar Texto Publicar Texto

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo da Norma Jurídica	Número	Ano	Data
Norma Jurídica	Lei Ordinária	250	2016	08 de Junho de 2016

Ementa

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

Texto Original 2016 2017 Texto Atual

Vigência entre 8 de Junho de 2016 e 1 de Abril de 2017

Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

4.6. Visualizações do texto Compilado

Existem 4 (quatro) maneiras de visualizar o texto articulado no SAPL, conforme botões azuis indicados no final do texto, conforme ilustração a seguir:

Art. 2º-B. A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água. [Inclusão feita pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 350 de 02 de Março de 2018.](#)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza

TMS TMI TVL TVT

Vamos ver como cada um deles atua sobre o texto compilado da norma, proporcionando uma melhor visualização e compreensão do texto.

4.6.1. TMS – Texto Multi vigente Sequencial

Texto que traz a redação atualizada para uma determinada data da norma juntamente com todas as versões dos textos dos dispositivos no período. Ou seja, a função mostra todos os dispositivos que estão valendo bem como os que não estão valendo mais.

Quando a tecla **TMS** for ativada, irá mostrar a linha do tempo da norma em questão permitindo navegar em todas as alterações.

É necessário que o usuário esteja autenticado.

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

~~Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.~~

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. [Alteração feita pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.](#)

Art. 2º. Ficam os municípios e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

~~Parágrafo único- Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.~~

~~Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.~~

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água. [Inclusão feita pelo Art. 1º - Lei Ordinária nº 390 de 12 de Abril de 2018.](#)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

TMS TMI TVL TVT

4.6.2. TMI – Texto Multi vigente Integrado

A função coloca em destaque tudo aquilo que foi retirado e, também, realça as alterações (verde).

Texto Original 2016 2017 **Texto Atual**

Vigência a partir de 12 de Abril de 2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção **Chikungunya, Zika e Febre Amarela** a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido à sua natureza, sirvam para o acúmulo **(Revogado)** Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 390 de 12 de Abril de 2018.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

TMS **TMI** TVL TVT

4.6.3. TVL – Texto Vigente com Links

Essa função mostra o texto vigente; ou seja, somente aquilo que está valendo, contendo todos os links para os dispositivos alteradores, conforme figura a seguir:

Texto Original 2016 2017 **Texto Atual**

Vigência a partir de 12 de Abril de 2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.](#)

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Pará (Revogado) [Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.](#)

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 390 de 12 de Abril de 2018.](#)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

TMS TMI **TVL** TVT

4.6.4. TVT – Texto Vigente

Essa função mostra apenas o texto vigente; ou seja, somente aquilo que está valendo.

Texto Original 2016 2017 **Texto Atual**

Vigência a partir de 12 de Abril de 2018.

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único (Revogado)

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 20 de fevereiro de 2015

Tomé de Souza
Prefeito Municipal

TMS TMI **TVL** TVT

4.7. Edição de Dispositivo, Notas e Vides

Os dispositivos também poderão ser editados mesmo estando fora da edição de texto, podendo inclusive inserir **Notas** e **Vides** nos mesmos. Passando o cursor por sobre o dispositivo, aparecerá ao final 3 (três) botões azuis **Ed**, **N** e **V**, conforme figura a seguir:

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.](#)

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água. [Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 350 de 02 de Março de 2018.](#)

Art. 2º-B. A manutenção predial dos imóveis conforme o **TMS** **TMI** **TVL** **TVT** onde ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos,

4.7.1. Edição de Dispositivos

O primeiro botão é o **Ed**, que permite a edição do dispositivo, conforme tela a seguir:

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.](#)

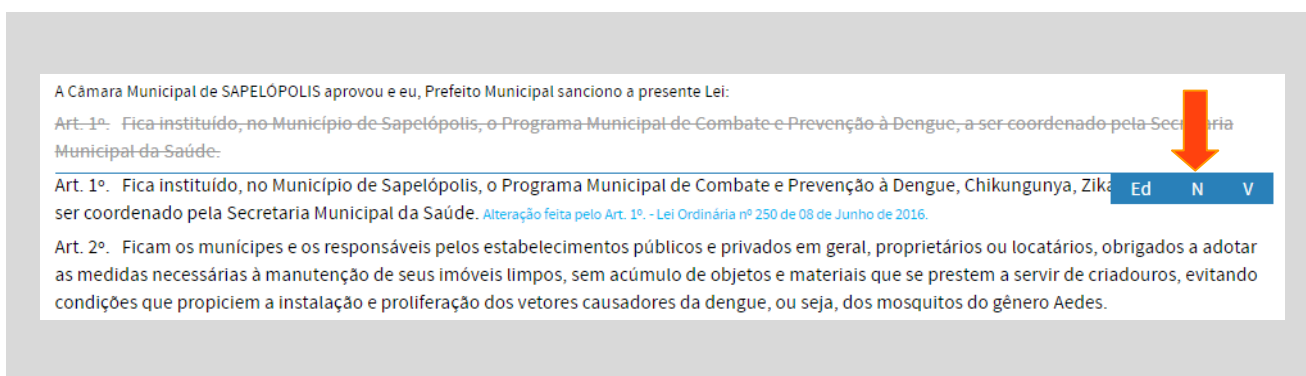
Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Clicando nesse botão (**Ed**) será aberto o **Editor Texto do Dispositivo**, conforme figura a seguir. Após efetuar a edição, clique em [**Salvar**].



4.7.2. Nota

Cada dispositivo poderá receber uma **Nota (N)**, que pode ser um comentário qualquer, como por exemplo, explicar os motivos da alteração efetuada no dispositivo. Ela poderá ter níveis de visualizações, podendo ser **Público**, **Institucional** ou **Privado**. A Nota permite o link para endereço externo ao sistema, como por exemplo, permitir que seja feito um link para uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no portal do Supremo Tribunal Federal (STF). O acesso à **Nota** será feita por meio do botão **N**, conforme figura a seguir:



Ao clicar no botão N, aparecerá a seguinte tela:

The screenshot shows a web form titled "Notas". The form is contained within a light blue header bar. Below the header, there are several input fields and buttons. The "Tipo da Nota*" field is a dropdown menu with "NE: Nota Explicativa" selected. The "Título" field is a text input with "Título da Nota (opcional)" entered. The "Texto*" field is a large text area with "Adicionar Nota" as a placeholder. The "Url externa" field is a text input with "URL Externa (opcional)" entered. The "Nível de Publicidade*" field is a dropdown menu with "Nota Privada" selected. The "Data de Publicação*" and "Data de Efeito*" fields are date input fields. At the bottom left is a dark grey "CANCELAR" button, and at the bottom right is a blue "SALVAR" button.

A **Nota** contém os seguintes elementos ou atributos:

- **Tipo de Nota:** pode ser **Explicativa** ou de **Inconstitucionalidade** (padrão);
- **Título:** refere-se ao título da nota, o qual será visível no texto, na cor verde;
- **Texto:** refere-se ao texto da nota propriamente, o qual será visível na cor verde;
- **URL externa:** refere-se a um endereçamento externo na internet que remete para um documento produzido por outra instituição que tenha referência com a nota em questão. Por exemplo: uma ADIN que pode ser referenciada no texto da norma e neste caso a URL permite que o leitor tenha acesso direto ao documento que se encontra em outra base de dados;
- **Nível de Publicidade:** refere-se ao nível de publicidade da nota, o qual pode ter uma das seguintes graduações ou amplitude de divulgação: Privada, Institucional ou Pública.
 - **Nota Privada:** a nota privada tem a sua publicidade disponível somente para o usuário autenticado que a fez;
 - **Nota Institucional:** a nota institucional tem a sua publicidade disponível para todos os usuários autenticados no âmbito da instituição;
 - **Nota Pública:** a nota pública estará disponível para o público em geral;
- **Data de Publicação:** é a data a partir da qual a NOTA foi publicada;
- **Data de Efeito:** é a data a partir da qual a NOTA passa a ter efeito, ou seja, está disponível.

Ações: **SALVAR** – botão que ao ser acionado salva o conteúdo da nota. A **Nota** fica disponível no texto na cor verde, conforme figura abaixo:

Art. 2º. Ficam os municipais e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.

Parágrafo único Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água.

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.

Dispositivo legal incompatível com a Constituição - O Órgão Especial do TJRS reconheceu, por unanimidade, a inconstitucionalidade de parte de lei que estabelece os criadouros de mosquitos.

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que,

Sempre que o admin /operador passar o cursor sobre a nota, o sistema irá mostrar duas funções que poderão ser acionadas: **Editar** para editar a nota e **Excluir** para realizar a exclusão da nota, conforme a seguir:

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 300 de 02 de Abril de 2017.

Dispositivo legal incompatível com a Constituição -

O Órgão Especial do TJRS reconheceu, por unanimidade, a inconstitucionalidade de parte de lei que estabelece os criadouros de mosquitos.

Editar - Excluir - Nota de Inconstitucionalidade - admin - 18 Abr 2018

Art. 2º-A. Para fins da aplicação da presente lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, sirvam para o acúmulo de água. Inclusão feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 350 de 02 de

Obs: Outros tipos de **Notas** poderão ser adicionados em **Tabelas Auxiliares/Módulo Textos Articulados / Tipos de Notas**

Módulo Textos Articulados

TIPOS DE TEXTOS ARTICULADOS

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

TIPOS DE VIDES

TIPOS DE PUBLICAÇÃO

TIPOS DE NOTAS

4.7.3. Vide

O **Vide** permite o relacionamento de um dispositivo a outro dispositivo de outra norma jurídica armazenada no SAPL. Enquanto a **Nota** faz referência externa ao SAPL, o **Vide** a ligação de dispositivos internos ao sistema. A ideia é interligar normas relacionadas, onde essa relação não se dá por meio de alteração, inclusão e revogação de dispositivos. O acesso ao **Vide** será feita por meio do botão **V**, conforme figura a seguir:

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.](#)

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.



Ed	N	V
----	---	---

Ao clicar no V, será mostrada a tela a seguir:

Vides

Tipo de Vide*

RS: Referência Simples

DEFINIR DISPOSITIVO

nº 313 de 18 de Outubro de 2017

Herança: (Articulação) Art. 1º.

[[Caput] de Art. 1º.] - Trata-se de um texto de teste.

Dispositivo do Texto Original.

CANCELAR

SALVAR

Texto do Vide

Texto Adicional ao Vide

O Vide contém os seguintes elementos ou atributos:

Tipo de Vide: (padrão) RS – Referência Simples;

Texto: refere-se ao texto explicativo da VIDE propriamente;

Ações: **DEFINIR DISPOSITIVO** – utilizada para selecionar o dispositivo – que é um texto articulado para referência – numa outra norma que será contextualizado no VIDE em questão. **CANCELAR** – cancela a referência ao dispositivo selecionado e **SALVAR** – salva a VIDE com o conteúdo atualizado.

O Vide será mostrado na cor verde, conforme ilustração a seguir:

Dispõe sobre o Programa Municipal de combate e prevenção de doenças transmitidas pelo mosquito

A Câmara Municipal de SAPELÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Sapelópolis, o Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde. [Alteração feita pelo Art. 1º. - Lei Ordinária nº 250 de 08 de Junho de 2016.](#)

Vide: Caput do Art. 1º. - Projeto de Lei Ordinária nº 50 de 2017 - Vide Art. 1º da Lei Complementar nº 50

Art. 2º. Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, dos mosquitos do gênero Aedes.



Sempre que passar o cursor sobre o **Vide**, o sistema irá mostrar duas funções que poderão ser acionadas: **Editar** para editar o Vide e **Excluir** para realizar a exclusão do mesmo, conforme figura a seguir:



Obs: Outros tipos de VIDES poderão ser adicionados em **Tabelas Auxiliares/Módulo Textos Articulados / Tipos de Vides**



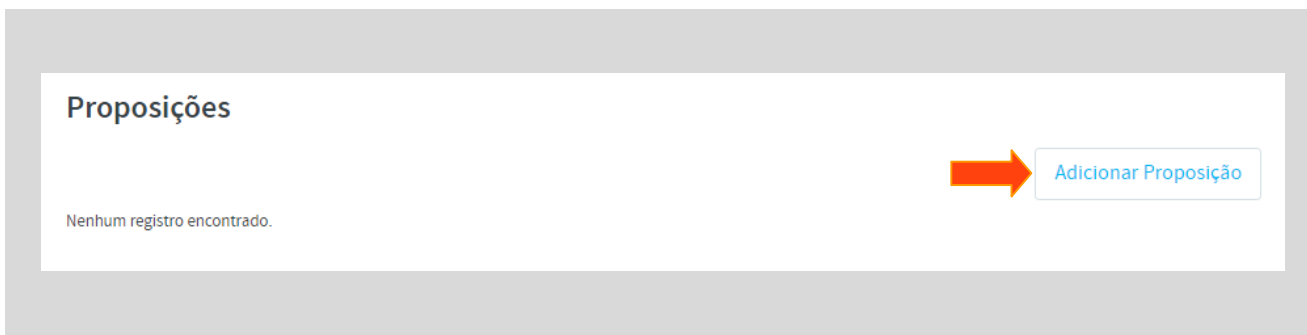
5. Criando uma proposição em texto articulado

A partir de agora, o **autor** também poderá criar uma proposição em texto articulado. Para isso, vamos entrar no SAPL com perfil de parlamentar. Utilize o login:**clarice** e a senha:**inicial**, da parlamentar **Clarice Lispector**.

Após entrar no sistema, clique em **Atividade Legislativa** e selecione **Proposições**.



Em seguida, clique em **Adicionar Proposição**.



A seguinte tela aparecerá:



Em **Tipo de Proposição**, selecione no campo **Tipo** a opção **Projeto de Lei Ordinária**. Vamos utilizar como exemplo, o mesmo **PLO 50/2017**. Copie a ementa do projeto e cole no campo **Descrição***, conforme figura:



Observe que apareceu abaixo, após a seleção do tipo de proposição, o item **Tipo do Texto da Proposição**, com duas opções: *Texto Digital* e *Texto Articulado*. Selecione a opção **Texto Articulado** e em seguida, clique em **[Salvar]**, conforme figura a seguir:

Adicionar Proposição

Tipo de Proposição: Vincular a Matéria Legislativa Existente

Tipo*: Projeto de Lei Ordinária

Tipo de Matéria Legislativa: Selecione

Número:

Ano:

Descrição*:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grades, muros com portões, cercas, guarda-corpos, redes ou similares ao redor das piscinas de uso coletivo no município de Sapelópolis.

Tipo do Texto da Proposição:
 Art. Texto Articulado

CANCELAR SALVAR

Após salvar, aparecerá a figura a seguir:

Voltar para Proposição 26/2018 Texto

Sempre que uma Proposição é inclusa ou alterada e a opção "Texto Articulado" for marcada, você será redirecionado para o Texto Eletrônico. Use a opção "Editar Texto" para construir seu texto.

Registro criado com sucesso!

Projeto de Lei Ordinária nº ____ de 01 de Março de 2018

Identificação Básica

Tipo de Texto Articulado	Tipo	Número	Ano	Data
Proposição	Projeto de Lei Ordinária	26	2018	1 de Março de 2018

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de grades, muros com portões, cercas, guarda-corpos, redes ou similares ao redor das piscinas de uso coletivo no município de Sapelópolis.

EDITAR ARTICULAÇÃO

ATENÇÃO: A partir deste momento, o procedimento para a elaboração de texto articulado de proposição segue o **mesmo rito** utilizado para a elaboração da matéria legislativa feita anteriormente.

A partir de agora, somos capazes de realizar a articulação e compilação de proposições, matérias legislativas e normas jurídicas. Essas funcionalidades são poderosas e de extrema utilidade para aqueles que utilizam o SAPL, tais como servidores das Casas Legislativas, parlamentares, cidadãos, operadores do direito como advogados, promotores, juízes, defensores públicos, advogados públicos etc. pois permitirão verificar todas as alterações sofridas pelo documento ao longo do tempo e, portanto, seu âmbito de validade em cada momento.

Com isso, encerramos a Oficina Avançada de Articulação e Compilação. Agradecemos a todos que se dedicaram a esse curso e estamos à disposição para quaisquer dúvidas